

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL

**A PÓS-CENSURA NA VIOLAÇÃO DO DIREITO À LIBERDADE DE  
EXPRESSÃO A PARTIR DO ESTUDO DE CASOS**

Isabella Oliveira de Carvalho

Niterói – RJ  
2021

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL

**A PÓS-CENSURA NA VIOLAÇÃO DO DIREITO À LIBERDADE DE  
EXPRESSÃO A PARTIR DO ESTUDO DE CASOS**

Isabella Oliveira de Carvalho

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito.

Linha de Pesquisa: Instituições Políticas, Administração Pública e Jurisdição Constitucional  
Orientador: Prof. Dr. Gladstone Leonel da Silva Júnior

Niterói – RJ  
2021

ISABELLA OLIVEIRA DE CARVALHO

**A PÓS-CENSURA NA VIOLAÇÃO DO DIREITO À LIBERDADE DE  
EXPRESSÃO A PARTIR DO ESTUDO DE CASOS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito.

Linha de Pesquisa: Instituições Políticas, Administração Pública e Jurisdição Constitucional  
Orientador: Prof. Dr. Gladstone Leonel da Silva Júnior

**Banca examinadora:**

---

Prof. Dr. Gladstone Leonel da Silva Júnior - orientador  
Universidade Federal Fluminense

---

Prof. Dr. Enzo Bello  
Universidade Federal Fluminense

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Cristina Castilho Costa  
Universidade de São Paulo

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Alice de Carli  
Universidade Federal Fluminense

Ficha catalográfica automática - SDC/BFD  
Gerada com informações fornecidas pelo autor

D278p De carvalho, Isabella Oliveira  
A PÓS-CENSURA NA VIOLAÇÃO DO DIREITO À LIBERDADE DE  
EXPRESSÃO A PARTIR DO ESTUDO DE CASOS / Isabella Oliveira De  
carvalho ; Gladstone Leonel Da Silva Júnior, orientador.  
Niterói, 2021.  
133 f. : il.

Dissertação (mestrado)-Universidade Federal Fluminense,  
Niterói, 2021.

DOI: <http://dx.doi.org/10.22409/PPGDC.2021.m.12801354686>

1. Direito à liberdade de Expressão. 2. Censura. 3. Estudo  
de caso. 4. Produção intelectual. I. Da Silva Júnior,  
Gladstone Leonel, orientador. II. Universidade Federal  
Fluminense. Faculdade de Direito. III. Título.

CDD -

## AGRADECIMENTOS

Algo que se sustenta se faz em conjunto.

Este trabalho é resultado de um esforço construído coletivamente.

Inicialmente agradeço aos professores:

Ao meu orientador Gladstone pelo encontro mineiro que contou com a fartura de acolhimento, esperança e prosa.

Ao professor Enzo Bello por me mostrar que sempre é possível enxergar mais do que imagino na pesquisa e no Direito.

À professora Ana Alice de Carli que me deu a confiança necessária para o ingresso ao mestrado ao longo da graduação e me despertou o interesse pela pesquisa.

À professora Maria Cristina Castilho Costa que me despertou o interesse no tema através de suas obras e por ter aceitado gentilmente participar da construção deste processo desde o momento da qualificação.

À Adriana Mota, minha professora no ensino médio de História, que sempre me mostrou a potencialidade de um mundo grande e desconhecido em palavras de conhecimento e afeto.

Agradeço à minha família:

Meus pais e minhas irmãs por me apoiaram neste processo. Minha avó, Maria do Carmo, que me inspira em sua simplicidade e saberes de vida.

Aos familiares que já se foram, mas que permanecem vivos como fontes de inspiração: minha avó Maria na sua profissão de professora e meu Tio Fábio pelo carinho que ainda permanece comigo.

À família que construí em Niterói com o acolhimento de Dulce e Marcos.

Agradeço às mulheres presentes em minha vida pela amizade:

Às amigas de longa data que me nutrem há tempos, em qualquer lugar que estejam: Lídia, Helena e Beatriz.

Às amigas que a vida me deu de presente: Angélica, Marcela, Ana Luiza, Sarah, Raíra e Maiara. Vocês me inspiram, me fortalecem e me alegram.

Às amigas que Niterói me presenteou com um laço novo ou mais forte: Gabriela, Giuliana, Helena, Victória, Rosângela e Samara. Obrigada por fazerem deste lugar bonito não só pela beleza do mar, mas pelo nosso encontro.

Agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) que pelo fornecimento da bolsa viabilizou meu estudo e a dedicação

indispensáveis a uma pós-graduação.

Agradeço a todos os funcionários da Universidade Federal Fluminense, que embora não possa nominar, garantem a vida e a existência dos prédios de concreto.

Agradeço às forças da natureza que me fornecem energia e força nos dias que não encontro a luz e me mostram o poder do tempo e de transformação sobre as coisas.

Agradeço à produção artística por me mostrar a beleza humana de sentir, doer e ainda assim, poder fazer disso algo bonito.

Às Marias,

Que em minha vida são minhas avós e representam, cada uma delas, as manifestações misteriosas e bonitas da existência que carrego comigo: a vida e a morte, o saber científico e o saber popular, as coisas da cidade e as coisas do campo. Benção às Marias.

Difícil fotografar o silêncio.  
Entretanto tentei. Eu conto<sup>1</sup>:  
Quis fotografar o conhecimento e a arte  
Mas fotografei o silêncio que deles têm feito  
parte  
E no silêncio em forma de censura  
Meu trabalho ganhou desenvoltura  
A foto saiu legal?  
Não sei se isso poderemos dizer ao final  
Entretanto tentei...

---

<sup>1</sup> Este trecho faz alusão ao poema “O fotógrafo”, de Manoel de Barros. A partir deste poema, construí minha versão sobre fotografar o silêncio nesta pesquisa. Ao meu ver, a pesquisa acadêmica se revela também como o trabalho de um fotógrafo do silêncio, movida por um olhar atento, profundo, sensível ao mundo, nem sempre alcançando acerto, mas sempre na tentativa de contar algum silêncio que não quer ou não pode ser visto e na tentativa de contar algo novo sobre o velho ou sobre o novo mesmo. Um olhar, um conto, uma tentativa e daí pode surgir um poema, uma epígrafe, um trabalho.



## RESUMO

Esta dissertação tem como finalidade entender as práticas pós-censórias à produção simbólica. Assim, procura-se apresentar uma delimitação conceitual da censura para viabilizar sua identificação. A perspectiva da censura é apresentada pelo direito constitucional através do direito à liberdade de expressão e pela sua perspectiva histórica através da sua incidência no passado das ditaduras brasileiras. Com isso, pretende-se garantir a visibilidade necessária aos silêncios censórios e deste momento histórico, que por uma transição política e uma justiça de transição deficientes, fazem ainda incidir continuidades autoritárias ao momento democrático. Apresenta-se através de elementos descritivos e distintivos quanto à censura do passado ditatorial, a pós-censura. A pós-censura à produção simbólica é então entendida a partir do estudo de caso pela análise de conteúdo à decisão judicial que determinou a apreensão do material eleitoral irregular na Universidade Federal Fluminense juntamente com as entrevistas semiestruturadas interpretadas pela análise do discurso do então diretor da Faculdade de Direito que integra esta universidade, Wilson Madeira Filho e do artista Gabriel Grecco. O estudo concentra-se na realidade espacial de Niterói-RJ, onde sucedem os casos abordados e retoma conjunturas políticas nacionais referentes ao ano de 2013 até 2019 para entender possíveis interferências entre a pós-censura e a expansão do autoritarismo.

**Palavras-chave:** Direito à liberdade de expressão; Censura; Estudo de caso;

## **ABSTRACT**

This dissertation aims to understand the post-censorial practices of symbolic production. Thus, it seeks to present a conceptual delimitation of censorship to enable its identification. The perspective of censorship is presented by constitutional law through the right to freedom of expression and by its historical perspective through its incidence in the past of Brazilian dictatorships. With this, it is intended to guarantee the necessary visibility to the censorial silences and of this historical moment, which, due to a deficient political transition and transitional justice, still incur authoritarian continuities to the democratic moment. It presents, through descriptive and distinctive elements as to the censorship of the dictatorial past, the post-censorship. The post-censorship of symbolic production is then understood from the case study by the analysis of content to the judicial decision that determined the seizure of irregular electoral material at the Universidade Federal Fluminense along with the semi-structured interviews interpreted by the analysis of the discourse of the then director of the Law School that integrates this university, Wilson Madeira Filho and the artist Gabriel Grecco. The study focuses on the spatial reality of Niterói-RJ, where the cases addressed succeed and resumes national political conjunctures referring to the year 2013 until 2019 to understand possible interferences between post-censorship and the expansion of authoritarianism.

**Keywords:** Right to freedom of expression; Censorship; Case study

## **SIGLAS E ABREVIATURAS**

ADPF – Arguição de descumprimento de preceito fundamental

AI – Ato Institucional

AP -Ação Popular

APML- Ação Popular Marxista Leninista

Art. – Artigo

CGU- Controladoria-Geral da União

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CNV- Comissão Nacional da Verdade

CRFB/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

DCDP- Departamento de Censura de Diversões Públicas

DIP -Departamento de Imprensa e Propaganda

DOI-CODI - Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna

DOPS -Departamento de Ordem Política e Social

LGBTQI+ - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transsexuais, queer, intersexuais e outros.

MAM - Arte Moderna de São Paulo

MBL- Movimento Brasil Livre

MJ- Ministério da Justiça

MPB - Música Popular Brasileira

MPF – Ministério Público Federal

PGR- Procuradoria Geral da República

PSL- Partido Social Liberal

PT - Partido dos Trabalhadores

ROL - Revoltados On Line

SCDP- Serviço de Censura de Diversões Públicas

STF – Supremo Tribunal Federal

TAC- Termo de ajustamento de conduta

TRE- Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE)

UFF- Universidade Federal Fluminense

## LISTA DE IMAGEM

Figura 01 – Instalações Universidade Federal Fluminense (UFF) em Niterói - Fonte: Reprodução/ Coseac- UFF. Disponível em: <<http://www.coseac.uff.br/cidades/nitmapa.htm>> Acesso em abril de 2021.

Figura 02 – Bandeira "Direito UFF Antifascista" na faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF)- Fonte: Reprodução/ SASSINE (2018). Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/direito-uff-antifascista-nao-propaganda-eleitoral-mas-liberdade-de-manifestacao-diz-procuradoria-23188193>> Acesso em janeiro de 2021.

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1- CONCEPÇÕES ACERCA DA CENSURA.....</b>	<b>27</b>
1.1- Censura em conceito.....	27
1.1.2- O caráter político e ideológico da censura.....	33
1.2. - Censura pelo Direito.....	35
1.2.1- Direito à liberdade de expressão .....	35
<b>CAPÍTULO 2- CONTINUIDADES E DESCONTINUIDADES CENSÓRIAS DA REALIDADE BRASILEIRA.....</b>	<b>41</b>
2.1- A construção do silêncio.....	41
2. 2- Um olhar retrospectivo à censura.....	43
2.3- Transição Política.....	53
2.3.1- Justiça de Transição.....	57
2.4- Continuidades censórias e pós-censura.....	62
<b>CAPÍTULO 3 - VIOLAÇÃO DO DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO PELA PÓS CENSURA NA REALIDADE NITEROIENSE PELO ESTUDO DE CASOS.....</b>	<b>67</b>
3.1- O estudo de caso da Pós-censura na Universidade Federal Fluminense.....	68
3.1.2- Das condições de produção políticas anteriores (2013-2018) .....	68
3.1.3- Das condições de produção políticas específicas ao caso.....	77
3.1.4- O emissor e receptor da pós-censura.....	79
3.2- O estudo de caso pela análise de conteúdo da decisão jurídica.....	82
3.2.1- Da legalidade e da liberdade seletiva.....	84
3.2.2- Caracterização da pós-censura.....	87
3.2.3- Arguição de Descumprimento Fundamental (ADPF) nº 548.....	88

3.3- Análise de discurso aplicada ao estudo de casos.....	90
3.3.1- Análise de discurso ao estudo de caso da Universidade Federal Fluminense.....	93
3.3.2- Estudo de caso de Pós-censura nas manifestações artísticas pelo Centro Cultural Dos Correios a partir da análise do discurso.....	98
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>103</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>105</b>
<b>APÊNDICE.....</b>	<b>124</b>

## INTRODUÇÃO

A censura está vinculada à formação do Estado e ao exercício do poder<sup>2</sup>. Na história brasileira as práticas censórias intensificaram-se principalmente durante os períodos ditatoriais do Estado Novo e da ditadura militar.

Entretanto, as práticas censórias não se limitam às experiências do passado. Estas são atemporais e ainda persistem na atualidade, mesmo que assumam diferentes formas de manifestação e apresentem algumas características distintas em relação às práticas anteriores.

Para diferenciar as práticas censórias do passado com as do presente, estas são denominadas como pós-censura. O trabalho, portanto, desenvolve-se com o objetivo de compreender a pós-censura na produção simbólica.

Entende-se a produção simbólica como os processos de produção pela linguagem e pela cultura que permitem não apenas compreender a realidade, mas também a modificar. A produção simbólica é integrada pelas diversas manifestações artísticas e de conhecimento (literatura, artes plásticas, educação, teatro, música, dança, pintura) (CASARA, 2017, p. 57) (COSTA, 2016a, p.11-12).

Mais que contar as perspectivas da censura, o estudo conta também parte de minha história enquanto pesquisadora, de aproximação com um espaço urbano e cultural. Não sendo revestida da neutralidade, mas da vinculação recíproca entre a subjetividade da pesquisadora e do objeto pesquisado, é inevitável, que a justificativa do trabalho, seja apresentada na primeira pessoa do singular em determinados momentos deste texto introdutório (JAPIASSU, 1976, p.69-71).

A escolha pela temática da censura à produção simbólica se desenvolve em razão de diversas motivações. A primeira delas relacionada ao meu encantamento pelo campo da produção simbólica, pelos espaços de criar, sejam novos conhecimentos ou manifestações artísticas. Experimento os desconfortos do Direito, associados a maior rigidez e formalismo, no conforto dos espaços de produção simbólica, onde existem

---

<sup>2</sup> As bases das práticas censórias podem ser associadas aos símbolos de purificação da sociedade ameaçada por ideias heréticas que foram comuns aos homens da Igreja medieval e aos inquisidores do Santo Ofício de Portugal e Espanha na Idade moderna. O Tribunal do Santo Ofício colaborou na consolidação de um mundo no qual os desvios e a livre crítica não tinham lugar, no qual a verdade não deveria ser contestada e a ordem deveria ser mantida, proibiam-se homens de “pensar diferente”, qualquer desvio era denunciado, eliminado e identificado como o mal (CARNEIRO, 2002, p. 27-25). As bases censórias, portanto, assentam-se na perseguição ao herético, ocasião em que não existiam processos e bastava a confissão daquele que era acusado. Após, com o surgimento do Estado, desloca-se a censura e seus alvos. As ofensas censórias não têm mais um caráter místico e religioso e os novos heréticos passam a ser: cientistas, políticos e artistas (SILVA, 2010, p. 49, 58).



menos limites às minhas ideias, sentir e palavras soltas.

Pode-se então dizer, que de alguma maneira, os meus sentimentos de “censura”, de “repressão” no Direito são a segunda motivação para a escolha do tema. A terceira motivação decorre da maior recorrência na escuta da palavra “censura” no campo da produção simbólica e também no Direito nos últimos tempos.

Muitas são as razões que fazem a censura ser temática abordada com maior frequência no momento, dentre estas além da ampliação do uso da internet e das redes sociais, tem-se também as condições políticas brasileiras atuais mais autoritárias.

Ainda que a censura não tenha uma relação direta e imediata aos regimes políticos, estas manifestam-se mais comumente em condições autoritárias. Mediante isso, mesmo em regimes democráticos, se estes apresentarem condições e manifestações autoritárias, as práticas censórias que deveriam ser excepcionais passam a prevalecer (COSTA, 2016a, p.02).

Em tempos nos quais o Brasil é governado por um presidente de traços autoritários, as práticas censórias assumem um elemento importante para análise, tendo em vista a maior possibilidade de sua incidência. Para verificar a ocorrência da pós-censura na realidade brasileira é necessário, entretanto, que seja feita sua construção conceitual.

Apesar do termo “censura” ser reconhecido, seu emprego nem sempre é feito adequadamente. Aplicada de forma generalizada, a censura perde seu significado e é banalizada. É em torno das limitações sobre a compreensão do uso desta terminologia aplicada a questões tão diversas que se desenvolve o problema de pesquisa.

Embora haja uma vasta quantidade de trabalhos publicados sobre o tema da censura, a grande maioria destes centraliza-se nas práticas censórias do passado ditatorial, o que é de grande importância e contribui, inclusive, para a elaboração desta pesquisa. É possível verificar que há, entretanto, pouca bibliografia que estude a atualização deste termo e de seu conceito contextualizados com a realidade atual<sup>3</sup>.

---

<sup>3</sup> Através de consulta ao site Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) em consulta ao Catálogo de Teses e Dissertações, ao se fazer a busca pelo termo “censura”, são encontradas 1240 produções acadêmicas (teses e dissertações). Este resultado demonstra a grande quantidade de trabalhos já desenvolvidos no tema. No entanto, a grande maioria destes referem-se às práticas censórias referentes ao período ditatorial, é o que pode ser percebido pela delimitação temporal presente já nos títulos. Outra constatação importante é sobre a pluralidade das áreas de conhecimento que desenvolvem trabalho sobre este tema, dentre estas destacam-se os campos de Letras, História, Comunicação. O Direito apresenta uma quantidade significativa de trabalhos sobre “censura”, contendo 96 produções acadêmicas. Esta consulta está disponível em: <<https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#/>> Acesso em 28 de fevereiro de 2021.

Na atual era da informação o grande uso da internet e das redes sociais expande a também a liberdade de expressão. Em consequência disso, amplia-se a possibilidade da incidência das práticas censórias. Isto acontece, porque a liberdade de expressão e a censura estão vinculadas, visto que a ocorrência da censura implica necessariamente na violação do direito à liberdade de expressão (CASTELLS, 2013, p. 129-130, 135-136) (CASTELLS, 2011 p.108-109, 114).

A atualidade da pós-censura se verifica também em casos que embora não sejam o objeto central do estudo se sucederam no decorrer do processo da escrita desta dissertação. Infelizmente, as práticas censórias à produção simbólica alcançaram os anos de 2019 e 2021.

Dentre estes muitos casos censórios à produção simbólica no ano de 2019 merece destaque a decisão judicial<sup>4</sup> do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Esta determinou o recolhimento das obras as obras 19ª Bienal Internacional do Livro do Rio de Janeiro que tratassem sobre a temática LGBTQI+ voltadas ao público jovem e infantil, caso não estivessem com embalagens lacradas e com advertência para o conteúdo sob pena de apreensão dos livros e cassação de licença da feira<sup>5</sup>. Por fim, o Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu a decisão judicial pós-censória por reconhecer que a apreensão dos livros no evento caracterizaria forma de manifestação de censura prévia e prezou pela prevalência da liberdade de expressão (STF SUSPENDE DECISÃO..., 2019).

No ano de 2021 as práticas pós-censórias voltam a incidir no âmbito universitário, mas através de um ofício emitido pelo Ministério da Educação (MEC), que visava “prevenir e punir atos político-partidários nas instituições públicas federais de ensino”, bem como aponta que os recursos financeiros sob gestão destas instituições não podem custear nem patrocinar “a participação de qualquer pessoa física ou jurídica ou ainda, agrupamentos de qualquer espécie, em atos político-partidários” (BRASIL, OFÍCIO CIRCULAR Nº 4/2021, 2021) Porém, este mesmo ofício, foi cancelado em seguida pelo próprio MEC (MEC VOLTA ATRÁS..., 2021)

Este cerceamento à liberdade de expressão insere-se no mesmo contexto em que

---

<sup>4</sup> O conteúdo da decisão está disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/6669228>> Acesso em 12 de fevereiro de 2021

<sup>5</sup> O prefeito do Rio, Marcelo Crivella, já tinha determinado anteriormente o recolhimento dos exemplares do romance gráfico "Vingadores, a cruzada das crianças", por este conter a imagem de um beijo entre dois personagens do sexo masculino. Esta determinação ensejou um mandado de segurança pela feira ao TJ-RJ, que inicialmente concedeu a liminar para que os livros não fossem apreendidos. Isto, no entanto, alterou-se com o recurso emitido pela Prefeitura do Rio de Janeiro, resultando na decisão judicial de natureza censória.

a CGU (Controladoria-Geral da União) abriu processos de investigação em face de dois professores universitários da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) por terem feito críticas ao presidente em um evento que era transmitido *online*. Em decorrência disso, estes professores assinaram um termo de ajustamento de conduta (TAC) para encerrar as investigações. As reincidências censórias, portanto, justificam também a importância do maior desenvolvimento sobre o tema.

E são nestas circunstâncias que se insere a pós-censura. Esta tem sido evidenciada através das discussões mais comuns sobre o assunto pelo poder judiciário, ao mesmo tempo, que a este cada vez é também mais comum a atribuição desta prática, caso em que se denomina pós-censura judicial ou togada<sup>6</sup>.

Levando isso em consideração, a pós-censura repercute nas estruturas institucionais do poder judiciário. Dessa forma, identificar as práticas pós-censórias é também uma ferramenta de avaliação das instituições democráticas e de compreensão das possíveis interferências da atividade jurisdicional nas ocorrências da pós-censura à produção simbólica.

Desse modo, o trabalho, tem como objetivo geral compreender e identificar as práticas censórias e pós-censórias à produção simbólica. Este entendimento concentra-se na dimensão qualitativa da pós-censura. Não se procura dar ênfase à incidência pós-censória em seu caráter quantitativo, uma vez que a gravidade da censura não apenas se mede pela sua recorrência, mas pelo risco desta prática tornar-se naturalizada, sem que sua constatação seja capaz de despertar estranhamento e indignação.

A naturalização da pós-censura em regimes democráticos é gravosa, já que a partir desta medida arbitrária de poder outras mais graves podem ser executadas. Como se percebeu no passado da ditadura militar brasileira, a censura era também acompanhada com tortura, violência, desaparecimento e mortes. Neste sentido, reconhecer a pós-censura qualitativamente, também significa despertar um “alerta” às forças ideológicas pelas quais têm se orientado um certo exercício de poder.

Na construção e identificação da pós-censura, utiliza-se como metodologia de pesquisa: a revisão bibliográfica e estudo de caso. Com a revisão bibliográfica procura-

---

<sup>6</sup> O maior destaque da temática pelo poder judiciário pode ser ressaltado através de alguns julgados recentes pelo Supremo Tribunal Federal (STF) que abordam a liberdade de expressão e a censura, ainda que um destes tenha sido abordado de forma incidental. Pode-se destacar dentre estes as Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) de nº 130, 696, 614, 648 e a Reclamação Constitucional 36742. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/principal/principal.asp>> Acesso em 12 de fevereiro de 2021.

se apresentar as construções teóricas sobre o tema, estabelecer conexões entre as fontes recolhidas e entender qual diálogo é possível entre o Direito, enquanto norma constitucional e a censura. A revisão bibliográfica também é aplicada com a finalidade de retomar a censura à produção simbólica no passado ditatorial brasileiro, para compreender as possíveis distinções e repercussões desta na pós-censura e garantir uma maior precisão conceitual sobre o termo.

O estudo de caso é utilizado com a finalidade de entender como se manifesta a pós-censura no campo da produção simbólica e quais são suas possíveis motivações ideológicas (YIN, 1994, p. 01-06, 17).

Os dois casos objeto de estudo são: i) apreensão de materiais de propaganda eleitoral irregular encontrados na Universidade Federal Fluminense (UFF). A escolha deste caso, se deve pela grande contribuição desta Universidade para minha formação profissional (graduação e mestrado), pela importância que atribuo aos ambientes universitários na construção do saber e infelizmente, pelos frequentes atos pós-censórios que tais espaços têm sofrido; ii) o episódio pós-censório às obras artísticas de Gabriel Grecco pelo Espaço Cultural Correios. Este foi escolhido pelo meu interesse nas práticas simbólicas no âmbito da produção artística, pela sua repercussão em canais de notícia e pelo contato que foi possível estabelecer com o artista.

As ferramentas metodológicas utilizadas como critérios para interpretação do estudo dos casos abordados desenvolvem-se através da análise de conteúdo (BARDIN, 2011), da entrevista semiestruturada (YIN, 1994, p. 33-34, 99-103) e da análise de discurso aplicada nesta (ORLANDI, 1987) (ORLANDI, 2000). Objetiva-se a partir da aplicação destas demonstrar a atualidade e garantir materialidade ao objeto de estudo (pós-censura) dotado de grande conteúdo abstrato.

O estudo de caso quanto à UFF desenvolve-se através da aplicação da análise de conteúdo à decisão jurídica que determinou a apreensão do suposto material irregular nos campi universitário e da decisão do Supremo Tribunal Federal quanto a Arguição de Descumprimento Fundamental (ADPF) nº 548. A decisão judicial constitui-se como fonte documental e visa contribuir no entendimento da pós-censura juntamente com as demais informações já reunidas (YIN, 1994, p. 99-100). Com isso, busca-se verificar as possíveis contradições no interior do próprio judiciário na determinação da prática da pós-censura, bem como as motivações ideológicas que motivaram estas decisões.

As entrevistas compõem uma fonte essencial de provas ao estudo de casos, já que este estudo, na sua grande maioria, decorre de assuntos humanos que devem ser relatados

por aqueles que podem apresentar informações relevantes sobre a situação objeto da pesquisa e podem apontar outras fontes importantes para o caso (YIN, 1994, p.105). A partir disso, o que se pretende é apresentar a narrativa dos casos de pós-censura pelo seu agente passivo e realçar a experiência pós-censória em sua dimensão qualitativa.

Por esta razão, este primeiro caso é estudado para além da análise de conteúdo, mas analisado também através da entrevista semi-estruturada concedida pelo então diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense no momento da ocorrência deste fato, Wilson Madeira Filho.

A entrevista semi-estruturada também é aplicada ao estudo do segundo caso, sendo dirigida à Gabriel Grecco, que se autodenomina como “[...] pintor, ilustrador e escultor”, devido ao episódio pós-censório às suas obras pelo Espaço Cultural Correios na cidade de Niterói. Ambas entrevistas são concedidas virtualmente pelo contexto pandêmico da Covid-19. As entrevistas são interpretadas a partir da análise de discurso.

A análise do discurso enquanto ferramenta metodológica segue os referenciais de Eni Puccinelli Orlandi (1987, p. 146, 157-158). A análise do discurso repercute no trabalho como ferramenta metodológica também em seu desenvolvimento teórico, pela retomada da determinação histórica dos processos semânticos sobre a censura, conforme se verifica no segundo capítulo e pela abordagem das condições de produção referentes ao texto analisado. As condições de produção do discurso são elaboradas no segundo e terceiro capítulo, respectivamente, na reconstrução da conjuntura ditatorial brasileira e das condições políticas de 2013 até 2019 que repercutiram nas atividades censórias consideradas (ORLANDI, 1987, p. 146).

A relevância de integrar a entrevista aos demais casos é viabilizar a voz do censurado em detrimento ao agente censor, ainda que a entrevista seja limitada a duas pessoas e contribuir na construção qualitativa da pós-censura.

No campo da produção simbólica correspondente aos espaços universitários (primeiro caso de estudo), a entrevista juntamente com os demais conhecimentos agregados ao trabalho colabora na construção de memória da universidade e assim, na sua construção enquanto instituição de resistência às formas de silenciamento. A importância da entrevista no segundo caso estudado (produção simbólica no âmbito das manifestações artísticas) também consiste na possibilidade de visibilidade do setor

artístico que foi muito prejudicado pela pandemia da Covid-19<sup>7</sup>, sendo mais invisibilizado e sofrendo com dificuldades financeiras pelo impedimento da realização de eventos e de exposição de obras desta natureza.

Dessa forma, a integração da entrevista ao trabalho visa agregar às concepções da censura como prática institucional, social, atemporal e discursiva, também uma dimensão experiencial pela narrativa daquele que é silenciado, algo que muito contribuiu e enriqueceu a construção teórica sobre o assunto.

O estudo destes casos demonstra que a prática censória, ainda persiste mesmo com a vedação constitucional à censura<sup>8</sup> e com a incorporação ao texto constitucional do direito à liberdade de expressão como instrumento jurídico para seu enfrentamento. Isto acontece, porque a compreensão sobre o que é o Direito, quando limitada apenas ao plano teórico, à noção da lei e da tradição institucionalizada pelo Estado é insuficiente (LYRA FILHO, 1982, p. 03, 53).

Neste sentido, a norma apesar da sua relevância, apenas se revela um “dever ser” que, muitas vezes, se distancia da realidade. Entende-se então, que o Direito discursivamente elaborado pela linguagem técnica e normativa não pode ser compreendido isoladamente, como produtor de um mundo ou como produto de um mundo. Sua concepção, deve considerar as dinâmicas dos seus processos de constituição determinados na pesquisa pela: dinâmica das normas, da atividade da atividade jurídica (análise de conteúdo aplicada à decisão judicial) e da experiência humana (resultante da entrevista) (ORLANDI, 1987, p. 136).

Diante disso, a concepção do Direito é construída não apenas como norma, mas também pelo diálogo com a realidade social, por estar em processo constante de

---

<sup>7</sup> “Os setores cultural e de economia criativa estão entre mais prejudicados pela pandemia da Covid-19, Com a necessidade de isolamento social, atividades em museus, casas de espetáculos, teatros, cinemas, startups e outros segmentos foram suspensas, o que impactou diretamente projetos em andamento, a manutenção de postos de trabalhos e a garantia da renda para profissionais que atuam em todo o país. Para compreender os efeitos da paralisação e orientar as ações para mitigá-los, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa (SEC), em parceria com o Sebrae e a FGV, elaborou o estudo: “Pesquisa de Conjuntura do Setor de Economia Criativa – Efeitos da Crise da Covid-19”. O estudo está disponível em: <<http://www.cultura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/Pesquisa-FGV-Impacto-pandemia.pdf>> Acesso em 13 de fevereiro de 2021.

<sup>8</sup> Art. 5º [...] IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, **independentemente de censura ou licença**. Art.220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição. [...] § 2º **É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística**. (BRASIL, 1988) (Sem grifo no original)

formação. Isto porque, o Direito é provido de um caráter histórico, que é mutável, imperfeito, relativo da experiência humana e de um caráter interpretativo (WOLKMER, 2003, p. 16).

A construção da censura, tal como do Direito, é trabalhada como algo em processo, dotada deste caráter histórico e dinâmico. Neste aspecto, um dos obstáculos do trabalho, encontra-se na complexidade do tema, por tratar-se de assunto interdisciplinar, tendo influências de questões que extrapolam o Direito e alcançam também outros campos de saber (História, Comunicação, linguística, por exemplo), das interferências políticas e até mesmo da dificuldade da conceituação e identificação da censura.

A pesquisa então, tenta ao enfrentar estas dificuldades, desenvolver os seguintes objetivos específicos: i) desenvolver uma concepção da censura; ii) delimitar a construção da censura no passado ditatorial; iii) verificar os impactos da justiça de transição na construção do silêncio censório; iv) identificação da pós-censura e suas características; v) compreender os impactos das condições políticas da estrutura judiciária na prática pós-censória; vi) identificar a pós-censura no estudo de caso através da aplicação da análise de conteúdo; vii) tentar identificar a formação ideológica que reveste a prática censória pelas marcas discursivas das decisões censórias; viii) estabelecer conexões entre os casos abordados e a construção teórica.

A delimitação espacial do estudo dos casos acontece na cidade de Niterói-RJ, apesar de serem reconhecidas as influências das conjunturas políticas, sociais e históricas de âmbito nacional. A escolha por esta delimitação espacial acontece em razão da minha vivência na cidade durante o período da Pós-Graduação, o que me permitiu um contato mais próximo com as vivências universitárias e culturais que permeavam a cidade. Neste sentido, meu deslocamento para esta cidade se deve principalmente pelo anseio de uma maior busca de conhecimento inserido no espaço da universidade e para além desta.

Além disso, a opção por Niterói é relevante por esta concentrar uma produção simbólica significativa e diversificada, algo que muito se dá pelo alto investimento destinado ao setor da cultura pelo município e pela forte interlocução da Universidade na cidade.

É o que se percebe pelo estudo realizado pela Folha de São Paulo em 2018, no qual Niterói se destaca entre os cinquenta municípios brasileiros, ocupando a décima segunda posição por apresentar maior proporção de gasto em cultura e na nona posição quanto aos investimentos da prefeitura no mesmo setor (FREIRE, 2019). No contexto cultural fluminense, segundo os dados do Mapa da Desigualdade de 2020, Niterói

também se destaca como a cidade do estado do Rio de Janeiro que mais investiu na área cultural em detrimento aos demais municípios do estado (CASA FLUMINENSE, 2020).

A evidência do campo da produção simbólica das manifestações culturais e artísticas é verificada na realidade niteroiense mesmo durante a pandemia da Covid-19 (situação que atravessou a escrita deste trabalho), quando desde seu início foram tomadas medidas significativas aos trabalhadores deste setor, uma vez que estes foram muito impactados pela situação pandêmica.

Dentre estes projetos executados pelo município, pode-se mencionar: o projeto “Arte na Rede”, que garantia ao artistas aprovados em edital o espaço nas redes sociais para suas apresentações, sob o pagamento de certa quantia em dinheiro, o pagamento antecipado de metade do valor dos projetos artísticos e culturais que já estavam tinha sido aprovados, mas que foram cancelados por conta da pandemia, o auxílio financeiro no valor de quinhentos reais mensais ao Microempreendedores individuais (MEI), sendo que quase metade dos cadastrados tinham a cultura como atividade principal ou secundária e o “Plano de Ações Emergenciais - Cultura é um direito”, que atribuiu certo valor aos projetos e ações culturais executados em etapas de chamadas públicas (NAS próximas semanas, novos editais da Secretaria de Cultura de Niterói vão destinar R\$ 1,1 milhão ao setor, 2021) (CALABRE, 2020, p. 14) (SETOR CULTURAL..., 2020) (O ARTE..., 2020).

A produção simbólica no campo cultural e artístico da cidade, além de investimento financeiros, recebe também visibilidade e maior efetividade através da implementação de uma Carta de Direitos Culturais para a população Niteroiense, ainda em fase de elaboração. O documento tem como objetivo: efetivar, valorizar e promover os direitos culturais, para que estes tornem-se acessíveis e garantir maior transparência na gestão cultural. Com isso, a cidade de Niterói torna-se a primeira cidade brasileira a implementar uma Carta de Direitos Culturais para a população (COMO O SETOR..., 2021) (NITERÓI GANHA CARTA DE DIREITOS CULTURAIS..., 2021).

Outro marco importante no contexto Niteroiense e que repercute no desenvolvimento das formas de produção simbólica no campo da educação e das manifestações artísticas e culturais, corresponde à inserção da Universidade Federal Fluminense (UFF) na cidade (HISTÓRICO NITERÓI, s.d.).

As produções acadêmicas desenvolvidas pela universidade alcançam a realidade e a dinâmica da cidade, repercutindo em impactos sociais e econômicos, diretos e indiretos. Muitos destes impactos são resultados dos projetos de extensão desempenhados



em parceria com a Universidade (AÇÕES DE EXTENSÃO APROVADAS PELA PROEX, 2021).

As instalações da Universidade também movimentam as produções simbólicas não restritas à comunidade acadêmica, mas com alcance para toda a população de Niterói. É o que acontece através do Centro de Artes (CEART), Orquestra Sinfônica Nacional (OSN) e da Editora da UFF (EdUFF) (HISTÓRICO NITERÓI, s.d.)

O estudo de caso é desenvolvido com a delimitação temporal desde 2013 até 2019. Este marco decorre da necessidade do desenvolvimento das conjunturas políticas que interferem nas práticas da pós-censura abordadas. Sendo correspondente às “manifestações de junho de 2013”, este marco temporal inicial foi definido, porque a partir deste, o segmento da direita conservadora se fortaleceu, o que repercutiu na incidência de práticas pós-censórias. O fato de os casos selecionados como objeto de estudo terem ocorrido até o ano de 2019 determinou o marco temporal final neste ano.

Assim, o primeiro capítulo se concentra no desenvolvimento conceitual sobre a censura, desmistificando seu entendimento enquanto prática restrita aos regimes ditatoriais. A identificação da prática censória, é acompanhada dos referenciais teóricos apresentados por Maria Cristina Castilho Costa, em sua obra *Isto não é censura – a construção de um conceito e de um objeto de estudo* (2016). A censura neste momento, é então apresentada como resultado de uma prática institucional, social, discursiva e sua identificação resultante de uma atividade interpretativa, sujeita a divergências.

Ainda neste capítulo, a censura é concebida de acordo com seu entendimento no âmbito do Direito, pelo texto constitucional brasileiro. Neste sentido, a censura pelo Direito desenvolve-se através do direito à liberdade de expressão incorporado pela ordem constitucional brasileira.

No segundo capítulo, é construída a historicização da censura através da delimitação da política do silêncio, do passado ditatorial brasileiro, da transição política, da justiça de transição e da pós-censura. A memória e o passado constituem-se nas condições de produção inseridas no campo do esquecimento. O resgate destes, por isso, é fundamental ao entendimento dos sentidos e do sujeito que compõe o estudo de casos, uma vez que o sentido e o sujeito se fazem pela/na história. (ORLANDI, 2000, p. 30, 32, 49, 95-96).

Dessa forma, a prática censória é historicizada e vinculada ao passado para que possa se viabilizar o entendimento da pós-censura. Busca-se abordar a censura a partir de um olhar retrospectivo, suas manifestações e seu aparato institucional e argumentativo

nos períodos ditatoriais do Estado Novo e do Regime Militar.

O desenvolvimento da política do silêncio atribuída ao passado ditatorial é feito segundo as concepções da transição política (transição do regime da ditadura militar para o regime democrático) e da justiça de transição.

Através destas pretende-se entender, de que forma o silêncio em relação a este momento é produzido e de que modo esta construção, pode representar continuidades autoritárias, seja na perspectiva discursiva ou institucional (como no caso do poder judiciário), que fragilizam a democracia e ao mesmo tempo, dificultam a identificação das práticas pós-censórias.

No terceiro capítulo são apresentados os casos objeto de estudo. Objetiva-se com isso, compreender as marcas discursivas que caracterizam a pós-censura, as relações desta com o sujeito emissor e receptor da censura, identificar as formações ideológicas referentes a emissão desta decisão e a relação destas com a conjuntura política brasileira atual e do passado ditatorial.

## CAPÍTULO 1- CONCEPÇÕES ACERCA DA CENSURA

O desenvolvimento deste trabalho concentra-se no estudo da pós-censura à produção simbólica. Sendo assim, a compreensão da pesquisa apenas é viabilizada caso seja construída uma concepção sobre seu objeto, ou seja, apenas através da delimitação sobre o conceito de censura, seus desdobramentos e sobre a produção simbólica, é possível compreender todo o escopo do trabalho.

A necessidade de esclarecer as dimensões conceituais da censura advém das próprias particularidades e obscuridades do termo, haja vista seu amplo alcance às múltiplas áreas de conhecimento, bem como também suas incidências em diferentes momentos temporais, políticos e sociais.

A vedação constitucional à censura<sup>9</sup> não é capaz de elidir a sua constatação na atual realidade brasileira. Assim, objetiva-se neste capítulo, compreender as formas de manifestação da censura, sua relação com regimes políticos e com o Direito.

Para este fim, de início, são traçados certos parâmetros para a definição da “censura”. Estes visam garantir mais precisão a um termo tão vago, amplo e por vezes impreciso, sob pena de se recair na construção de que toda restrição ou embaraço à liberdade de expressão é uma censura.

Este capítulo se preocupa em construir a censura, enquanto uma prática institucional, social, discursiva e resultado de uma atividade interpretativa. No segundo momento, a ênfase da censura é desenvolvida através de uma perspectiva constitucional, na qual busca-se compreender seu direito correlacionado (liberdade de expressão) como instrumento de luta política ao seu enfretamento.

### 1.1- Censura em conceito

O conceito de censura, se muito amplo for considerado, é esvaziado de sentido e valor, perde o significado, como também se sucede com o termo ideologia (EAGLETON, 1997, p.20-21). Neste sentido, nem tudo é ideológico e nem tudo é censura. Se não bem construído, um conceito sobre o que se entende de censura, o trabalho se consolida através de uma matriz frágil.

---

<sup>9</sup> Art. 5º [...] IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, **independentemente de censura ou licença**. Art.220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição. [...] § 2º **É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística**. (BRASIL, 1988) (Sem grifo no original)

A denominação “censura”, é utilizada de forma generalizada e muitas vezes inapropriada. Para isto, é importante que a censura seja diferenciada dos casos nos quais a restrição à liberdade de expressão seja outra coisa que não a censura. Neste mesmo sentido, tem-se que:

Embora seja verdade que existe o risco de a censura surgir travestida de regulação, isso não significa dizer que qualquer regulação das liberdades comunicativas possa ser entendida como censura. [...] A banalização do uso da expressão censura nas discussões sobre a regulamentação das mídias coopera para propagar as visões mais intransigentes e maniqueístas do assunto, reduzindo radicalmente o alcance da deliberação política, judicial e pública desses temas. É certo que a ingerência estatal que tem por objetivo suprimir uma ideia por razões ideológicas ou morais é censura, mas nem toda restrição ao exercício da liberdade de expressão pode ser assim definida. (PEREIRA, 2014, p.32-33)

A multiplicidade do conceito de censura, impede que se tenha uma ideia muito clara e objetiva sobre seu significado, apesar de ser evidente sua existência (COSTA, 2013, p. 2013). Preocupa-se então, em apresentar algumas diretrizes possíveis para identificar a pós-censura à produção simbólica na atualidade.

Definida como a imposição do silêncio ao dissidente (através do impedimento à circulação de uma obra, ideia, publicação), a censura se impõe por uma autoridade através da violência institucional ou social, de um ato de força ou barganha (COSTA, 2013, p.05) (CARVALHO, 2016, p.17) (PEREIRA, 2014, p.35).

No mesmo sentido, a prática censória pode ser definida como o “ato que visa alterar, modificar, silenciar, interditar manifestações de produção simbólica” (COSTA, 2016a, p.11-12). Por produção simbólica, entende-se a possibilidade de produzir através da cultura e da linguagem novos sentidos, interpretações além daquelas já introduzidas e limitadas ao imaginário. A capacidade de produzir simbolicamente vincula-se à capacidade de compreensão e de mudança da realidade. Compõe o campo da produção simbólica: as diversas manifestações artísticas (livros, revistas, charges, encenações teatrais, músicas, danças, pintura, desenho, notícias, conteúdos digitais) e de conhecimento (CASARA, 2017, p. 57) (COSTA, 2016a, p.11-12).

A produção simbólica vincula-se ao potencial transformador do uso da palavra, pelo discurso oral, escrito ou imagético, já que é através desta utilização que as ideias circulam, fascinando, reelaborando novos valores e gerando novos sentidos. Esta consciência da força pelo uso da palavra é captada pelos repressores e revolucionários, estando sujeita a repressões e limitações através das práticas, como a censura (CARNEIRO, 2002, p. 48).

Apesar de guardar relação direta com a restrição arbitrária da liberdade de expressão, um direito de natureza individual, a censura, tem impactos coletivos. O não respeito à diversidade imposto pela censura leva ao empobrecimento dos meios, das instituições e, de modo geral, dos sistemas sociais e da diversidade cultural (MEYER-BISCH, 2011, p.42). Sendo assim, para além do âmbito subjetivo individual pertinente à censura, seus efeitos também têm dimensão coletiva, nestes termos:

A censura como um ato de interdição aos pensamentos, ideias, comportamentos, valores, interesses, formas de se expressar de uma pessoa é uma manifestação própria da vida coletiva. Ela tem sua origem em dois princípios básicos da cultura humana: a relação dialética entre a subjetividade e a cultura, e a ideia do signo como criador de realidades. Sobre o primeiro princípio devemos reconhecer que a subjetividade de uma pessoa – valores, experiência de vida, história, memória, desejos, necessidades e posicionamento ideológico – constitui algo que a distingue dos outros como indivíduos, assim como da cultura coletiva na qual se insere e que a envolve. Quanto ao segundo princípio, o poder dos signos, destacamos a sua importância na cultura humana por suas funções de mediar a nossa relação com a realidade, de auxiliarem nos processos de elaboração mental e de tornarem a vida social possível (COSTA; SOUSA JÚNIOR, 2018, p.23-24).

Para além do conceito, a censura é uma prática social e institucional. A censura institucional está inserida na atuação nos órgãos estatais tendo como base princípios burocráticos e as normas vigentes e tendo como fim, exercer o controle daquilo que pode ou não ser dito, que é transmitido ou publicado (CARVALHO, 2016, p. 25).

A prática da censura institucional do Estado, esteve presente nas ditaduras brasileiras através da censura das diversões públicas e da censura política da imprensa<sup>10</sup>. Na atualidade pós-censória, a censura pode se manifestar enquanto prática institucional do poder judiciário (CARVALHO, 2016, p. 25).

A censura enquanto prática social, se caracteriza pela sua dimensão menos visível, por serem difusas e subliminares, relativa aos constrangimentos reais sobre a liberdade de expressão de ideias. São exemplos desta prática: a censura econômica e a colaboração de alguns meios de comunicação com o discurso “oficial” censório (CARVALHO, 2016, p. 25, 340).

A censura econômica pode ser verificada no setor das manifestações artísticas

---

<sup>10</sup> A censura de diversões públicas, derivava de matriz constitucional e destinava-se ao controle das expressões culturais (teatro, música, cinema, circo, programação do rádio e da televisão) em defesa da moral, dos bons costumes. Já a censura política à imprensa era menos formalizada, pautada em normas de exceção, que se voltava para o controle da cobertura midiática (notícias, artigos de opinião, conteúdo dos jornais e das revistas) de temas estritamente políticos (coberturas de greves, manifestações políticas), sem fundamentação na moral e nos bons costumes, tratava-se de critério meramente político (CARVALHO, 2016, p.25, 63)

recentemente, pelo cancelamento de edital da Agência Nacional do Cinema (Ancine) que destinaria recursos financeiros (70 milhões de reais) para a produções audiovisuais que seriam veiculadas pela televisão pública. O governo justificou a medida em razão da necessidade de recompor os membros do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CGFSA), tendo que ser revistos os critérios e diretrizes para aplicação dos recursos (MARTINS, 2019) (RODAS, 2019) (BRASIL, Portaria nº 1.576/2019).

Acontece que, a medida se deu uma semana depois de Bolsonaro afirmar em uma transmissão ao vivo pela internet que o governo iria “abortar” projetos que não deveriam receber recursos públicos ou patrocínios, opondo-se aos projetos financiados pela agência que tratavam da pauta LGBTQI+. A suspensão do edital foi depois revertida por decisão judicial (MARTINS, 2019) (RODAS, 2019) (BRASIL, PORTARIA Nº 1.576/2019). As Universidades federais também têm sofrido forte restrições financeiras e orçamentárias (agravadas principalmente pelo atual governo bolsonarista) que podem ser caracterizadas como censura econômica (PUENTE, 2021).

O funcionamento da censura acontece em torno da ordem decorrente das instituições e das relações de poder de determinada sociedade, em certa época, mas embasada em valores já existentes na consciência coletiva, associados a um imaginário da censura com o autoritarismo, o controle na produção simbólica (manifestações artísticas, intelectuais e cinéticas) e com um fluxo de informação e das opiniões à serviço das ditaduras. A censura nesta perspectiva, se constrói como sendo algo intrinsecamente ruim e restrita aos regimes autoritários (BERG, 2002, p. 79) (PEREIRA, 2014, p.30).

Estas construções, contudo, são em certa medida equivocadas, uma vez que a censura não está exclusivamente associada aos regimes autoritários. Além disso, o entendimento sobre censura não se limita a construção maniqueísta do fenômeno como algo “bom” ou “ruim”, sua complexidade é feita de contradições que buscam superar esta dicotomia.

Levando isso em consideração, a censura pode guardar relação com regimes autoritários, apesar desta relação não ser imediata e exclusiva. Pode-se apenas considerar que em determinados regimes, momentos políticos e governantes, a prática censória se intensifica (COSTA, 2016a, p.02).

Ainda que não seja prática restrita ao autoritarismo, a censura, é predominante em discursos desta natureza, os quais buscam impor um único sentido para a sociedade e podem ser construídos até mesmo em regimes democráticos (ORLANDI, 1987, p. 262). A censura então, opõe-se ao pluralismo político, valendo-se de recursos da violência para

assegurar um discurso unívoco e incontestável de certa realidade (CARVALHO, 2016, p.16).

Posto isto, entende-se o autoritarismo através de uma dimensão política, mas que é expresso em aspectos discursivos, podendo coexistir em diferentes regimes políticos, inclusive no democrático, isto é, mesmo nos regimes democráticos, o autoritarismo é presente, podendo ser identificado através das construções discursivas. Diante disso, a censura, apesar de parecer prática incompatível com os regimes democráticos, pode estar presente nestes através dos discursos autoritários (ORLANDI, 2007, p. 80-81) (ORLANDI, 1987, p. 274)

A censura para além de prática social e institucional, se constitui como construção discursiva, expressa principalmente em discursos autoritários. Assim, a censura pode ser identificada pela sua tradição, de impor uma cultura através do exercício de um poder arbitrário, que tem sua construção argumentativa pautada em “moralismos”, para justificar sua incidência (COSTA, 2016a, 01-03).

Além dos moralismos fundamentados na moral pública<sup>11</sup>, que costumam justificar a prática censória, o respeito à autoridade, aos poderes constituídos, são outros argumentos que caracterizam a censura pelos agentes estatais. Dessa maneira, o Estado aplica a censura enquanto tarefa de proteger os cidadãos da exposição de mensagens “imorais”, “ofensivas”, contrárias à tradição e aos “bons costumes” (CARVALHO, 2016, p.17-18).

A construção desta tradição censória atravessa as diferentes formas de governo, autoritárias e democráticas e se apropria de novas formas, de novas situações, novos recursos. O que acontece, hoje, são novas construções de censuras, verificadas de forma mais dispersa e indireta, como acontece através da internet. Percebe-se assim, a

---

<sup>11</sup> A moral pública trata-se de termo aberto utilizado como fundamento para a censura em face das manifestações que atentem à moral e aos bons costumes. Este termo foi incorporado inclusive aos instrumentos normativos correspondentes ao período da ditadura militar, por exemplo, na redação da Lei de Imprensa, em seus art. 17 e art. 61, II. Apesar dos instrumentos normativos apresentarem a denominação “moral pública”, nestes não se apresentava sua delimitação conceitual. Esta indeterminação favorecia o fortalecimento do conservadorismo e sua utilização indiscriminada sob os mais variados pretextos. Pode-se entender, que a construção da censura com fundamento na moral pública tem como intuito defender “os princípios cristãos, a família tradicional, a juventude, os valores éticos” e repudiar as manifestações que correspondem às esferas da sexualidade, do gênero e das drogas. No período da ditadura militar brasileira, a censura pautada em critérios morais vinculava-se mais às diversões públicas. Importante mencionar que a censura moral na realidade brasileira não tem início na ditadura militar, mas é intensificada neste período, recebendo até mesmo o apoio e reivindicação da população que temia a liberalização dos costumes (QUINALHA, 2019, p.1736-1739, 1746-1748, 1750) (BRASIL, Lei nº 5.250 de 1967.)

continuidade da prática censória, que persiste a qualquer tempo, ainda que seja revestida de novas formas de sua execução ou identificação em cada contexto (COSTA, 2016a, p.02-03, 06).

A censura é complexa e multifacetada, sua caracterização não se reduz ao jogo maniqueísta entre agentes estatais e estruturas sociais que atuam em campos e objetivos bem demarcados. A censura, trata-se de campo mais complexo e que se sustenta em campos sociais difusos. Dessa forma, a censura é fluida, diluindo-se em diversas esferas sociais, não sendo dotada de fronteiras rígidas (CARVALHO, 2016, 81, 12)

É em razão da complexidade da censura que sua identificação acontece por um processo interpretativo direcionado à busca das diretrizes objetivas conceituais da censura, da intenção de silenciamento, da ideologia que reveste a construção argumentativa da censura e até mesmo o modo como acontece a estruturação deste discurso censório (COSTA, 2016a, p. 13) (COSTA; SOUSA JÚNIOR, 2018, p.29).

A nova configuração da censura na atualidade, expressa de forma mais dispersa, implica em reconhecer uma nova denominação para sua ocorrência. Desse modo, com o intuito de diferenciar a censura que acontecia no período do Estado Novo (1937-1945) e da ditadura militar (1964-1985), das práticas censórias atuais, opta-se por utilizar o termo “pós-censura” como referência a estas (COSTA; SOUSA JÚNIOR, 2018, p.28-32). O desenvolvimento da pós-censura acontece no segundo capítulo, após a abordagem das práticas censórias do passado ditatorial, para que sejam feitas mais facilmente suas distinções.

Devido a esta dificuldade na determinação da pós-censura, determina-se sua identificação através de sete elementos que quando aplicado a um caso, auxiliam na compreensão e constatação da censura. Um destes elementos é que o público seja impedido ao acesso quanto ao conteúdo da obra. O segundo elemento se caracteriza pela repercussão desta prática censória, que deve acontecer em espaço público ou nele repercutir (COSTA, 2016a, p.11-12).

No terceiro elemento, tem-se a motivação da censura determinada pelo cunho ideológico. Após, o quarto elemento se caracteriza na justificativa dos atos censórios, que se dão: “por razões morais e éticas [...] Tendem também a ser considerados como forma de proteção a minorias, sejam elas crianças, mulheres, grupos étnicos ou em situação de risco” (COSTA, 2016a, p.11-12).

Dessa forma, dois são os pressupostos centrais que costumam justificar a censura: o respeito às autoridades e aos poderes constituídos e o princípio de tutela do cidadão e



da moral pública, atribuindo ao Estado a função paternalista de proteção dos cidadãos, concebidos como pessoas vulneráveis aos efeitos das mensagens ofensivas, imorais e contrárias à tradição e aos bons costumes. A censura então, utiliza-se da violência para garantir a construção de um discurso unívoco sobre a realidade, sendo contrária ao pluralismo (CARVALHO, 2016, p. 17).

O quinto elemento diz respeito ao conteúdo da censura, que explicita a interpretação de mundo que se torna inconveniente, indesejável e que se deseja silenciar. A sexta observação, é descrita pela falsidade do mundo censório, neste sentido, tem-se que constrói um imaginário sem divergências, pluralidades. Por último, descreve-se o caráter político da censura, que “tem a ver com o exercício do poder, com privilégios, com dominação”. (COSTA, 2016a, p.11-12).

Dentre estes pressupostos, merece destaque o caráter político e ideológico da censura, o que em razão da sua importância na compreensão do objeto de estudo desenvolve-se a seguir.

#### 1.1.2- O caráter político e ideológico da censura

O caráter político da censura implica no seu entendimento através de um ato relacionado ao exercício de certo poder com fins de dominação (COSTA, 2016a, p.11-12). Dessa forma, o ato censório trata-se de uma estratégia de dominação através da produção de determinada ideologia.

Pela ideologia utiliza-se um determinado modo de significação para legitimar a dominação de um grupo sobre o outro. Dessa maneira, a ideologia pode ser definida pela intersecção entre o sistema de crenças e o poder político, não restringindo-a apenas a um sistema de crenças dominantes, ainda que receba maior interferência destas (EAGLETON, 1997, p.18, 19, 20-21).

A ideologia, portanto, se relaciona com suas estratégias de dominação, as quais podem ser ou não serem aplicadas conjuntamente, conforme segue descrito abaixo (EAGLETON, 1997, 18-19):

Um poder dominante pode legitimar-se **promovendo** crenças e valores compatíveis com ele: **naturalizando** e **universalizando** tais crenças de modo a torna-las óbvias e aparentemente inevitáveis; **denegrindo** ideias que podem desafiar-lo; **excluindo** formas rivais de pensamento, mediante talvez alguma lógica não declarada, mas sistemática; e **obscurecendo** a realidade social de modo a favorecê-lo. Tal “mistificação”, como é comumente conhecida, com frequência assume a forma de camuflagem ou repressão dos conflitos sociais, da qual se origina o conceito de ideologia como uma resolução de contradições reais (EAGLETON, 1997, p.19) (Sem grifo no original)

É na capacidade de distinguir as lutas de poder, que reside a força conceitual da ideologia. Neste sentido, nem tudo é ideológico ou político. Para que seja constatada a força ideológica, é necessário que haja a identificação de um “jogo” de poder, que tem dimensões mais amplas (EAGLETON, 1997, p.18, 19, 20-21). Na identificação deste jogo de poder pela censura, a construção argumentativa que reveste o ato censório sobre um grupo, é determinante na identificação da ideologia que se deseja impor sobre o outro.

A natureza política do ato censório e o fato desta se concentrar, ainda que não exclusivamente, nas mãos do Estado, implica em reconhecer uma vinculação entre a censura e o Estado, seja enquanto uma manifestação da sua estrutura do aparelho repressivo ou de seu aparelho ideológico (ALTHUSSER, 1970, p. 42-43).

Por aparelho repressivo do Estado entende-se as estruturas estatais, como a Administração, o exército, a polícia, os tribunais, as prisões, entre outras. O aparelho repressivo estatal pertence inteiramente ao domínio público e funciona predominantemente através da violência (ainda que possa ser de forma não física, por exemplo de um ato administrativo) (ALTHUSSER, 1970, p. 42-45).

O aparelho ideológico estatal, por sua vez, pode ser entendido através de instituições estatais especializadas, pertencentes predominantemente ao âmbito privado e que funcionam majoritariamente pela ideologia. Compõe o aparelho ideológico do estatal, instituições como: a escola, a família, partidos políticos, as instituições jurídicas (ALTHUSSER, 1970, p. 42-45, 47).

O Estado ao distribuir-se em seus aparelhos ideológicos e repressivos, reproduz nestes as suas ideologias predominantes, que sendo por vezes é a ideologia da classe dominante. É a ideologia dominante que assegura a harmonia entre os aparelhos repressivos e ideológicos estatais (ALTHUSSER, 1970, p.56-57).

Importante ressaltar que, apesar da prevalência da atividade dos aparelhos repressivos do Estado acontecerem pela repressão, esta funciona secundariamente pela ideologia, como forma de garantir a própria coesão. O mesmo se verifica com nos aparelhos ideológicos do Estado, que apesar de funcionarem prioritariamente pela ideologia, secundariamente agem pela repressão, mesmo que esta seja de forma atenuada, dissimulada ou simbólica. As escolas e as Igrejas, por exemplo, ao constituírem o aparelho ideológico estatal, ao mesmo tempo que educam segundo os referenciais ideológicos também aplicam sanções, exclusões e o mesmo acontece com os aparelhos culturais, ao aplicarem a censura (ALTHUSSER, 1970, p.47)

Tem-se então, que não há aparelho puramente ideológico (ALTHUSSER, 1970,

p.47) e que a censura é uma manifestação tanto dos aparelhos repressivos do estado, como também dos aparelhos ideológicos, detendo a natureza híbrida de ato repressivo e ideológico e de execução pelo âmbito privado e público.

A concepção da censura recebe interferências não apenas dos seus aspectos políticos e ideológicos, mas também do Direito à medida que este fornece instrumentos normativos e jurídicos para impedirem sua incidência através da constitucionalização do direito à liberdade de expressão.

A seguir, a censura tem sua elaboração através da perspectiva do direito à liberdade de expressão.

## 1.2- Censura pelo Direito

Neste momento, partindo da concepção do Direito enquanto direito positivo e norma constitucional, preocupa-se em apresentar uma dimensão da censura através do direito à liberdade de expressão.

A liberdade de expressão é condição necessária para que a produção simbólica aconteça e essa tem relação com a censura, uma vez que a prática censória constitui um impedimento a sua concretização.

Assim, a construção da censura pelo Direito através do direito à liberdade de expressão busca compreender a incorporação desta garantia pelo texto constitucional brasileiro, suas dimensões, suas possibilidades de restrição e sua vinculação na caracterização da pós-censura.

### 1.2.1- Direito à liberdade de expressão

As práticas censórias encobrem a violação do direito à liberdade de expressão. Neste sentido, a construção da censura também detém uma concepção através do Direito, em especial, pelas normas constitucionais, as quais se procura dar ênfase.

No que diz respeito à liberdade de expressão, sua inserção no campo das liberdades pressupõe, do Estado, como regra, uma atuação negativa, ou seja, sua abstenção ou não interferência. Disso decorre a prevalência da liberdade de expressão em detrimento às práticas censórias, o que é prescrito constitucionalmente pela vedação à censura em contraste à proteção do direito à liberdade de expressão. A não interferência do Estado nas manifestações simbólicas, no entanto, não exime que este garanta as

condições necessárias para as atividades de criação e difusão<sup>12</sup> (CUNHA, 2011, p.120-121).

Por liberdade de expressão entende-se o gênero que compreende diversas espécies de manifestações, sejam de pensamentos, ideias, opiniões, manifestações políticas, religiosas, de crenças. Dentre os meios utilizados para sua exteriorização, tem-se: as atividades artísticas, os meios de comunicação e imprensa (internet, jornais, rádio), atividades científicas e intelectuais e o direito de acesso a tais informações, individualmente ou coletivamente (SANTOS, 2017, p. 106).

Desse modo, tem-se que a liberdade de expressão não se exterioriza apenas pela palavra verbal ou escrita, mas abrange formas abstratas de comunicação, como, a dança, a música, gestos, atos, performances, que têm como principal finalidade a transmissão de uma mensagem (ARAÚJO, 2017, p.13-14).

O direito à liberdade de expressão<sup>13</sup> acompanha toda a história constitucional brasileira, estando presente desde a primeira Constituição, de 1824 e em todas as posteriores. Apesar da liberdade de expressão estar incorporada em todos os textos constitucionais, na realidade, esta coexistia com as práticas censórias, não sendo tão efetiva. É o que se observa na Constituição de 1824, através do Poder Moderador<sup>14</sup> e nos períodos dos regimes ditatoriais, do Estado Novo, com a Constituição de 1946 e do regime militar, com a Constituição de 1967. Nestas ocasiões, a censura era tão ou até mais efetiva do que o direito à liberdade de expressão protegido constitucionalmente<sup>15</sup>.

No texto constitucional brasileiro a liberdade de expressão tem uma múltipla abrangência, compreendendo aspectos culturais, artísticos, acadêmicos, científicos de

---

<sup>12</sup> A colaboração da Administração Pública com a comunidade nas manifestações culturais é uma inovação da Constituição de 1988, estando prevista no art. 216, §1º da CRFB/88. Em termos de gestão cultural, a Constituição Federal de 1988 além de passar a contar com a participação do Estado, também passou a usufruir de certa devida a produção legislativa autônoma desta matéria. O principal instrumento normativo jurídico da política cultural brasileira é a Lei 8.313/91 (Lei Rouanet), que em seu art. 1º, instituiu Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC). Este favorece a gestão democrática da cultura através da participação popular e a efetivação dos direitos culturais (CUNHA, 2004, p. 106, 110, 143).

<sup>13</sup> Pela perspectiva norte-americana, o direito à liberdade de expressão se desenvolve com base em três fundamentações: pela busca da verdade, associada a John Stuart Mill e John Milton, pela autonomia da vontade, atribuída a Ronald Dworkin e pela democracia atribuída à Alexander Meiklejohn (BARENDT, 2007, p.07- 20).

<sup>14</sup> Art. 10. Os Poderes Políticos reconhecidos pela Constituição do Império do Brasil são quatro: o Poder Legislativo, o Poder Moderador, o Poder Executivo, e o Poder Judicial[...]. Art. 99. A Pessoa do Imperador é inviolável, e Sagrada: Elle não está sujeito a responsabilidade alguma. [...] Art. 101. O Imperador exerce o Poder Moderador [...] (BRASIL, Constituição de 1824)

<sup>15</sup> Enquanto na Constituição de 1946, a censura era prática vedada pelo art 141 § 5º (com exceção o período de estado de sítio, conforme seu art. 209, pú, I), na Constituição de 1967, a censura foi incorporada ao texto constitucional nos art. 8º, “d”, art. 150, §8, art. 152, “e”. (BRASIL, Constituição de 1946) (BRASIL, Constituição de 1988).

comunicação, os quais encontram-se todos reunidos na Constituição de forma conjunta no artigo 5º, IX, da CRFB/88<sup>16</sup> (PEREIRA, 2017, p.60, 62) (ARAÚJO, 2017, p.11).

Destas liberdades destaca-se a liberdade de expressão artística, que se relaciona com as fases de criação, produção e divulgação da obra de arte e a liberdade acadêmica, científica, que se relaciona com os processos de conhecimento. Tanto a liberdade de expressão artística, como a acadêmica, se caracteriza por uma liberdade mais abrangente, sendo sua contenção ainda mais excepcional (PEREIRA, 2017, p.63).

Para a liberdade de expressão artística isto acontece pelo se deve pelo caráter transgressor da produção simbólica pela arte, que está em seu princípio de desregulamentar o que existe e o seu conteúdo crítico. Dessa forma, a arte tem como pressuposto para sua atividade a liberdade, podendo romper seu “contrato” com a cultura, com a própria arte e com a sociedade (TEIXEIRA COELHO, 2008, 106, 117, 141-142, 150-151).

A liberdade acadêmica, por sua vez, se caracteriza por esta noção de liberdade mais ampla, pelo fato do ambiente universitário ser um espaço destinado ao debate de ideias e ao mesmo tempo, promover o debate e fazer com que os alunos pensem por eles mesmos, liberdade acadêmica que confere às Universidades certo grau de autonomia (didático-científica, administrativa, gestão financeira e patrimonial)<sup>17</sup> (BARENDT, 2007, p. 500-503).

Além da noção da liberdade de expressão estar associada a uma dimensão individual, esta detém também um caráter político e coletivo. O caráter político e coletivo da liberdade de expressão estão associados à sua possibilidade de garantir e ampliar o debate público, favorecendo o pluralismo e a autodeterminação coletiva, ao atribuir às pessoas a possibilidade de decidir a partir das diversas manifestações apresentadas. Neste sentido, a liberdade de expressão implica também em garantir o direito de acesso às informações que são expressas, além representar grande importância para a construção democrática (FISS, 1998, p.03-04, 23-27) (ARAÚJO, 2017, p.11).

Enquanto direito fundamental na ordem constitucional, a liberdade de expressão não tem incidência absoluta e pode ser limitada, sem que haja a caracterização da

---

<sup>16</sup> IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença (BRASIL, Constituição de 1988).

<sup>17</sup> A autonomia universitária está prevista pela Constituição em seu art. 207 que prevê: “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão” (BRASIL, Constituição de 1988).

censura<sup>18</sup>. A restrição deste direito, contudo, é excepcional e pode acontecer nos casos em que seu exercício represente perigo claro e presente para o funcionamento do Estado democrático (FISS, 1998, p. 19, 27).

Neste exercício, o controle estatal, sobre a liberdade de expressão deve-se pautar no próprio discurso, sem que sejam feitas considerações morais sobre o fato. No caso das manifestações artísticas, não cabe também ao Estado fazer um juízo de valor sobre o que é a boa arte (FISS, 1998, p. 06, 15, 18, 39).

A restrição à liberdade de expressão deve-se pautar na possibilidade deste discurso não contribuir para o debate público, caso em que se admite a limitação deste direito. É, portanto, a contribuição ao debate público um critério para se delimitar a possibilidade ou não de restrição do direito à liberdade de expressão (FISS, 1998, p. 06, 15, 18, 39).

O texto constitucional brasileiro prevê algumas hipóteses de restrição à liberdade de expressão, dentre estas: os casos de ofensa à vedação ao anonimato, a proteção à imagem, aos direitos personalíssimos (honra, dignidade e intimidade) de outros indivíduos e de expressões discriminatórias<sup>19</sup> (SANTOS, 2017, p.106,114) (ARAÚJO, 2017, 22-23) (YONDERS, 2011, p.80).

Embora o Estado possa ser responsabilizado pela violação das liberdades de expressão, este não é um agente exclusivo, podendo também serem responsáveis por estas violações agentes civis e privados (MEYER-BISCH, 2011, p.41).

No âmbito internacional a liberdade de expressão no Brasil, é inclusive monitorada pela Relatoria Especial da Comissão Interamericana de Direitos Humanos<sup>20</sup>, em razão da ratificação do Brasil à Convecção Americana sobre Direitos Humanos.

A expansão da liberdade de expressão no contexto da era da informação (pela internet e pelas redes sociais), é acompanhada da expansão da censura, uma vez que o

---

<sup>18</sup> Para a delimitação da censura ou pós-censura, é necessário que seja considerado o contexto e que o caso seja submetido à atividade interpretativa. Apenas quando for constatado o abuso na restrição da liberdade de expressão, o que é observado também pela interpretação do caso, é que se está diante de uma prática censória.

<sup>19</sup> Art. 5º [...] IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (BRASIL, Constituição de 1988).

<sup>20</sup> Disponível em: < <http://www.oas.org/es/cidh/expresion/index.asp> > Acesso em 23 de novembro de 2020. No Informe Anual de 2019 da Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão da Corte Interamericana dos Direitos Humanos, mesmo com todo o conteúdo constitucional de proteção ao direito da liberdade de expressão, por este revelou-se que a situação brasileira é de hostilidade em direção ao exercício do funcionamento dos meios de comunicação. Há um cenário de desqualificação das autoridades contra jornalistas e mídias que dificultam o trabalho da imprensa. Neste documento, também foram apontados atos de censura, especialmente sobre as expressões e as produções artísticas sobre identidade sexual, orientação e diversidade (CIDH, 2019, p.03).

“ato censório se reveste de um suposto movimento pendular entre o direito à liberdade e o risco do abuso” (KUSHNIR, 2012, p.39) (CASTELLS, 2013, p. 129-130, 135-136) (CASTELLS, 2011 p.108-109,114) (COSTA, 2016a, p. 14).

Mesmo que a temática da liberdade de expressão e da censura não sejam novas, suas incidências no presente não se tratam de mera repetição do passado, estas assumem alcance e dimensões diferentes (FISS, 1998, p. 01-09).

As restrições à liberdade de expressão não mais se constroem apenas pela lógica da subversão e da ameaça comunista. A liberdade de expressão alcança outras problematizações relacionadas, por exemplo, ao discurso de ódio<sup>21</sup> e à divulgação de notícias falsas<sup>22</sup> (FISS, 1998, p. 01, 11, 14).

Os limites à liberdade de expressão através do discurso de ódio ensejaram recentemente, a prisão em flagrante do deputado federal Daniel Silveira (PSL-RJ). Sua ordem de prisão foi decretada após a divulgação de vídeo na internet, no qual o deputado defendia valores antidemocráticos como o Ato Institucional nº 5 (AI-5) e incita a adoção de medidas que atentassem contra a vida e segurança dos ministros do Supremo Tribunal Federal, o que constitui crime inafiançável (POR UNANIMIDADE..., 2021)

A decisão foi proferida juntamente ao Inquérito nº 4781 que já investiga sobre as notícias falsas e ameaças à Corte Constitucional e se fundamentou-se na vedação constitucional sobre a propagação de ideias contrárias à ordem constitucional e democráticas, nos riscos à separação dos poderes e a proteção à liberdade de expressão, ao pluralismo de ideias (BRASIL, Supremo Tribunal Federal, Inquérito 4.781, 2021).

Dessa forma, a nova realidade instaura novos desafios em torno do direito à liberdade de expressão, o tornando ainda mais complexo, permeado de mais dúvidas do que respostas e de mais contradições do que coerências.

---

<sup>21</sup> O discurso de ódio corresponde aos discursos em que são utilizadas palavras de combate, intimidação ou assédio. Este tipo de discurso pode apelar aos sentimentos afetivos e causa e produto da ação humana. A maior incidência destes discursos acontece principalmente na internet (FISS, 1998, p. 11-14). Na jurisprudência brasileira a liberdade de expressão foi limitada em razão do discurso de ódio através do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Habeas Corpus nº 82.424. Também conhecido como caso Ellwanger, o julgamento é referente ao Siegfried Ellwanger, escritor e editor que fora condenado em instância recursal pelo crime de antissemitismo e por publicar, vender e distribuir material anti-semita. A decisão caracterizou que obras que propagavam ideias anti-semitas, despertava sentimentos de ódio e preconceito ao povo de origem judaica (BRASIL, 2003, p. 857)

<sup>22</sup> As notícias falsas já são tema da realidade brasileira, principalmente nas eleições presidenciais de 2018, nas quais estas foram muito utilizadas. No entanto, não há ainda uma delimitação muito clara sobre o tema. Sobre as notícias falsas foi julgada ADPF 572/ DF e foi instalado o Inquérito 4781, que visa investigar a ameaças e notícias fraudulentas contra ministros do STF e seus familiares. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=445860&ori=1> > Acesso em <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/09/19/fake-news-pro-bolsonaro-whatsapp-eleicoes-robos-disparo-em-massa.htm>> Acesso em 22 de janeiro de 2021.

A liberdade de expressão, então, se contradiz com a democracia, uma vez que se constitui enquanto instrumento de fortalecimento democrático, pela garantia dos espaços de debate e ao mesmo tempo, de deterioração democrática, através de discursos que possam ameaçar o regime. Nesta perspectiva, a liberdade de expressão e a democracia são dotadas desta relação ambígua, o que atribui à liberdade de expressão uma posição de “amiga-inimiga” ou de “veneno-remédio” da democracia, à medida que a consolida e deteriora (FISS, 1998, p. 83) (LEMOS, 2018, p. 58).

As violações à liberdade de expressão caracterizadas como pós-censura e prejudiciais ao regime democrático, são desenvolvidas a partir do estudo de dois casos na cidade de Niterói-RJ, que se relacionam ao campo da produção simbólica vinculado às manifestações artísticas e educação (ambiente universitário).

A partir da abordagem destes procura-se estabelecer um diálogo entre o desenvolvimento teórico apresentado da censura e da liberdade de expressão com a realidade Niteroiense nas quais os casos estão inseridos. Objetiva-se assim, entender o objeto de estudo através de uma perspectiva também concreta.

Contudo, as complexidades em torno do direito à liberdade de expressão e da censura não se encerram no campo do Direito, das normas constitucionais e dos conflitos normativos. Estas se encontram e justificam também em razão de um passado brasileiro ditatorial e censório, que permite a compreensão dos efeitos perversos da censura, para além da violação de um direito, mas que se estendem na prática de uma violência que foi institucionalizada pelo Estado. É em direção ao passado que segue o capítulo seguinte



## **CAPÍTULO 2- CONTINUIDADES E DESCONTINUIDADES CENSÓRIAS DA REALIDADE BRASILEIRA**

O que se pretende neste capítulo e nos tópicos adiante é apresentar a censura à produção simbólica, seu funcionamento, sua construção argumentativa a partir do passado ditatorial brasileiro, para que esta seja confrontada com a prática pós-censória atual.

Assim, procura-se entender de que forma a política do silêncio, seja pela memória do silêncio ou pela prática censória, foi sendo incorporada na realidade brasileira, desde a fase ditatorial e de transição política até os dias de hoje.

Com esta proposta retoma-se o passado através do olhar retrospectivo à censura nas ditaduras brasileiras, indo em direção à justiça de transição e aproximando-se do momento mais próximo do presente, através da identificação da pós-censura e da conjuntura política atual.

### **2.1- A construção do silêncio**

Os períodos ditatoriais na realidade brasileira durante o Estado Novo (1937-1945) e a ditadura civil-militar (1964-1979) são resultados de uma combinação entre a rejeição e a memória do silêncio. O interesse no silêncio, em parte, se deve pelo fato deste passado ainda ter fortes laços com o presente e com o futuro, mesmo após o período de redemocratização (REIS, 2014, p. 24-27).

Apesar do silêncio, não necessariamente “falar”, ele significa. Neste sentido, a construção da memória do silêncio do passado ditatorial, é dotada de significação. Em sua dimensão histórica, o silêncio guarda relação com o futuro, ao representar o projeto de discurso ao qual se visa compor. Em relação ao passado, o silêncio representa o “já dito”, que retorna de alguma maneira nos discursos do presente por intermédio dos sentidos pré-constituídos que se reformula (ORLANDI, 2007, 23, p. 90-91).

A elaboração deste silêncio histórico em termos políticos derivou-se da negação da existência das vítimas dos regimes ditatoriais e da justificativa do uso da violência neste período. Em termos culturais, este silêncio foi construído pela afirmação do esquecimento como melhor forma de lidar com o passado e juridicamente pela garantia da impunidade através da aplicação bilateral da Lei da Anistia (ABRÃO; TORRELLY, 2015, p. 28).

Este silêncio, portanto, se elabora como política, resultado do recorte no dizer “uma coisa”, para não dizer “outras”, que podem ser indesejáveis. Assim, a política do

silêncio direcionada aos períodos ditatoriais brasileiros aponta para a impunidade e conciliação com estes regimes, ao invés de construir uma memória de repugnância quanto a estes períodos (ORLANDI, 2007, p. 53-54, 73, 102-103).

A política do silêncio não se restringe à reconstrução histórica do passado ditatorial, mas também se aplica enquanto prática política deste regime democrático, através da censura. A censura concebida a partir da perspectiva do silêncio, é desenvolvida como um fato produzido pela história, compreendendo qualquer processo de silenciamento que limita o sujeito no percurso de produção de sentido (ORLANDI, 2007, p. 13, 24).

De outro modo, a prática censória é a interdição ao dizer e corresponde historicamente ao que não pode ser dito. Neste sentido, pela censura objetiva-se a produção de um certo sentido, assim “proíbem-se certas palavras, para se proibirem certos sentidos”, impedindo o sujeito de ocupar certos lugares ou posições. (ORLANDI, 2007, p. 40, 78, 106-107) (ORLANDI, 1987, p. 262).

Tendo isto em vista, a concepção da censura à produção simbólica desenvolvida neste estudo, está inserida na política do silêncio. O silêncio também será considerado como marca discursiva na análise de conteúdo aplicada à decisão judicial abordada no estudo de caso no último capítulo.

A importância do silêncio enquanto marca discursiva na censura advém da dificuldade na identificação da pós-censura. Esta por não acontecer de forma expressa, é apenas identificada através dos silêncios pelos quais se reveste seu texto (delimitados pelo “não dito” entre as palavras e pela indicação de um dizer, que se reveste de um não-dizer).

A maior incidência das práticas censórias, mesmo que não seja exclusiva, concentra-se nos discursos autoritários. Os discursos autoritários, contudo, não se restringem aos regimes autoritários. Entende-se que o autoritarismo pode ser constatado em diferentes regimes políticos, inclusive nos democráticos, enquanto manifestação de uma prática política e discursiva. Assim, ainda que o discurso autoritário, possa de fato não se denominar como tal, este pode assim operar (ORLANDI, 1987, p. 262) (ORLANDI, 2007, p. 80-81).

Para que estes resquícios autoritários e as práticas pós-censórias sejam passíveis de identificação quando forem objeto da análise de conteúdo é necessário, que antes sejam reconstruídos os períodos ditatoriais brasileiros nos quais prevalecem as práticas autoritárias e censórias.

Pretende-se então, fazer mesmo que rapidamente, uma historicização da censura

na realidade brasileira, para melhor entendimento das práticas pós-censórias da atualidade. É neste sentido, que se elabora o olhar retrospectivo à censura.

## 2.2- Um olhar retrospectivo à censura

Apesar da Constituição de 1988 ter promovido avanços no que diz respeito à censura ao extinguir seus órgãos oficiais do período ditatorial brasileiro e impor a vedação a sua prática, estes não foram suficientes. A censura ainda se trata de prática que persiste, inclusive no âmbito da produção simbólica (COSTA, 2016a, p.02-03, 06).

Para compreender os avanços constitucionais sobre a vedação à censura é importante um olhar retrospectivo, ainda que breve, para os momentos da realidade brasileira, nos quais a censura constituía-se política de Estado (KUSHNIR, 2012, p. 20).

A censura como política do Estado brasileiro republicano era executada através da “ação individual ou em grupo realizada por um censor – alguém designado pelo governo a pôr em prática o artifício censório – que, ao analisar obras de cunho artístico e/ou jornalístico, permite ou não a sua difusão.” (KUSHNIR, 2012, p. 20).

Estas práticas censórias como políticas de Estado estiveram presentes principalmente em dois momentos históricos brasileiros: durante o período do Estado Novo (1937-1945), sob o governo de Vargas e durante o período do regime militar (1964-1985) (COSTA, GOMES, PAULINO, 2006, p. 08)

No período do Estado Novo a censura era executada principalmente pelo Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP). Criado em 1939, o DIP destinava-se a censurar todos os veículos de imprensa, naquela época, restritos aos jornais, revistas e rádio (DIP- verbete) (D’ ARAUJO, 2000, p. 08, 12, 21).

Atribuída à imprensa uma função pública, a finalidade da censura era de garantir o seu apoio ao governo, de forma que esta pudesse auxiliar na construção do projeto nacional. A censura constituía-se como uma das características mais importantes do Estado Novo, como demonstra o trecho abaixo (KUSHNIR, 2012, p. 56) (D’ ARAUJO, 2000, p. 08, 12, 21):

A censura foi uma importante faceta do regime. O DIP não só preparava o material de propaganda do governo como controlava com censores todas as matérias da imprensa escrita e falada. As concessões de rádio eram rigorosamente controladas por esse órgão, e 60% das matérias dos noticiários eram fornecidas pela Agência Nacional (D’ ARAUJO, 2000, p.12)

No domínio do exercício censório, o DIP proibia qualquer notícia que fosse ou pudesse mostrar-se contrária ao regime. O controle censório da imprensa pelo DIP

também era feito pela obrigatoriedade do registro no órgão das empresas jornalísticas e dos jornalistas individuais para que pudessem exercer formalmente sua profissão. De outra forma, o DIP controlou a importação do papel para os jornais, detendo assim, o controle dos materiais jornalísticos que poderiam ser impressos ou não (SMITH, 1997, 1997, p. 19-21).

Em sua atuação o DIP também exercia um controle nas editoras de livros, determinando os “livros proibidos” através de justificativas nem sempre muito objetivas, já que muitas vezes o conteúdo da obra sequer era analisado. A perseguição aos livros continuou durante o período da ditadura militar, principalmente nos livros elaborados pelos intelectuais da esquerda (CARNEIRO, 2002, p. 65-67, 93, 163).

Após o fim do Estado Novo, pelo Decreto nº 20.493./1946 (BRASIL, 1946), reestruturou-se a censura. Desse modo, as práticas censórias até então executadas pelo DIP, passaram a ser praticadas pelo Serviço da Censura de Diversões Públicas (SCDP). Este decreto justificou muitos atos censórios durante o regime da ditadura militar e apenas foi revogado com promulgação da Constituição de 1988 (KUSHNIR, 2012, p. 39-40).

Em seu conteúdo, o decreto dispunha sobre “o funcionamento interno do SCDP, a censura prévia, o cinema, o teatro e as diversões públicas, a radiofonia, os programas, as empresas, os artistas, o trabalho de menores, o direito autoral, a fiscalização, as infrações e as penalidades” (KUSHNIR, 2012, p. 39-40).

O Serviço da Censura de Diversões Públicas (SCDP) foi ativo durante parte do regime militar. Este destinava-se à censura das “diversões públicas”<sup>23</sup> (peças teatrais, filmes, cartazes e espetáculos públicos, produções musicais programação do rádio e da televisão, casas de espetáculos e a partir de 1970, também foi direcionado aos livros e revistas publicados no período) (MARCELINO, 2006, p.16-19) (REIMÃO, 2014, p.74).

As censuras executadas pelo SCDP fundamentavam-se principalmente na “tradição da cultura dos costumes” e “se enraizava nas convicções profundas sobre a necessidade de se resguardar certos padrões morais tidos como típicos da sociedade brasileira”. A atividade mais intensa deste órgão aconteceu no período auge da repressão entre os anos de 1968 até 1972 (MARCELINO, 2006, p.16-19).

Ainda no regime militar, pelo Decreto nº 70.665/1972 (BRASIL, 1972), a censura das diversões públicas foi atribuída a um novo órgão, denominado como Divisão de Censura de Diversões Públicas (DCDP). Este novo órgão, subordinado à Polícia Federal

---

<sup>23</sup> As diversões públicas integram o campo da produção simbólica que é abordado no trabalho.

e ao Ministério da Justiça, foi criado com o objetivo de unificar e padronizar as diretrizes da atividade censória em todo o território nacional, já que pela estrutura anterior (SCDP), a censura de certas obras poderia divergir, a depender da análise de cada estado (ACERVOS DA CENSURA, 2019<sup>24</sup>) (MARTINS, 2009, p. 76, 94).

Uma das diferenças entre as práticas censórias executadas durante o Estado Novo e durante o período da ditadura militar brasileira, concentrava-se nos órgãos responsáveis pela prática da censura. Tendo isso em vista, enquanto no Estado Novo, a censura era aplicada pelo DIP, na ditadura militar, a censura foi aplicada por diferentes órgãos atrelados ao Ministério da Justiça (MJ) a depender do momento (por meio do Serviço de Censura de Diversões Públicas (SCDP) e pelo setor do Departamento de Censura de Diversões Públicas (DCDP) (KUSHNIR, 2012, p. 56) (REIMÃO, 2014, p.74).

Outras diferenças na censura praticada nestes dois momentos também podem ser apontadas. Dentre estas, tem-se, que no Estado Novo, o DIP concentrava a censura à imprensa e das diversões públicas, enquanto que, durante o período militar (pós-1968), a censura foi dividida em duas instâncias (uma destinada à imprensa<sup>25</sup> e outra às diversões públicas, efetivada pelos órgãos específicos do SCDP ou da DCDP) (KUSHNIR, 2012, p. 49) (FICO, 2002, p. 259) (MARCELINO, 2006, p. 26).

No caso da censura à imprensa<sup>26</sup> durante o regime militar, a atividade censória não estava associada a um órgão determinado. Esta era efetivada por um órgão “secreto”, que não compunha explicitamente o organograma da Polícia Federal, nem do Ministério da Justiça<sup>27</sup>. Desse modo, a censura à imprensa tratava-se de prática ilegal e secreta,

---

<sup>24</sup> Disponível em: <<http://querepublicaeessa.an.gov.br/component/content/article.html?id=131>> Acesso em 26 de dezembro de 2020.

<sup>25</sup> A censura à imprensa durante a ditadura militar sucedia de três maneiras: pela presença de um censor nas redações das imprensas, pelo envio das matérias para análise da Polícia Federal (delegacias regionais ou Brasília) antes da publicação e pelas ordens emitidas por bilhetinhos e telefonemas, que indicavam os assuntos que não poderiam ser abordados. A Folha de São Paulo e o Pasquim, destacam como imprensa que foi muito censurada neste período (CARVALHO, 2016, p.64).

<sup>26</sup> Diferentemente do período da ditadura militar brasileira, durante o período do Estado Novo, a Censura à imprensa era prática legalizada pela Constituição de 1937, como consta no art. 122, item 15, alínea “a”, transcrito a seguir: Art 122 - A Constituição assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no País o direito à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: [...] 15) todo cidadão tem o direito de manifestar o seu pensamento, oralmente, ou por escrito, impresso ou por imagens, mediante as condições e nos limites prescritos em lei. (Vide Decreto nº 10.358, de 1942) A lei pode prescrever: a) com o fim de garantir a paz, a ordem e a segurança pública, a censura prévia da imprensa, do teatro, do cinematógrafo, da radiodifusão, facultando à autoridade competente proibir a circulação, a difusão ou a representação; Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm)> Acesso em 14 de dezembro de 2020.

<sup>27</sup> “A censura voltada para questões políticas na imprensa, durante os anos 1970, passou a ser feita não por um órgão público e legalizado, como o SCDP, mas por obscuros setores inseridos nos meandros do Ministério da Justiça, provavelmente por causa da rejeição que muitos militares tinham de uma possível

diferentemente do que sucedia com a censura às diversões públicas no mesmo contexto (KUSHNIR, 2012, p. 49) (SMITH, 1997, p. 37-38, 61, 100-101).

Ainda sobre a censura às diversões públicas e à imprensa do período da ditadura militar pode-se mencionar que esta última, exercida pelo controle da veiculação de notícias, artigos de opinião, conteúdos jornalísticos de revistas e jornais, fundamentava-se mais em questões políticas<sup>28</sup>. Já as justificativas das práticas censórias das diversões públicas vinculavam-se mais às questões morais e aos bons costumes (KUSHNIR, 2012, p. 49) (FICO, 2002, p. 259) (CARVALHO, 2014, p.84)

Neste sentido, as justificativas censórias morais atribuída às diversões públicas retomavam a “tradição censória” empregadas pelo DIP, com fundamento nos valores morais tradicionais da família construídos com base nos valores cristãos e na consolidação de uma moralidade pública, que proibia temáticas vinculadas às questões de sexo e sexualidade, por exemplo (MARCELINO, 2006, p. 26-27).

Um aspecto importante do Estado militar repressivo brasileiro autoritário pós-64 foi sua preocupação com o aparato normativo para “legalizar” as atrocidades cometidas. Com isso, foram produzidos: leis, projetos, decretos, que regularizavam quase todas as práticas autoritárias cometidas no período (AQUINO, 1999, p. 64).

Dentre estes instrumentos normativos alguns foram de maior impacto, por provocarem um endurecimento do regime e representarem um marco para a institucionalização da censura política e a intensificação da censura à imprensa. É o que aconteceu, em 1968, com a edição do Ato Institucional nº 5 (AI-5) (BRASIL, 1968) (AQUINO, 1999, p.206) (KUSHNIR, 2012, p. 52-53).

A atividade do poder judiciário prevaleceu durante todo o período da ditadura militar. Dessa maneira, era possível recorrer das condenações, dentre estas das

---

comparação com o órgão getulista que fazia a censura e a propaganda do Estado Novo. Portanto, ao contrário dessa forma de censura estritamente política da imprensa, feita de modo escamoteado pelos governos militares, a censura do SCDP possuía “amparo legal” e era bastante conhecida pela população”. (MARCELINO, 2006, p. 26)

<sup>28</sup> Há uma certa divergência da delimitação da censura política. Para Beatriz Kushnir (2012, p.49), toda censura, ainda que seja por fundamento moral, é também política. Já para Carlos Fico (2002, p. 259), há diferença entre a censura política e moral, ainda que a censura moral se constitua como ato político. A delimitação da censura política poderia ser determinada, por exemplo, pelo critério da construção argumentativa dos censores. Neste sentido, a censura pode ser considerada política, quando os fundamentos dos censórios forem embasados na Segurança Nacional (MARTINS, 2009, p. 76). Acontece que há uma certa dificuldade na separação da censura política e moral, tendo em vista, que em muitos casos, as justificativas censórias com base na moral e nos bons costumes se misturam às justificativas de caráter político, não sendo possível distingui-las rigidamente. (MARCELINO, 2006, p. 215)

imposições censórias aos tribunais<sup>29</sup>. A atividade do judiciário, contudo, era limitada. Caso os juízes agissem em oposição ao regime militar, estes poderiam ser penalizados e até retirados do cargo. Neste contexto, a atuação jurisdicional também era dotada do mesmo conteúdo autoritário e conservador que prevalecia na ditadura militar (PEREIRA, 2008, p. 25, 34, 36).

A censura prévia apesar de constituir-se prática “comum” em todo o regime da ditadura militar, esta acontecia de forma velada, oculta, isto é, as práticas censórias eram revestidas de uma imagem democrática. A partir do Decreto-lei 1077/70<sup>30</sup> entretanto, a censura prévia foi legalizada, publicizada e atribuída como competência do Ministério da Justiça, através do Departamento da Polícia Federal. A censura neste contexto, era exercida enquanto regra e não como exceção (AQUINO, 1999, p.64-65) (KUSHNIR, 2012, p. 52-53 (SMITH, 1997, p. 37) (SILVA, 2010, p. 24, 47, 53) (FICO, 2002, p. 254) (MARCELINO, p.09).

A censura prévia ou também designada como censura clássica corresponde a vedação prévia ao que pode ser falado ou publicado. Sua atividade era desenvolvida através do monitoramento da produção simbólica (jornais, revistas, livros, palcos e telas) pelo órgão estatal correspondente. (COSTA, 2016a, p. 01) (BERG, 2002, p. 121-122) (CARVALHO, 2016, p. 17).

Dessa maneira, pela censura prévia, caso fossem constatadas publicações e exteriorizações contrárias a moral e aos bons costumes em qualquer meio de

---

<sup>29</sup> Um exemplo da contestação da decisão censória ao poder judiciário, pode ser dada através da censura à obra *Feliz Ano Novo*, de Rubem Fonseca, no ano de 1976. A censura foi determinada quando a obra já tinha sido publicada e contava com diversos exemplares vendidos. A justificativa censória feita pelo Ministério da Justiça pautou-se na ofensa à moral e aos bons costumes. O escritor ingressou com processo judicial em face da União requerendo perdas materiais e danos morais. Em primeiro julgamento foi mantida a proibição da circulação do livro, com a ressalva de que este não apresentava afronta à moral e aos bons costumes, mas incitava a violência. O processo foi instaurado em 1977, o livro apenas foi liberado no Brasil em 1985 e reeditado apenas quatro anos depois, quando o autor ganhou a ação na Justiça (SILVA, 2010, p. 31-32) (**‘FELIZ Ano Novo’ é proibido pela censura**. Rubem Fonseca, autor do livro, foi acusado de atentar contra a moral e os bons costumes. *In*: O Globo. Publicado: 24/09/13. Disponível em: <<https://acervo.oglobo.globo.com/fatos-historicos/feliz-ano-novo-proibido-pela-censura-10122740#ixzz6pngSvxBQ>> Acesso em 14 de fevereiro de 2021).

<sup>30</sup> O Decreto-lei 1077/70, contrariou o art. 153, §8º Constituição de 1969 simultaneamente vigente, que vedava a censura prévia. Nestes termos: 153. [...] § 8º É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica, bem como a prestação de informação independentemente de censura, salvo quanto a diversões e espetáculos públicos, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros, jornais e periódicos não depende de licença da autoridade. Não serão, porém, toleradas a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de religião, de raça ou de classe, e as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes.

comunicação<sup>31</sup> estas seriam, censuradas, ou seja, proibidas e apreendidas, como segue no trecho transcrito abaixo (AQUINO, 1999, p.64-65) (KUSHNIR, 2012, p. 52-53) (SMITH, 1997, p. 37):

[...] Assim, se, de acordo com o capítulo 2 do Decreto nº 20.493/46, o serviço de censura deveria, antecipadamente, analisar e aprovar, na totalidade ou em partes, todas as exposições de cinema, teatro, shows, bem como a execução de discos, propagandas e anúncios na imprensa, o 1.077/70 vai bem mais longe. Sempre justificando as proibições pelo resguardo da “moral e dos bons costumes”, como se assim lhes anulasse a intenção política, o governo proíbe publicações, nacionais ou importadas, que ofendam esses requisitos Ou seja, a censura aplicava-se à imprensa nacional e aos exemplares estrangeiros que aqui chegassem e que estivessem em desacordo com as normas. Essas regras eram praticadas desde o AI-5, com circulares enviadas às redações, mesmo que a emenda da Constituição dissesse o contrário<sup>32</sup> (KUSHNIR, 2012, p. 52-53).

As práticas censórias não se limitavam, porém às censuras preventivas, coexistiam outras formas de censura, como a censura punitiva, que era exercida em momento posterior a divulgação. Esta detinha um caráter repressivo exercida em momento posterior à publicação, se concretizava pela apreensão ou suspensão da exibição de determinadas obras, música, peças e programas, bem como pela responsabilização dos autores correspondentes à vinculação de tais obras. A censura repressiva atuava, dessa maneira, nos “efeitos”, ou seja, nos trabalhos já vetados ou com o desrespeito aos cortes dos censores (BERG, 2002, p. 121-122) (CARVALHO, 2016, p. 17).

Através deste Decreto-Lei reforçou-se também as práticas de censura com fundamento na Segurança Nacional<sup>33</sup>. Em razão disso, a censura moral passou a estar

---

<sup>31</sup> Art. 2º Caberá ao Ministério da Justiça, através do Departamento de Polícia Federal verificar, quando julgar necessário, **antes da divulgação de livros e periódicos, a existência de matéria infringente da proibição enunciada no artigo anterior.** Parágrafo único. O Ministro da Justiça fixará, por meio de portaria, o modo e a forma da verificação prevista neste artigo. Art. 3º **Verificada a existência de matéria ofensiva à moral e aos bons costumes, o Ministro da Justiça proibirá a divulgação da publicação e determinará a busca e a apreensão de todos os seus exemplares.** Art. 4º **As publicações vindas do estrangeiro e destinadas à distribuição ou venda no Brasil também ficarão sujeitas, quando de sua entrada no país, à verificação estabelecida na forma do artigo 2º deste Decreto-lei.** (Sem grifo no original) (BRASIL, Decreto-Lei Nº 1.077. Dispõe sobre a execução do artigo 153, § 8º, parte final, da Constituição da República Federativa do Brasil. Publicado em de 26 de janeiro de 1970. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1965-1988/del1077.htm#:~:text=DECRETA%3A,sejam%20os%20meios%20de%20comunica%C3%A7%C3%A3o.>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del1077.htm#:~:text=DECRETA%3A,sejam%20os%20meios%20de%20comunica%C3%A7%C3%A3o.>) Acesso em 13 de janeiro de 2021).

<sup>32</sup> Ver nota de rodapé nº 8

<sup>33</sup>No Brasil, a doutrina da Segurança Nacional ensejou na produção da Lei da Segurança Nacional, promulgada em 04 de abril de 1935, definiu os crimes contra ordem política e social. A principal finalidade desta criação legislativa era atribuir um tratamento mais rigoroso (desprezo de certas garantias processuais) aos crimes contra a segurança do Estado. Com o término do Estado Novo em 1945, a Lei da Segurança Nacional foi mantida no período da ditadura militar, ocasião em que se fortaleceu pela criação da Escola Superior de Guerra (FGV, Anos de Incerteza (1930 - 1937) - Lei de Segurança Nacional). A doutrina da Segurança Nacional, tem origem norte-americana no contexto da guerra fria, dentre seus objetivos buscava o combate ao inimigo interno dotado de caráter subversivo e representante do comunismo internacional



constantemente atrelada às questões políticas consideradas subversivas (como a ameaça do “movimento comunista internacional”) que poderia colocar a Segurança Nacional em risco (FICO, 2002, p.260) (KUSHNIR, 2012, p. 52-53). O Decreto-lei nº 1077/1970, portanto:

[...] promove uma relação entre os atentados à moral e um eventual plano subversivo com os decorrentes riscos à segurança nacional. Aliás, esta é uma característica do anticomunismo doentio das Forças Armadas, justificado na Doutrina de Segurança Nacional que encontra nesse regime as marcas da dissolução dos costumes da civilização cristã-ocidental. O decreto embasa o estabelecimento da censura prévia, a proibição da veiculação e a apreensão, por parte da Polícia Federal, dos periódicos que se enquadrassem nestas infrações. (AQUINO, 1999, p.64)

Desse modo, a censura no período da ditadura militar pode ser dividida em dois momentos. No primeiro, entre 1968 e 1975, a censura é ampla, atingindo todos os periódicos de comunicação. Deve-se ressaltar, no entanto, que de 1968 a 1972, a censura se estruturou do ponto de vista legal e profissional, sendo aplicada por meio de telefonemas e bilhetes nos casos dos periódicos escritos (AQUINO, 1999, p.213).

No segundo momento, entre 1972 a 1975, houve uma radicalização e intensificação das práticas censórias, em razão da institucionalização da censura prévia e por conta do “endurecimento” do regime, já que o controle do Executivo se encontrava pelos militares da “linha-dura”<sup>34</sup>, principalmente no próximo a 1974 (AQUINO, 1999,

---

(MIGUEL, 2002, p. 01-05). Na ditadura militar brasileira, a Lei da Segurança Nacional era aplicada pelos tribunais. Acontece que pelo seu conteúdo amplo e vago, a referida Lei atribuía aos juízes a possibilidade de interpretação dos significados dos termos como “subversão”, “ofensa contra a autoridade”, “propaganda subversiva”, “subversão psicossocial”, o que favorecia a criação de um sistema legal mais repressivo de acordo com o entendimento jurisdicional sobre tais condutas (PEREIRA, 2008, p. 33). A Lei de Segurança Nacional ainda é vigente na realidade brasileira através da Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 e continua sendo aplicada. Neste sentido, pode-se destacar a sua incidência recente ao caso do *youtuber* Felipe Neto, quando este fez referir a Bolsonaro como “genocida” e do deputado federal Daniel Silveira ao ser decretada sua prisão em flagrante pela ameaça de violência física aos integrantes do Supremo Tribunal Federal. A Lei de Segurança Nacional, manifesta-se então como uma continuidade autoritária no contexto democrático, sendo criticada pelos seus resquícios autoritários e pelo seu conteúdo vago e indeterminado, o que viabiliza práticas autoritárias (MENDES, 2021). Estes casos recentes implicaram no questionamento ao Supremo Tribunal Federal sobre aplicação e constitucionalidade da Lei de Segurança Nacional, como se tem pela APDF nº 797, APDF nº 799 e do *habeas corpus* coletivo impetrado pela Defensoria Pública da União e um grupo de advogados, em favor das autoridades e das pessoas processadas ou investigadas por crime de segurança nacional, por manifestação de opinião política ou pela prática de crime contra a honra do Bolsonaro, ministros do Estado ou outros agente públicos federais (BRASIL, ADPF nº 797) (BRASIL, ADPF nº 799) (VIVAS; FALCÃO, 2021).

<sup>34</sup> “A expressão “linha dura”, que começou a ser empregada pouco depois do golpe de 1964, se referia aos militares radicais que defendiam o endurecimento do regime. Mas também serviu para caracterizar os que atravessavam a fronteira da indisciplina. Espalhada pelos quartéis e à direita do regime, a “linha dura” se opunha à vontade do então presidente Castello Branco de limitar os poderes excepcionais de que dispunha, a fim de normalizar a vida política nacional” (A “**linha dura**” do regime na visão do presidente Geisel. In: Arquivos da ditadura, documentos reunidos por Elio Gaspari. Disponível em: <<https://arquivosdaditadura.com.br/documento/galeria/linha-dura-regime-visao-presidente-geisel>> Acesso em 12 de janeiro de 2021.)

p.213).

Nas ditaduras brasileiras a censura enquanto estrutura discursiva de repressão política e moral foi acompanhada de morte, perseguição política, prisões ilegais, desaparecimento e torturas daqueles que eram contrários ao regime, constituiu também como práticas de grande violação aos direitos humanos<sup>35</sup>.

Neste momento da ditadura militar, a censura também atingiu os espaços universitários, ocorrendo pelas mais variadas formas (apreensão de jornais, panfletos, documentos do movimento estudantil, bloqueio da circulação de determinados livros nas bibliotecas, apreensão de livros classificados como “subversivos”) (ADUFF-SSIND, 2018, p. 193).

As universidades foram alvo de muitas perseguições políticas, estas eram direcionadas principalmente aos professores e estudantes que poderiam fazer críticas ao regime ditatorial vigente (ORTIZ, 2014, p.110) (ADUFF-SSIND, 2018, p. 152). Assim, nos períodos ditatoriais, os intelectuais principalmente de Ciências Humanas e Políticas eram temidos (CARNEIRO, 2002, p. 127, 175).

Tais perseguições nos espaços universitários obedeciam a motivações de ordem política-ideológica e foram acompanhadas de uma “Operação Limpeza”, com o intuito de cassar e retirar do serviço público aqueles que pudessem representar alguma oposição ao regime político vigente. Através desta operação também foram instaurados inquéritos policiais militares e comissões de inquérito e investigação nas universidades que reforçavam tais atividades. (ADUFF-SSIND, 2018, p. 152-154, 161).

Os professores quando afastados do cargo pela perseguição política e ideológica também eram proibidos de ocupar cargos em outras universidades públicas ou privadas e em outras instituições de pesquisa e ensino que recebiam verbas dos poderes públicos e de instituições da segurança nacional. Esta perseguição também era feita indiretamente pela não renovação do contrato motivada por fundamentos políticos e ideológicos (ADUFF-SSIND, 2018, p. 152-154, 161).

A Universidade Federal Fluminense a partir da qual se desenvolve um dos estudos do caso, no período da ditadura militar experimentou esta repressão com muitos de seus professores e alunos. Estes além da perseguição política ideológica também foram violentados fisicamente, torturados, sequestrados (ADUFF-SSIND, 2018, p. 164-205).

Um destes casos é o do estudante de Direito da Universidade Federal Fluminense

---

<sup>35</sup> As atrocidades cometidas neste período também podem ser conferidas em: ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. "Brasil: Nunca Mais". Petrópolis, Vozes, 1985.

e funcionário público, Fernando Santa Cruz Oliveira<sup>36</sup>. Fernando participou de grupos de oposição ao regime militar como: a Ação Popular (AP) e Ação Popular Marxista Leninista (APML) (CNV, 2014, p. 1601-1607) (ADUFF-SSIND, 2018, p. 187-189).

Infelizmente, no dia 23 de fevereiro de 1974, ao visitar seu amigo Eduardo Collier Filho<sup>37</sup>, ambos foram presos pelo Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) do I Exército do Rio de Janeiro. Sua prisão foi antecedida pela troca de informações a seu respeito entre os órgãos da UFF e os de segurança de informação do regime militar, o que evidencia as motivações políticas e ideológicas desta detenção. Diferentemente dos demais desaparecidos políticos, Fernando, tinha emprego e endereço fixo (não estava clandestino ou foragido dos órgãos de segurança) quando “desapareceu” aos vinte e seis anos de idade (CNV, 2014, p. 1601-1607) (ADUFF-SSIND, 2018, p. 188).

Através das investigações da Comissão Nacional da Verdade (CNV) concluiu-se que Fernando Santa Cruz foi preso e morto por agentes do Estado. Apesar disso, ele ainda permanece “desaparecido”, sem que a família tenha acesso aos seus restos mortais (CNV, 2014, p. 1601-1607). Em homenagem a Fernando, o Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal Fluminense (UFF) recebeu o seu nome e foi produzido o filme “25 anos sem Fernando” (1999) (25 ANOS..., 1999) (CNV, 2014, p. 1602).

Para além do reconhecimento pela Comissão Nacional da Verdade, em processo ajuizado pelo filho de Fernando, Felipe Santa Cruz, foi reconhecida em sentença a reponsabilidade da União através de seus agentes oficiais na ditadura militar, pelo sequestro, tortura e ocultamento do corpo de Fernando Santa Cruz, sendo atribuída à União o pagamento de indenização por danos morais em razão deste fato (GARCIA,

---

<sup>36</sup> No término do último governo de Geisel, em março de 1979, registrava-se um total de 10 mil exilados políticos, 4.682 cassados, milhares de cidadãos que passaram pelos cárceres políticos, 245 estudantes expulsos das universidades por força do Decreto 477 de 1969 e uma grande lista com cerca de 300 mortos e desaparecidos. Dentre os 263 processos que foram objeto de pesquisa do Projeto Brasil Nunca Mais (que não era relacionado às organizações partidárias clandestinas), das 179 ações penais, os réus classificavam-se principalmente como: estudantes, militares, políticos, sindicalistas, jornalistas e religiosos. Estes coincidiam com os principais alvos do regime militar, uma vez que estavam empenhados na oposição ao autoritarismo. Destas 179 ações penais, os estudantes foram objeto de 53 dos processos pesquisados. Fernando Santa Cruz Oliveira integrava a lista dos desaparecidos políticos desde 1974 (BRASIL NUNCA MAIS, 1985, p. 36, 58, 144).

<sup>37</sup> Eduardo Collier Filho era integrante dos mesmos movimentos estudantis que Fernando: Ação Popular (AP) e Ação Popular Marxista Leninista (APML). Eduardo também chegou a ser expulso Universidade Federal da Bahia devido ao seu envolvimento político durante o regime militar (CNV, 2014, p. 1595-1600).

2014, p. 301-317)<sup>38</sup>.

Ao mesmo tempo que as instituições culturais eram censuradas e encontravam-se sob domínio do regime, estas reagiram ao momento e desenvolveram a retórica da resistência. A retórica da resistência<sup>39</sup> visa a reversão do discurso social da censura, ou seja, sem nega-lo produziu-se novos sentidos possíveis dentro daquilo que era possível dizer naquelas condições (ORLANDI, 2007, p. 80-81, 108-111, 114-115, 126, 131).

É cabível assim, também pensar a censura como “migração de sentidos”<sup>40</sup>, já que os sentidos antes estancados em um lugar, devido a incidência da censura, migram para outros objetos simbólicos, através dos quais vão significar aquilo que era proibido dizer. Dessa forma, o silêncio censório ainda caracteriza o discurso pelo seu caráter fundante de movimento (ORLANDI, 2007, p. 134).

A construção da censura por um olhar retrospectivo, no entanto, não a limita enquanto experiência restrita ao passado, sem nenhuma incidência no presente. O que acontece, é que estas experiências passadas ainda surtem efeitos na atualidade.

Há então, continuidades destes períodos ditatoriais, seja pela observância de práticas censórias através dos discursos autoritários ou pela ausência de reparação aos que foram vítimas deste momento histórico ou pela “ausência de clareza, conhecimento” por parte da população brasileira sobre este período.

Atribui-se grande responsabilidade a isso, a maneira como foi construída e

---

<sup>38</sup> Em julho de 2019, Bolsonaro fez declarações quanto à morte de Fernando Santa Cruz ao seu filho então Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Felipe Santa Cruz. Nesta declaração, Bolsonaro, afirmou que “Um dia se o presidente da OAB [Felipe Santa Cruz], quiser saber como é que o pai dele desapareceu no período militar, eu conto para ele. Ele não vai querer ouvir a verdade. Eu conto para ele”. Tal fato ensejou ao Supremo Tribunal Federal (STF), a Petição (PET) 8304, no qual o Felipe, requereu explicações do presidente. Bolsonaro alega que não teve intenção de provocar ofensa. Neste sentido afirmou que ““Não tive qualquer intenção de ofender quem quer que seja, muito menos a dignidade do interpelante ou de seu pai. No tocante à forma pela qual teria ocorrido a morte do pai do interpelante, limitei-me a expor minha convicção pessoal em função de conversas que circulavam à época”. O conteúdo destas declarações, mesmo com as devidas explicações, no entanto, não implica em desconsiderar o caráter ofensivo e de descompromisso do presidente com os direitos humanos e as vítimas da ditadura militar brasileira (EM resposta ao STF, Bolsonaro nega ter ofendido presidente da OAB, 2019) (BRASIL, STF PET 8304, 2019) (MAZUI, 2019)

<sup>39</sup> As inovações artísticas para burlar a censura decorrem da autocensura. Por autocensura entende-se como as limitações à produção simbólica em decorrência das práticas censórias, neste sentido, significa que as repressões censórias de certa forma eram “aceitas”, em razão do medo de uma maior repressão. É o que aconteceu com muitos jornais no período da ditadura, por exemplo (AQUINO, 1999, p. 222-223)..

<sup>40</sup> A retórica da resistência pode ser percebida, em muitas das músicas da Música Popular Brasileira (MPB), que com o emprego de certas palavras, buscavam atribuir outros sentidos diferentes daqueles que já eram popularmente atribuídos nestas. É o que se percebe na música por exemplo “Vai Passar”, de Chico Buarque, o termo “vai passar” neste caso, não se refere a qualquer dor, doença, mas ao mau político do momento. O mesmo ocorre com a música “Sinal Fechado”, de Paulinho da Viola, na qual o sinal fechado, não faz referência ao sinal de trânsito em si, mas à negação de informações pela família quanto aos desaparecidos políticos (ORLANDI, 2007, p. 111-120)

organizada a Justiça de Transição na realidade brasileira. As limitações da Justiça de Transição no Brasil, acentuam a dificuldade de identificar estas continuidades autoritárias através das políticas de silenciamento, dentre estas a censura.

Para compreender as delimitações da censura hoje, sua prática enquanto resquício e continuidade deste momento ditatorial, é também necessário compreender a reconstrução democrática nacional após a ditadura. E é sobre isso o tópico a seguir.

### 2.3- Transição Política

As mudanças entre regimes políticos podem se consolidar através de um período de transição política. Neste sentido, a institucionalização das democracias, por vezes, caracterizou-se por um período transicional em relação aos regimes autoritários anteriores. Esta transição política de regimes autoritários para democráticos, é qualificada como típica (O'DONNELL; SCHMITTER, 1986, p. 09) .

As transições políticas dos regimes autoritários para democráticos aconteceram em muitos países da América Latina, que entre os anos de 1960 e 1970, tinham instauradas as ditaduras militares<sup>41</sup>. Após tais práticas autoritárias, estes países latino-americanos, cada um destes com suas particularidades no processo transicional, buscavam a consolidação da democracia (CIURLIZZA, 2009, p. 24-25).

É o que ocorreu na realidade brasileira, que passou pela transição política do período ditatorial (1964-1985) para o período democrático. A “transição democrática” brasileira, aconteceu no período de 1979 a 1988 (REIS, 2014, p. 103).

A transição com início ainda no período autoritário, foi denominada como “transição sob o controle”, por receber a supervisão dos militares. Estes limitaram a implantar uma “transição, lenta, gradual e segura” de forma a preservar o regime conservador ainda vigente (TORELLY; ABRÃO, 2011, p. 232).

O processo transicional político se efetivou em dois momentos: a liberalização e

---

<sup>41</sup> Os regimes políticos repressivos se generalizaram pelos países do Cone Sul: Brasil (1964), Argentina (1966 e 1976), Uruguai (1973), Chile (1973), enquanto que a ditadura de Stroessner, no Paraguai, remonta a década anterior, 1954. O Brasil e diversos outros países da região, que lutaram como aliados dos Estados Unidos na Segunda Guerra, ficaram sob a influência norte americana, começando a partir daí o embrião de uma cooperação estratégica militar que se estendeu sob as décadas posteriores, caracterizada pela uniformidade de doutrinas, treinamento conjunto de quadros e estreita identidade ideológica. Essa influência sobre a nova concepção de “Defesa Nacional”, que visava a contenção do comunismo, ficou conhecida como “Doutrina da Segurança Nacional”, que procurava fortalecer o “Poder Nacional” não contra um ataque externo, mas contra um “inimigo interno” que teoricamente tentava solapar as instituições, num suposto contexto de “guerra interna”. (BREGA FILHO; SANTOS, 2009, p. 152)

a democratização<sup>42</sup>, ambas admitem graduações, podendo ser mais ou menos avançadas a depender dos mais variados contextos que são implantadas (O'DONNELL; SCHMITTER, 1986, p. 07, 09).

De início, acontece a liberalização, caracterizada pela redefinição e maior extensão dos direitos e garantias, principalmente na instituição das liberdades civis, como a liberdade de expressão. A implantação da liberalização, pode acontecer até mesmo no regime autoritário, ainda vigente, se efetivando apenas através de medidas de ordem política e institucional, como por exemplo, o menor grau de censura à imprensa (O'DONNELL; SCHMITTER, 1986, p. 07-09) (QUINALHA, 2012, p. 122-126).

Nesta perspectiva o processo de democratização brasileiro, resultou de tentativas de liberalização de dirigentes do regime autoritário anterior, seguidas de negociação com lideranças democráticas (MOISÉS, 2008, p. 20)

Em seguida à liberalização, tem-se a democratização, fase mais avançada do ponto de vista dos direitos e garantias públicas em detrimento ao momento anterior. Nesta fase, objetiva-se a realização da democracia política<sup>43</sup> (O'DONNELL; SCHMITTER, 1986, p. 07-09) (QUINALHA, 2012, p. 122-126).

Em síntese, pode-se dizer que a fase de liberalização, corresponde ao ponto prévio, ao início da abertura política e detém um sentido fraco para transição, enquanto que a democratização é dotada de um sentido forte, tendo em vista que se almeja neste processo transicional, a própria concretização do ideal democrático (QUINALHA, 2012, p. 139).

No Brasil o marco jurídico fundante do processo de redemocratização, e, portanto, integrante à fase de liberalização, é determinado pela Lei da Anistia (Lei nº 6.683/79), que foi promulgada ainda durante o regime militar. A Lei da Anistia emerge de um contexto de forte mobilização popular, entre 1974 e 1975. Nesta perspectiva, a anistia é associada à liberdade, à reparação daqueles que se encontravam presos e eram

---

<sup>42</sup> Reconhecer a possibilidade de graduação na democratização, implica em reconhecer a dificuldade de especificar, fora do tempo e do contexto nacional, quais regras e procedimentos seriam mais ou menos democráticos (O'DONNELL; SCHMITTER, 1986, p. 09)

<sup>43</sup> Por democracia política, entende-se a aplicação do princípio da cidadania às instituições públicas de governança, ou seja, reconhece-se como democracia política, a escolha de governantes políticos correspondente a possibilidade do voto aos cidadãos. Algumas dimensões são importantes para a identificação da democracia política: ausência de condições que restringem a competição partidária, a escolha eleitoral (por exemplo, banir certos partidos políticos ou correntes ideológicas, restringir candidaturas admissíveis e/ou limitar os meios de financiamento do partido) e ausência de criação de mecanismos que possam contornar a responsabilidade dos representantes eleitos pelo povo (estabelecendo agências paraestatais autônomas, assembleias corporativas). A democracia difere-se da democratização. Enquanto a democracia pode ser uma questão de princípio, a democratização envolve colocá-los em prática por meio de regras e procedimentos específicos e detalhados (O'DONNELL, SCHMITTER, 1986, p. 09)

perseguidos politicamente, como se demonstra a seguir (TORELLY; ABRÃO, 2015, p. 22-23, 38) (GONÇALVES, 2009, p.281-283):

A palavra de ordem do movimento social é a “anistia ampla, geral e irrestrita”, referindo-se a todos os “crimes” políticos praticados na resistência contra o regime. Esta fase, que chamamos de primeira fase da luta pela anistia, caracteriza, portanto, a anistia “como liberdade”. A luta social buscou o resgate das liberdades públicas: civis e políticas. (TORELLY; ABRÃO, 2015, p. 23)

Contudo, a referida lei quando aprovada apenas concedeu anistia parcial e restrita. Neste aspecto, não houve a concessão da anistia a todos os presos políticos (foram excluídos os condenados por crime de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal), a reintegração ao emprego e aos estudos destes foi limitada, não houve a devolução dos direitos integrais e também não houve a reparação dos direitos sociais e econômicos dos anistiados políticos na época (GONÇALVES, 2009, p.282-284)<sup>44</sup>.

Por este instrumento normativo a anistia também foi aplicada de forma bilateral, ou seja, anistiou tanto as vítimas, como os agentes responsáveis por cometer as arbitrariedades contra os direitos humanos, estes últimos mais amplamente beneficiados (GONÇALVES, 2009, p. 281-284). Diante disso, a anistia é atrelada também à “impunidade, esquecimento” (TORELLY; ABRÃO, 2015, p. 22-23).

Sendo assim, a Lei da Anistia, a partir de um arranjo institucional, tinha como objetivo “esquecer” as perversidades praticadas pelos agentes estatais durante a repressão da ditadura militar. Através deste ato normativo, concedia-se a autoanistia aos responsáveis pelas atrocidades autoritárias do período ditatorial, deixando de punir os agentes da repressão pelos crimes políticos cometidos, mas não estendendo esta mesma medida, aplicada aos agentes do regime, de forma ampla e irrestrita aos opositores do regime (REMÍGIO, 2009, p. 187-189).

Apesar de poucos avanços, a Lei da Anistia delimita um passo importante para abertura política “rumo à democracia”, à medida apenas em que garantiu a volta dos exilados, o que representa um momento de abertura política (GONÇALVES, 2009, p.282-284).

A experiência democrática na América Latina é recente, uma vez que muitos destes países vivenciaram períodos de longa tradição autoritária (Argentina, Brasil Peru, Chile, Equador, Uruguai) (MOISÉS, 2008, p.22).

---

<sup>44</sup> [...] o conceito de anistia defendido pela sociedade civil na década de 1970, anistia enquanto “liberdade”, seguiu desenvolvendo-se durante a democratização, consolidando-se na ideia de anistia como “reparação” constitucionalizada no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais (TORELLY; ABRÃO, 2015, p. 22-23)

Na realidade política brasileira, por exemplo, ao considerar o período do Estado Novo (1937-1946) e da ditadura militar (1964-1985) foram vivenciados cerca de 30 anos de um período ditatorial. Em contrapartida, se o marco temporal for determinado pelo término do período militar em 1985 e o ano atual de 2021, tem-se 36 anos de experiência democrática. Isto leva a perceber, a pouca diferença temporal de experiência entre tais regimes e mais do que isso, como o regime anterior autoritário, pode repercutir no democrático, tendo em vista sua longa duração, em detrimento a sua pequena reparação.

A democracia se consolida à medida que se constroem instrumentos normativos pautados nos valores democráticos que se estruturam ao ponto de conseguir dificultar a regressão autoritária (QUINALHA, 2012, p. 147).

Ainda que a Lei da Anistia remeta ao momento de abertura política, o reconhecimento da legitimidade democrática brasileira, é demarcado, com a promulgação da Constituição de 1988, pelos avanços positivados nesta, como a positivação das liberdades democráticas e a ampliação da noção de cidadania (REIS, 2014, p. 24, 104).

Isto, no entanto, não encerra o processo de consolidação democrática brasileira. Mesmo que os ideais democráticos, possam ter se positivado constitucionalmente, a democratização está sempre a se realizar, trata-se, pois, de processo em aberto, que pode em maior ou menor medida representar avanços democráticos ou não a depender de determinadas práticas políticas que atuem ou não em consonância com estes valores (BELLO, 2007, p. 139).

As instituições e os procedimentos, são formas de avaliação democrática pela realização de princípios e valores democráticos incorporados normativamente. O processo transicional não se reduz ao entendimento da dicotomia entre ditadura e democracia, mas importa em compreender a qualidade do regime democrático e os resquícios autoritários ainda presentes. (MOISÉS, 2008, p. 14-15).

Em se tratando da qualidade democrática, o que se espera é que este regime seja capaz de atingir uma qualidade de resultado (na satisfação das expectativas dos cidadãos que são atribuídas aos governos, uma qualidade de conteúdo, através da garantia aos cidadãos do gozo das amplas liberdades e de igualdade política e uma qualidade de procedimento, na qual pelas instituições, seja por eleições ou de mecanismos de pesos e contrapesos, os cidadãos possam avaliar o desempenho do governo e representantes) (MOISÉS, 2008, p. 14-15).

Com ênfase nesta qualidade de resultado, procedimento e de conteúdo, o trabalho se utiliza da verificação discursiva da censura nas construções judiciárias como forma de



interferência na qualidade democrática brasileira e como manifestação de uma continuidade autoritária.

### 2.3.1- Justiça de Transição

As transições políticas entre o regime ditatorial e democrático, costumam ser acompanhadas pela implementação de uma justiça de transição (BAGGIO, 2011, p. 257). Na realidade brasileira, a justiça de transição também recebe grandes interferências da anistia, sendo ambas indispensáveis para a compreensão do processo transicional brasileiro (TORELLY; ABRÃO, 2015, p. 50).

A “justiça de transição” pode ser compreendida a partir da análise de cada um destes termos que a integram, “justiça” e “transição”. Por “justiça”, entende-se como a finalidade da ocorrência desta transição política, que é a realização de um ideal de justiça. Já o termo “transição”, é desenvolvido de acordo com a concepção de transição política. A transição política, então corresponde ao intervalo de tempo entre o regime político anterior e a afirmação de um novo. Nesta construção, parte-se do pressuposto que cada um destes dois regimes políticos se encontrava razoavelmente estabilizado (QUINALHA, 2012, p. 28-29, 31, 92).

Apesar desta definição, a justiça de transição não se limita a um conceito dotado de conteúdo determinado, tendo em vista que se refere à processos históricos e procura conciliar os imperativos de justiça com as condições de justiça extremamente adversas (QUINALHA, 2012, p.84).

A elaboração da justiça de transição ocorre a partir das respostas institucionais dos Estados e dos membros da sociedade civil, tendo como fim, reparar as consequências de um legado traumático pós-conflitivo ou pós-autoritário, que afeta a integração e o desenvolvimento de certa sociedade (QUINALHA, 2012, p.84) (BAGGIO, 2011, p. 257).

Há uma complexidade na Justiça de Transição, em razão das diversas questões compreendidas em seu processo, estas são divididas em três dimensões, que podem estar em conflito ou harmonia: estratégias políticas (interação estratégica dos atores com interesses dissonantes, em especial a divergência dos interesses democráticos, com os interesses conservadores autoritários), étnicos culturais (determinada pela reclamação da população por justiça na reparação dos crimes autoritários) e por fim, uma dimensão técnico legal (relacionada ao emprego dos aparatos jurídicos para responsabilizar os responsáveis por cometer as atrocidades no período autoritário (CUEVA, 2001, p.09-12).

Pode-se delimitar a realização da justiça de transição através de uma tríade

composta por: justiça, verdade e reparação<sup>45</sup>. A justiça é concretizada pelo julgamento necessário aos perpetradores que cometeram os crimes de violação dos direitos humanos durante o regime autoritário (ZYL, 2009, p. 34-38).

A verdade<sup>46</sup> é alcançada pela divulgação ampla das ocorrências de violação aos direitos humanos, acompanhada do reconhecimento pelo governo, pelos cidadãos e perpetradores, que tais ocorrências foram injustas. Com isso, pretende-se o restabelecimento de uma verdade oficial que revele as atrocidades cometidas neste período, para tentar impedir o restabelecimento destas (ZYL, 2009, p. 34-38).

A reparação é concedida pelos Estados às vítimas destes casos de violação dos direitos humanos. Esta reparação pode se efetivar de diversas formas: como o pagamento de valor material (pagamentos compensatórios, pensões), assistência psicológica e medidas simbólicas (monumentos, memoriais). As decisões de reparação têm efeito morais, políticos e econômicos e devem ser elaboradas de forma justa e equitativa entre as vítimas (ZYL, 2009, p. 34-38).

Assim, as respostas institucionais e legislativas implementadas na justiça de transição procuram atender pelo menos dois objetivos: a promoção dos direitos humanos e o fortalecimento das práticas e instituições democráticas (QUINALHA, 2012, p.84, 101). A promoção dos direitos humanos, tem efeitos pretéritos e tem como intuito, a reparação simbólica tanto da sociedade, como das vítimas e de seus familiares pelas violações aos direitos humanos que já foram consumadas. O segundo objetivo, tem efeitos futuros e busca impedir a repetição da violência passada com o fim de consolidar a transição e a democracia (QUINALHA, 2012, p.84, 101).

---

<sup>45</sup> Também tem atuação importante na consolidação destes objetivos o trabalho desempenhado pela Comissão Nacional da Verdade (CNV).” Instalada em maio de 2012, a Comissão Nacional da Verdade procurou cumprir, ao longo de dois anos e meio de atividade, a tarefa que lhe foi estipulada na Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, que a instituiu. Empenhou-se, assim, em examinar e esclarecer o quadro de graves violações de direitos humanos praticadas entre 1946 e 1988, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional (BRASIL, CNV 2014, p. 07)

<sup>46</sup> A busca pela verdade, dentre outras medidas, foi realizada pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), instituída pela Lei nº 9.140/95, de dezembro de 1995. A Comissão cumpriu papel importante na busca de soluções para os casos de desaparecimentos e mortes de opositores políticos por autoridades estatais durante o período 1961-1988 e marcou o reconhecimento do Estado brasileiro na sua responsabilidade no assassinato de opositores políticos do regime. As atividades desta comissão encerraram-se no final do ano de 2006, tendo como resultado de seu trabalho a legalização de procedimento para a indenização das famílias e após a conclusão da fase de análise, a investigação e o julgamento dos processos relativos aos 339 casos de mortos e desaparecidos apresentados, que somam aos outros 136 nome que já eram reconhecidos no anexo da Lei nº 9.140/95. (BRASIL, Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos 2007, p.17)

Um dos maiores obstáculos na efetivação da justiça transicional, quando antecedida de fortes períodos autoritários, como é o caso da realidade brasileira e da América Latina, é a responsabilização jurídica daqueles que participaram ou colaboraram de alguma forma com o regime jurídico superado (QUINALHA, 2012, p.100-102).

Neste caso, a responsabilização jurídica, para além de efeitos meramente técnicos e processuais, é condição necessária para a consolidação do regime democrático através da orientação “memória, verdade e justiça”. Os efeitos desta responsabilização são amplos e esbarram em questões de ordem jurídica, política, histórica e cultural (QUINALHA, 2012, p.100-102).

As questões de ordem jurídica dizem respeito ao conflito entre o direito internacional dos direitos humanos, que são de natureza imperativa e o direito interacional convencional no âmbito das garantias individuais. Em aspectos políticos, expressa o levantamento entre os poderes, contrapondo os valores do novo regime em detrimento ao anterior (QUINALHA, 2012, p.101).

A irresponsabilidade aos infratores também incorre na construção de uma narrativa histórica prevista, desejada, provocando efeitos na construção e elaboração de uma memória coletiva distorcida, o que recai na dimensão histórica da responsabilização. (QUINALHA, 2012, p.101).

Em termos culturais, evidencia a polarização na efetivação da transição política pela coexistência de valores e práticas antagônicas, que são: a reconciliação e a pacificação, que trazem em si a ideia do perdão e esquecimento, ao mesmo tempo, se tem os valores de reparação econômica e simbólica, que visam justamente reconhecer os abusos cometidos durante este período de repressão, guardando a ideia de responsabilização dos agentes (QUINALHA, 2012, p.101).

A ausência das responsabilizações dos agentes que colaboraram ou atuaram neste período ditatorial nos crimes de violação aos direitos humanos é verificada na realidade latino-americana principalmente pela atual vigência da Lei da Anistia. Ainda que seja aplicada de forma mais restrita, como é o caso do Chile e do Uruguai, muitos países latino-americanos, como o Brasil, mantém a Lei da Anistia vigente<sup>47</sup> (ARRIAZA, 2011, p.143-146, 153) (VINJAMURI, 2011, p.183).

Percebe-se que a justiça de transição no Brasil não foi reformista, em detrimento

---

<sup>47</sup> Dentre estes países, a Argentina, se destaca como o país que mais avançou neste processo de responsabilização, tendo inclusive, declarada a anulação legal da Lei da Anistia (ARRIAZA, 2011, p.143-146, 153) (VINJAMURI, 2011, p.183).

aos demais países da América Latina, mantendo dentre os muitos resquícios autoritários, um judiciário conservador (PEREIRA, 2008, p.17). As permanências autoritárias vivenciadas pelo poder judiciário em regimes democráticos, pode ser percebida pelo trecho abaixo:

O Supremo Tribunal Federal era, desde 1891, composto por 15 ministros. O Decreto nº 19.656/1931 – Ato do Governo Provisório – reduziu o número para onze. Em 1965, o AI-2 aumentou o número de ministros para dezesseis. A última alteração foi operada em 1969, pelo Ato Institucional nº 5, que reduziu o número de ministros, novamente, para onze [...] Após o marco constitucional de 1988, permaneceram no Supremo Tribunal Federal nove ministros nomeados pelo regime militar: Rafael Meyer, Djaci Falcão, Oscar Corrêa (os três permaneceram até 1989), Francisco Rezek (permaneceu até 1990), Aldir Passarinho (permaneceu até 1991), Octavio Gallotti (permaneceu até 2000), Néri da Silveira (permaneceu até 2002), Moreira Alves e Sydney Sanches (permaneceram até 2003) (SCHINKE; SILVA FILHO, 2016, p.44, 46)

A manutenção das estruturas autoritárias no judiciário reverbera também em sua prática. É o que demonstra o julgamento da Arguição de Descumprimento Fundamental (ADPF) nº 153, pelo Supremo Tribunal Federal (STF) (BRASIL, ADPF Nº 153), que manteve a interpretação da Lei da Anistia (Lei nº 6.683/79), no sentido de esta ser concedida tanto aos perseguidos políticos, como também aos agentes que cometeram crimes contra a humanidade ao fazerem tais perseguições.

Portanto, por este julgado, foi mantida interpretação da Lei nº 6.683/79 que reconhece a anistia bilateral. Entendimento contrário ao que preza a ordem constitucional. A Constituição de 1988, veda as práticas de crimes de tortura, estupro e de desaparecimento forçado de pessoas, a submissão do tratamento humano degradante, todas práticas que são efetivadas através da concessão da anistia bilateral. (BARRIENTOS-PARRA; MIALHE, 2011, p. 29-30)

Este entendimento também é contrário aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção Americana de Direitos Humanos<sup>48</sup>, já que

---

<sup>48</sup> Através deste julgado o STF foi contrário à jurisprudência internacional e violou Convenção Americana sobre Direitos Humanos do qual faz parte. Também internacionalmente, foi reconhecida impunidade aos perpetradores de violência aos direitos humanos na realidade brasileira, como consta em trecho do julgado CIDH (Comissão Interamericana de Direitos Humanos) no caso Gomes Lund e Outros - Guerrilha do Araguaia versus Brasil: “[...] O Estado descumpriu a obrigação de adequar seu direito interno à Convenção Americana sobre Direitos Humanos, contida em seu artigo 2, em relação aos artigos 8.1, 25 e 1.1 do mesmo instrumento, como consequência da interpretação e aplicação que foi dada à Lei de Anistia a respeito de graves violações de direitos humanos”. [...] Finalmente é prudente lembrar que a jurisprudência, o costume e a doutrina internacionais consagram que nenhuma lei ou norma de direito interno, tais como as disposições acerca da anistia, as normas de prescrição e outras excludentes de punibilidade, deve impedir que um Estado cumpra a sua obrigação inalienável de punir os crimes de lesa-humanidade, por serem eles insuperáveis nas existências de um indivíduo agredido, nas memórias dos componentes de seu círculo social e nas transmissões por gerações de toda a humanidade. É preciso ultrapassar o positivismo exacerbado, pois só

representa uma ofensa aos direitos humanos, à dignidade humana, ao direito à informação (verdade dos fatos que aconteceram) e à memória. (BARRIENTOS-PARRA; MIALHE, 2011, p. 29-30)

O posicionamento da Lei da Anistia na realidade brasileira vai de encontro com a luta de direitos humanos na América Latina e delimita um impedimento político e jurídico de responsabilização dos agentes públicos civis e militares que cometeram crimes através do aparato estatal. Isto demonstra, que apesar da imperatividade dos tratados e das decisões das cortes constitucionais, esta ainda é deficiente e detém na prática, uma natureza mais declaratória e recomendatória, do que sancionatória quanto aos Estados nacionais que a ela se submetem, como é o caso do Brasil (SOUZA JUNIOR; ESCRIVÃO FILHO, 2019, p. 68).

As estruturas judiciárias revelam-se, pois, como estruturas marcadas por resquícios autoritários, que ainda hoje reverberam em sua prática e que podem ser percebidos a partir da construção discursiva de suas decisões, como vai ser evidenciado nos casos apresentados no capítulo três.

De acordo com o que procurou demonstrar, a experiência brasileira quanto à justiça de transição, mostrou-se insuficiente, estabelecendo uma experiência democrática frágil, devido às escolhas, que na grande maioria das vezes, optaram na construção de uma narrativa do silêncio, da omissão.

Diante disso, as práticas censórias pautadas nas raízes autoritárias, são perseverantes e apontam continuidades deste momento histórico, que é permeado pelo esquecimento e pelo silêncio. Isto faz, dificulta a identificação de práticas pós-censórias, que se constroem com as mesmas bases autoritárias e construções argumentativas semelhantes às censuras pretéritas.

À vista disso, o tópico a seguir, se centraliza na construção da censura pela impunidade e pelo silêncio. A partir disso, pretende-se buscar compreender o silêncio

---

assim se entrará em um novo período de respeito aos direitos da pessoa, contribuindo para acabar com o círculo de impunidade no Brasil. É preciso mostrar que a Justiça age de forma igualitária na punição de quem quer que pratique graves crimes contra a humanidade, de modo que a imperatividade do Direito e da Justiça sirvam sempre para mostrar que práticas tão cruéis e desumanas jamais podem se repetir, jamais serão esquecidas e a qualquer tempo serão punidas.”(CIDH, Caso Gomes Lund e Outros - Guerrilha do Araguaia VS. Brasil, 2010, p.113, 124)

consório através da pós-censura como estrutura discursiva significativa inserida no espaço democrático brasileiro atual e orientado a determinado fim.

#### 2.4- Continuidades censórias e pós-censura

A democratização pela transição política, não implica automaticamente na efetivação dos princípios democráticos aplicados no funcionamento dos aparelhos repressivos do Estado. As práticas autoritárias podem persistir apesar da abertura democrática (PINHEIRO, 1991, p. 52-53) (COSTA, 2016a, p. 02-03).

As continuidades autoritárias em regimes democráticos podem ser designadas de “entulho autoritário”. Estes incorporam-se em realidades democráticas, através de práticas sociais e ideológicas (PINHEIRO, 1991, p. 47).

Nas fases de autoritarismo efetivo da realidade brasileira, como durante o período do Estado Novo e do Regime Militar, a forte repressão política e as práticas autoritárias aconteciam sem limites e de forma mais explícita. Assim, “o autoritarismo desvenda na prática, o que nas fases democráticas fica dissimulado: o caráter da repressão autoritária e os contornos da violência física e ilegal” (PINHEIRO, 1991, p. 50).

Seguindo esta perspectiva, a censura é mais um destes entulhos autoritários, que se reveste a partir de uma construção discursiva pautada em uma determinada ideologia a fim de legitimá-la.

Já estando delimitadas as características da censura em momentos retrospectivos, cabe agora, a ênfase à censura na realidade atual e concreta, também denominada como “pós-censura”.

A junção do prefixo “pós” à censura é justificada por duas razões. O prefixo “pós” associa-se a algo que é posterior, que acontece em seguida, após (DICIONÁRIO DE PORTUGUÊS). Assim, o uso do prefixo “pós” aproxima-se também das noções daquilo que é mais atual e contemporâneo, como se verifica nos termos de pós-modernidade, por exemplo. Em razão disso, o prefixo “pós” é associado no trabalho à censura, para que esta possa se aproximar das experiências atuais e concretas, tornando mais precisa a relação entre o conteúdo do termo e o momento atual correspondente (CROUNCH, 2004, p.20-22).

Ao mesmo tempo, a construção do prefixo “pós”, como ideia de posteridade, permite o diálogo com aquilo que “era”, que estava, portanto, no passado e que ainda pode repercutir efeitos na manifestação censória atual. A partir disso, é possível confrontar as noções de uma censura no período ditatorial, da “pós-censura”, que é a

censura vivenciada nos dias de hoje, o que viabiliza a compressão dos efeitos deste passado censório no presente (CROUNCH, 2004, p.20-22)<sup>49</sup>.

A censura mesmo sendo dotada de certas variações, de acordo com o contexto de espaço e tempo, repete-se quanto às suas justificativas para sua aplicação. As construções discursivas que procuram justificar a censura, pautam-se em princípios “universais” que sejam capazes de garantir o apoio da opinião pública às intervenções (COSTA, 2016c).

Desse modo, as construções argumentativas que costumam sustentar a censura são construídas com base na defesa da “moral e dos bons costumes”, “defesa das crianças”, “opor-se à violência”, “defender minorias étnicas, religiosas e raciais”, necessidade de garantir a “segurança jurídica”. Estas construções discursivas que fundamentam a prática censória, visam legitimá-la, a partir da defesa de condutas que seriam desejáveis para a sociedade (COSTA, 2016c) (KUSHNIR, 2012, p. 20).

O que mudou, portanto, não foi a existência da censura, já que esta é atemporal e não se limita a um regime político, nem sua justificativa de valor ético e moral, mas a difusão de sua ação, visto que a censura não mais se institui por um procedimento estatal, através de órgãos específicos, procedimentos detalhados e de uma fundamentação legal (COSTA, 2016c) (COSTA; SOUSA JÚNIOR, 2018, p. 31).

As práticas censórias manifestam-se como continuidades deste passado ditatorial, que são exercidas, no entanto, de modos e procedimentos diversos. Dessa forma, a pós-censura se caracteriza também pelos processos de interdição que não mais se restringem apenas aos agentes do Estado, mas que se efetivam através de decisões administrativas, de empresas privadas, atitudes de policiais, iniciativas de curadores, produtores e patrocinadores, cedendo às pressões de grupos de ativistas e religiosos, monitoramento de grupos organizados da sociedade civil, repressão promovida por redes sociais (COSTA, 2016a, p. 02-06) (COSTA; SOUSA JÚNIOR, 2018, p. 31).

A proteção constitucional da liberdade de expressão pelo Estado democrático implica na ilegalidade da censura, garantindo a sofisticação dos mecanismos de controle. Dessa maneira, mesmo que seja mais difícil delimitar os contornos censórios e identificar a censura, esta prática ainda persevera (SILVA, 2010, p.52-53).

A “ilegalidade” da pós-censura implica na atribuição da execução desta prática para outros agentes do Estado além do Poder Executivo, sob pena deste enfraquecer-se politicamente. Com isso, acontece o fortalecimento das práticas censórias exercidas pelo

---

<sup>49</sup> Adiante no trabalho, o prefixo “pós” também aparece associado à democracia e ao termo pós-fascismos por razões semelhantes.

poder judiciário (SILVA, 2010, p. 50).

A “ilegalidade” da censura pode ser excepcionada pela “censura legal”. Por censura legal, entende-se a hipótese de restrição à liberdade de expressão que é prevista em lei. Como exemplo disso, tem-se o art. 247 do Estatuto da Criança<sup>50</sup> que proíbe a divulgação total ou parcial pelos meios de comunicação, sem que haja autorização, de nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo à criança ou adolescente a que se atribua ato infracional (GÊNOVA, 2012, p. 61-62).

Merece destaque também neste âmbito o Serviço de Classificação Indicativa. Este foi criado com a Constituição de 1988 e tem como objetivo determinar a idade ou horário à qual uma obra deve ser direcionada. Apesar de se reconhecer a importância desta regulação, seu modo de funcionamento, restrito aos funcionários públicos e ao Estado (não há debate público da sociedade e de profissionais da área nesta atividade) e a limitação do conteúdo pautado em critérios especialmente morais, faz com que a atividade do Serviço de Classificação Indicativa remeta às práticas censórias do passado (COSTA, 2016a, p. 05-06) (COSTA; JÚNIOR SOUSA, 2018, p. 29-30) (GOMES; LIMBERTO, 2014, p. 104-108).

Em se tratando da censura aplicada pelo poder judiciário, o que se tem é a censura judicial ou togada. A censura judicial corresponde ao impedimento pelo poder judiciário da divulgação de certos fatos, informações ou à produção simbólica ou pela retirada de determinado conteúdo da divulgação. A censura judicial, é designada como uma censura repressiva, posterior, com efeitos punitivos. (GÊNOVA, 2012, p. 58-59).

A prática censória pelo judiciário já aplicada no período ditatorial brasileiro, reverbera e intensifica-se no presente. Neste aspecto, os processos judiciais como formas de exercício da censura merecem destaque, sendo desenvolvido no capítulo a seguir, práticas pós-censória atual, a partir de uma decisão judicial. A prática censória pelo judiciário é provocada:

Por iniciativa de parentes, grupos organizados da sociedade civil, personalidades importantes da vida pública ou artistas, juízes determinam de forma arbitrária – isto é, sem conhecimento profundo do assunto em pauta, sem jurisprudência e, muitas vezes, sem ouvir todos os interessados e estudiosos do tema – o recolhimento de livros ficcionais ou científicos, a mutilação de obras, o fechamento de exposições públicas, a retirada de cartaz de espetáculos, a

---

<sup>50</sup> Art. 247. Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional (BRASIL. **Lei nº 8.069**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Publicada em 13 de julho de 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)> Acesso em 12 de janeiro de 2021)



retirada da Internet de programas e serviços (COSTA; SOUSA JÚNIOR, 2018, p. 31).

Além da pós-censura ser caracterizada pela forte atuação do judiciário em sua execução, esta se caracteriza por manifestar-se através de iniciativas indiretas, plurais e dispersas, que recriam e atualizam a cultura censória.

Outra característica marcante na pós-censura é sua menor incidência à palavra escrita como sucedia no passado ditatorial brasileiro. A pós-censura recai mais nas linguagens áudio visuais, especialmente na televisão e na internet. Mesmo com todas as distinções da censura e pós-censura, os efeitos são semelhantes e repercutem em medo e limitações à produção simbólica (COSTA; SOUSA JÚNIOR, 2018, p. 31).

A pós-censura esbarra com uma nova dificuldade, que é a sua inserção no contexto da internet, da comunicação em rede. Sendo assim, a pós-censura transita por um espaço muito mais amplo (*blogs*, sites, publicações em redes sociais, agências de notícias), em que as manifestações circulam em uma velocidade e em um alcance muito maior (COSTA; SOUSA JÚNIOR, 2018, p. 28-29).

O melhor entendimento sobre a censura se completa através da diferenciação do que não é censura. Desse modo, “não é censura”: manifestações nas redes sociais que não tenham o poder de interditar, proibir ou vetar aqueles que querem ter acesso a determinado conteúdo (COSTA, 2016a, p.09-10).

As manifestações à produção simbólica nas redes são válidas e caracterizadas apenas como forma de mobilização social, de pressão e expressão de determinada pessoa ou grupo, ainda que possam ser dotadas de um conteúdo conservador, como manifestações em defesa da concepção clássica de família heterossexual, ao mesmo tempo que posicionamentos contrários a este podem também ser expressos (COSTA, 2016a, p.09-10)<sup>51</sup>.

O atual contexto midiático é mais fluído, inconstante e caracterizado pelo pluralismo e pela diversidade. Mediante isso, não se consegue determinar tão facilmente como acontecia nas práticas censórias ditatoriais brasileiras, as ideologias efetivamente hegemônicas que revestem o ato censório, já que este encontra-se permeado de

---

<sup>51</sup> Uma decisão obtida pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro (DPERJ) proíbe os agentes de segurança de expor a imagem de pessoas presas provisoriamente. Esta medida apesar de constituir uma restrição à liberdade de expressão, não se configura como censura, pois visa resguardar a presunção de inocência em detrimento à criminalização prévia destas pessoas pelas imagens vinculadas. Isto demonstra que nem toda restrição da liberdade de expressão é considerada censura (COSTA, 2016a, p. 10). Esta decisão está disponível em: <<https://defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/8838-Decisao-obtida-pela-DPRJ-proibe-exposicao-de-presos-provisorios>> Acesso em 23 de novembro de 2020.

fragmentações, divergências e particularismos. Consequência, disso é também uma maior dificuldade na identificação e no combate de certas tendências ideológicas que sustentam o ato censório (COSTA; SOUSA JÚNIOR, 2018, p. 28-29).

A pós-censura, então é determinada por um caráter particular, pontual e parcial. Seu estudo exige o aprofundamento em cada etapa do seu processo de elaboração, devendo considerar em seu desenvolvimento: o estudo de caso, no qual também se analisam as conjunturas e contingências relacionadas a este (COSTA; SOUSA JÚNIOR, 2018, p. 28-29).

Diferentemente dos atos censórios do passado ditatorial que se constituíam como políticas estatais, os atos pós-censórios se caracterizam por atos isolados, que não necessariamente provém da mesma fonte, não se caracterizam como uma atividade rotineira e sistemática.

As particularidades do pós-censura implicam no estudo destes casos através de uma atividade interpretativa, que considere os episódios censórios de forma particular e individualizada, devendo ser observado em sua análise seu contexto histórico e político. Estas preocupações estão presentes no capítulo adiante em especial nos dois estudos de casos abordados.

### **CAPÍTULO 3 - A VIOLAÇÃO DO DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO PELA PÓS CENSURA NA REALIDADE NITEROIENSE PELO ESTUDO DE CASOS**

O estudo de caso é um dos referenciais metodológicos para o entendimento das práticas pós-censórias. A partir deste, é possível compreender melhor como acontece a experiência pós-censória em ambientes de produção simbólica distintos como: no ambiente universitário (Universidade Federal Fluminense) e nos espaços culturais (Centro Cultural do Correios). A compreensão do contexto niteroiense é fundamental para entender as relações do espaço com os atos pós-censórios (YIN, 1994, p. 17, 24).

Com isso, tem-se sobre “o que” se desenvolve o estudo de caso, direcionado à violação do direito à liberdade de expressão pela pós-censura e “onde” é verificada a pós-censura, que é na cidade de Niterói (YIN, 1994, p. 17)

Sobre o município de Niterói, este pertence ao estado do Rio de Janeiro. Está localizado bem próximo à cidade capital do estado, Rio de Janeiro. Apenas cerca de treze quilômetros, separam as duas cidades, o que facilita a circulação das produções simbólicas entre estes municípios (IBGE, 2010).

Com população estimada de 487.562 pessoas (IBGE, 2010), Niterói é uma cidade de grande porte, tendo maior concentração dos espaços que favorecem a produção simbólica no âmbito cultural, como é constatado em cidades desta dimensão (IBGE, 2001, p. 30, 57) (IBGE, 2017, p. 60) (MUNICÍPIO BRASILEIRO, s.d.). Neste aspecto, Niterói apresenta espaços culturais importantes, dentre estes, destaca-se: o Museu de Arte Contemporânea (MAC), símbolo da cidade construído projetado pelo arquiteto Oscar Niemeyer (MUSEUS, 2021) e o Centro de Artes (CEART), que decorre da instalação universitária na cidade.

A cidade de Niterói é reconhecida pela valorização dos campos de produção de simbólica através dos altos investimentos nas áreas das manifestações artísticas e pela intensa produção científica (projetos de pesquisa e extensão) e cultural promovida pela instalação da Universidade Federal Fluminense (UFF) na cidade (60 ANOS UFF..., 2020) (HISTÓRICO NITERÓI, s.d.) (FREIRE, 2019) (CASA FLUMINENSE, 2020).

Em decorrência disso, a realidade niteroiense revela-se como espaço favorável às produções simbólicas, algo que não impede, entretanto, a repercussão da pós-censura na cidade, como se verifica no estudo dos casos abordados.

Os critérios utilizados para a compreensão dos casos referentes à pós-censura no

município de Niterói são determinados pela aplicação da análise de conteúdo, da entrevista semiestruturada e da análise de discurso. Em cada um dos dois casos abordados, os critérios metodológicos utilizados são especificados (YIN, 1994, p 33-34). Para além disso, o estudo de caso observa também as condições políticas nas quais este se insere.

As condições políticas são condições de produção que se revelam como essenciais na aplicação destes instrumentos metodológicos ao estudo de caso, uma vez que permitem compreender as ideologias dominantes que regem os aparelhos repressivos e ideológicos do Estado (ALTHUSSER, 1970, p.56-57). Diante disso, as condições políticas são determinadas como categoria de análise no desenvolvimento do estudo de caso.

A ideologia enquanto elemento determinante na identificação da pós-censura é percebida a partir de atos e práticas. Por esta razão, a ideologia extrapola o campo das ideias e invade o campo da ação, da fala dos sujeitos. A ideologia, portanto, também é uma ação, inserida nas práticas dos aparelhos ideológicos e repressivos estatais. Com isso, o sujeito emissor do ato censório que é integrado aos aparelhos estatais, reverbera em sua prática também sua ideologia. (ALTHUSSER, 1970, p. 87-88).

Desse modo os sujeitos emissores e receptores da pós-censura, também são considerados como categoria de análise no estudo de caso para facilitar a compreensão das ideologias pertinentes aos sujeitos envolvidos nos casos de pós-censura descritos.

Levando tudo isso em consideração, é que se desenvolve o estudo de dois casos. Inicialmente um relacionado à Universidade Federal Fluminense e após, o estudo de caso envolvendo o artista Gabriel Grecco. A disposição destes se deu pela ordem cronológica dos acontecimentos de cada um deles. A seguir, tem-se o início do estudo de caso elaborado a partir das construções do espaço (Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense).

### 3.1- O estudo de caso da Pós-censura na Universidade Federal Fluminense

Grande parte do espaço urbano de Niterói é ocupado pela Universidade Federal Fluminense (UFF) através de seus três campi (Gragoatá, Valonguinho e Praia Vermelha), de seis unidades de ensino isoladas (Faculdade de Direito, Escola de Enfermagem, Instituto de Artes e Comunicação Social, Faculdade de Veterinária e Instituto Biomédico), dois Hospitais Universitários (HUAP e Hospital de Medicina Veterinária) distribuídos em seis bairros (Centro, São Domingos, Boa Viagem, Santa Rosa, Ingá e Charitas) e a Reitoria localizada em Icaraí (HISTÓRICO NITERÓI, s.d.).

Figura 1 - Instalações Universidade Federal Fluminense (UFF) em Niterói



Fonte: Reprodução/ Coseac- UFF

Todas as partes numeradas descrevem uma ocupação da Universidade na cidade. O desenvolvimento do caso acontece na Faculdade de Direito (indicada na figura acima através no número 12) que é uma das unidades de ensino isoladas, localizada atualmente no bairro Ingá. A fundação da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF) ocorreu em 03 de junho de 1912, quando sua sede ainda era na cidade do Rio de Janeiro e se denominava como Faculdade de Direito Teixeira de Freitas (HISTÓRICO NITERÓI, s.d.) (FACULDADE DE DIREITO, s.d.).

Em 1915 esta foi fundida à Faculdade de Direito do Estado do Rio de Janeiro e Niterói tornou-se a sua sede, recebendo no ano de 1920 o nome de “Faculdade de Direito de Niterói” e sendo federalizada em 1960. Naquele mesmo ano foi incorporada às faculdades federais já existentes em Niterói, passando a integrar à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UFERJ) (HISTÓRICO NITERÓI, s.d.) (FACULDADE DE DIREITO, s.d.).

A Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UFERJ) era o nome anteriormente atribuído à Universidade Federal Fluminense (UFF). Este último somente foi incorporado em 1965 pela Lei nº 4.831 de 5 de novembro de 1965. Importante realçar que a mudança no nome da Universidade aconteceu no período da ditadura militar. Dessa forma, a denominação UFF é um reflexo das mudanças estruturais (ainda que esta seja

superficial) que aconteceram nas universidades no período da ditadura militar. A partir daí, que a Faculdade de Direito recebeu sua denominação atual de "Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense" (HISTÓRICO NITERÓI, s.d.) (FACULDADE DE DIREITO, s.d.) (ADUFF-SSIND, 2018, p. 17-18).

O caso objeto de estudo se dá pela decisão judicial<sup>52</sup> proferida pela juíza Maria Aparecida da Costa Bastos<sup>53</sup>, então titular da 199ª Zona Eleitoral de Niterói do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ), no dia 23 de outubro de 2018. Em seu teor a decisão determinava a busca e apreensão de materiais de propaganda eleitoral irregulares encontrados na Universidade Federal Fluminense (UFF) em seus campi do Gragoatá e do Ingá.

O estudo deste caso concentra-se especificamente no cumprimento decisório na Faculdade de Direito, que se localiza no bairro Ingá. No momento deste cumprimento decisório, a bandeira (nas cores laranja e preto) que se encontrava na fachada do prédio Direito com mensagem: “Direito UFF Antifascista”, foi alvo de questionamento pelos agentes. Abaixo tem-se uma imagem desta bandeira:

Figura 2 – Bandeira "Direito UFF Antifascista" na faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF)



Fonte: Reprodução/ SASSINE (2018)

<sup>52</sup> A decisão judicial correspondente ao caso pode ser consultada em: <<http://www.justificando.com/wp-content/uploads/2018/10/Decis%C3%A3o-Maria-Aparecida-Bastos.pdf>> Acesso em 12 de janeiro de 2021.

<sup>53</sup> Em pesquisa nos provedores de busca sobre a juíza Maria Aparecida da Costa Bastos, seu nome apenas é associado a notícias relacionadas ao caso que é estudado. Em consulta a plataforma lattes, também não foram encontradas outras informações a seu respeito. Esta ausência de informações, entretanto, não limita o trabalho, tendo em vista, que este tem ênfase nos sentidos desta decisão e as formações ideológicas que nela repercutiram. Importante ressaltar sobre o fato de ser uma mulher assumindo a posição de juíza. Tal fato, já contradiz com a estrutura judiciária predominante ocupada por pessoas do sexo masculino. Mesmo assim, é possível apontar aspectos concernentes a estrutura judiciária conservadora e autoritária expressas na decisão judicial por ela construída.

Importante levar em conta que o contexto político desta decisão é no intervalo entre o primeiro e o segundo turno eleitoral, encontrando-se inserida nas disputas eleitorais para o segundo turno das eleições presidenciais referente ao ano de 2018.

As condições políticas nas quais encontravam-se inseridas o estudo de caso podem interferir na sua determinação, sendo relevante sua abordagem a seguir. Ademais, as condições políticas constituem condições de produção que também são consideradas para a aplicação das ferramentas metodológicas da análise de discurso e da análise de conteúdo (ORLANDI, 1987, p.111, 117, 120, 138-139, 145-146) (BARDIN, 2011, p. 145-147).

O contexto político referente aos anos de 2013 até 2018 compõe as condições políticas anteriores ao caso. Após, as condições políticas são determinadas de forma específica ao ano do caso (2018). Estes períodos têm correlação e interferências, o que faz com que a abordagem de ambos seja necessária.

### 3.1.2- Das condições de produção políticas anteriores (2013-2018)

A persistência dos problemas sociais, as fragilidades democráticas brasileiras, associadas à lentidão dos processos democráticos de decisão, implicam na escolha de líderes carismáticos e equiparados a um messias, um salvador, que consiga solucionar tais questões mais rapidamente. Nesta conjuntura, o Executivo retoma o patamar do grande poder<sup>54</sup> (CARVALHO, 2002, p. 221-222)

Desse modo, nas eleições, para além de um representante político, busca-se um messias político, um salvador da pátria. O messianismo político compõe a tradição brasileira. Através deste procura-se na eleição de um líder político a solução, a salvação nacional (CARVALHO, 2002, p.222-223) (CASARA, 2020, p. 89).

O messianismo político volta a se repetir com a eleição do Presidente Jair Bolsonaro no ano de 2018. Contudo, para entender o impacto deste resultado eleitoral é necessário remontar os fatores anteriores a este acontecimento, para isto, delimita-se como marco temporal de análise os anos entre 2013 e 2019.

O ano de 2013 é marcado pelas diversas manifestações que ocorreram em junho, também denominadas como “Jornadas de Junho de 2013”. Estas, inicialmente,

---

<sup>54</sup> No Brasil, a maior valorização do Poder Executivo, é consequência do período ditatorial, no qual a implantação dos direitos sociais, acompanhada pelo Legislativo que se encontrava fechado ou assumia um papel meramente decorativo. Com isso, foi criada na população uma imagem centralizada na fascinação pelo Poder Executivo. Getúlio Vargas, Jânio Quadros e Fernando Collor, são alguns dos presidentes brasileiros que ostentavam traços messiânicos. Em comum, nenhum destes terminou seu mandato, o que se deve, em grande medida, pela dificuldade de concordarem com as regras do governo representativo, principalmente com o Congresso (CARVALHO, 2002, p. 221-222)

organizadas pelo Movimento do Passe Livre (MPL), tinham como pretensão a redução dos preços das passagens dos transportes públicos<sup>55</sup>. Porém, em seu curso, as manifestações iniciais, generalizaram-se e passaram a contar com pautas diversificadas, descentralizaram-se, não sendo possível identificar uma certa unidade naqueles protestos (ALONSO, 2017, p. 51).

A expansão das manifestações de 2013 alcançaram também os anos seguintes de 2014 e 2015. Nesta ocasião, já com um caráter mais fluído, sem pautas muito delimitadas e sem um caráter propositivo, as manifestações seguiram-se baseadas em questões de patriotismo e de medidas anticorrupção. Também merece destaque, o maior protagonismo dos movimentos políticos conservadores e liberais através de organizações como o Vem para a Rua, o Movimento Brasil Livre (MBL) e os Revoltados On-line (ROL). (ALONSO, 2017, p. 53-54) (TATAGIBA et. al, 2015, p. 203, 211-212).

Estes três movimentos (MBL, ROL e Vem para Rua) se assemelham por suas lideranças serem compostas de homens brancos, empresários, que tinham discursos conciliados com os interesses das classes média e média alta. Embora se afirmem como apartidários, é comum o envolvimento destes com as campanhas de certos partidos políticos como o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) (TABATIGA et. al., 2015, p. 205).

Dentre outras abordagens, estas manifestações expressavam uma desconfiança e um descontentamento generalizado com as instituições de representação política, inclusive no âmbito do Poder Executivo Federal, que era exercido então pela Presidenta Dilma Rousseff (ALMEIDA, 2019, p. 15) (ABRANCHES, 2019, p.10-11) (ORTELLADO; SOLANO, 2016, p. 170).

Os acontecimentos do Mensalão e da Lava Jato naquele contexto, pela ampla repercussão nacional e por abordarem questões relacionadas aos esquemas de corrupção, tornaram-se condições propícias para alimentar a desconfiança nas instâncias de representação política. Além disso, a presença de alguns membros do Partido dos Trabalhadores (PT) nestes escândalos, contribuiu para a associação do PT à corrupção. Assim, o combate à corrupção passou a ser associado também ao antipetismo, ao combate

---

<sup>55</sup> Apesar da dificuldade de se identificar as causas das mobilizações em massa das Jornadas de 2013, pode ressaltar alguns acontecimentos que podem repercutir em sua eclosão, são estes: os Mega Eventos no Brasil (Copa das Confederações, em 2013, a Copa do Mundo em 2014 e as Olimpíadas em 2016). Além destes, destaca-se o caso do Mensalão, que escancarou o tema da corrupção e por fim, a transformação rápida em termos sociais ao longo dos governos de Lula, que garantiu o maior acesso à educação superior e ao consumo e que assim causou incômodo nos estratos da hierarquia social brasileira ao repercutir nas questões de renda, escolaridade e raça (ALONSO, 2017, p. 50).



ao comunismo e aos símbolos de esquerda (TABATIGA et al., 2015, p. 209-211).

Seguindo este panorama, no ano de 2015, diversas manifestações organizadas por estes grupos conservadores, foram às ruas em todo país. Estas tinham em comum uma reivindicação antipetista, anticorrupção e favorável ao *impeachment* de Dilma. As principais palavras dos protestos, se resumiam em “Fora Dilma”, “Fora PT”, e “Fora corruptos”. Resultado deste processo, é a mobilização às ruas em dois campos políticos distintos, um pró e outro contra o *impeachment* (“não vai ter golpe”) (ALONSO, 2017, p. 55-56) (TABATIGA et. al., 2015, p. 201-204).

A construção desta direita mais organizada, direcionada ao combate à corrupção e ao antipetismo, evidencia a segmentação da política entre direita e antipetismo. Dessa maneira, esta polarização, teve seu início nos protestos de rua de 2013, tornou-se mais consistente nas manifestações de 2015 e se consolidou nas eleições de 2018. A atividade política, por sua vez, se desenvolveu a partir de uma retórica moralizadora (moralização pública pelo viés anticorrupção) e como moralismo (pátria, religião, família, valores da sociedade tradicional) (ABRANCHES, 2019, p.08) (ALONSO, 2017, p. 56).

Neste cenário, é instaurado o processo de *impeachment* contra Dilma Rousseff (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2016). À presidenta era imputado o crime de responsabilidade pela prática das “pedaladas fiscais”<sup>56</sup> e pela edição de seis decretos pela abertura de créditos suplementares, que supostamente não tinham autorização legislativa (RIBEIRO, 2017, p. 266).

Acontece que, as condutas imputadas à Dilma já eram práticas comuns em exercícios financeiros anteriores, aprovadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo Congresso Nacional, ou seja, tais ações não se enquadrariam como crime de responsabilidade, não eram revestidas da tipicidade necessária para sua caracterização (RIBEIRO, 2017, p. 265).

Mesmo assim, em 2016 a presidenta foi condenada em sentença<sup>57</sup>. O Congresso Nacional entendeu que tais condutas configurariam crime de responsabilidade de acordo

---

<sup>56</sup> “As chamadas “pedaladas fiscais” constituem o apelido dado ao sistemático atraso nos repasses de recursos do Tesouro Nacional para que o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal e o BNDES paguem benefícios sociais como o Bolsa-Família, Minha Casa Minha Vida, seguro desemprego, crédito agrícola etc. Como as instituições financeiras pagam em dia os benefícios, o atraso no repasse dos recursos públicos gera contratualmente o pagamento de juros pelo Governo aos bancos públicos. Mas está bem longe de constituir crime de responsabilidade [...] no caso do processo de *impeachment*, as pedaladas fiscais ocorreram pelo inadimplemento das subvenções econômicas referentes ao Plano Safra. (RIBEIRO, 2017, p.265)

<sup>57</sup> Confira a sentença do julgamento de *impeachment* contra Dilma Rousseff. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2016/08/31/veja-a-sentenca-de-impeachment-contradilma-rousseff>> Acesso em 27 de novembro de 2020.

com as novas construções jurídicas criadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU)<sup>58</sup> (RIBEIRO, 2017, p. 265, 268 273-277).

A construção discursiva favorável ao *impeachment* de Dilma denota os valores conservadores de moralização e de moralismos, uma vez que estes em sua maioria, justificaram seu voto com base em valores de caráter patriota (ao mencionarem o Brasil, povo, Estado), de caráter religioso (ao mencionar Deus), valores tradicionais (ao referenciar a defesa da família) (SOARES; RECUERO, 2018, p. 72).

O processo de destituição ilegítimo de Dilma é reconhecido como um golpe de Estado, que se aproveita dos aparatos institucionais e jurídicos para retirar a presidenta democraticamente eleita (RIBEIRO, 2017, p. 266, 277) (BUSTAMANTE, 2017, p. 133).

O golpe se apresenta pelo menos com três dimensões distintas e complementares, de um projeto político negociado entre estas forças políticas conservadoras, com apoio da parcela da sociedade que foi às ruas no movimento favorável ao *impeachment* e da mídia (QUINALHA, 2016, p.152).

A primeira dimensão é determinada pelo impulso de autopreservação da ordem política que buscava escapar das investigações criminais da operação Lava Jato, que ocorriam naquele momento. A segunda dimensão, é determinada pelo interesse no desmonte na proteção social desejada pelo governo interino. Por fim, a terceira dimensão, é composta pela restrição de direitos civis e políticos dos setores mais vulneráveis da sociedade, minando aos poucos os mecanismos de proteção dos direitos humanos e aumentando o poder de agenda e de veto dos setores religiosos fundamentalistas no novo governo (QUINALHA, 2016, p.152).

Portanto, os votos do *impeachment* elaborados “Em nome de Deus e da família”, são direcionados à um determinado projeto político de redução dos direitos sociais, civis e políticos e das minorias, dentre as quais (mulheres, negros, LGBTQ+, indígenas) (QUINALHA, 2016, p.152). Com a destituição de Dilma, o restante de seu mandato (de

---

<sup>58</sup>Contudo, este novo entendimento do TCU, foi aplicado à fatos praticados na gestão anterior de Dilma, referente ao ano de 2014, quando esta nova jurisprudência do TCU não era vigente. Houve então uma aplicação retroativa, o que é vedado legalmente e viola a segurança jurídica. Neste sentido, “o *impeachment* ganhou uma narrativa e uma roupagem jurídica a partir da alteração brusca e retroativa na interpretação das normas de direito financeiro pelo Tribunal de Contas da União”. Após o *impeachment*, o entendimento do TCU sobre as “pedaladas fiscais” alterou-se, não sendo aplicado a mesma percepção ao governo posterior de Michel Temer. Desse modo, criou-se uma jurisprudência e um Direito Financeiro de Exceção ao governo Dilma. (RIBEIRO, 2017, p. 265, 268 273-277).

agosto de 2016 até dezembro de 2018) é assumido por Michel Temer e este projeto político almejado começa a ser realizado.

O governo pós-impeachment se construiu sob uma sociedade mobilizada e dividida (entre o combate ao PT e ao Temer) e sua atividade política repercutiu em impactos no setor cultural. É o que se verifica pela extinção do Ministério da Cultura, que foi fundido ao Ministério da Educação (BRASIL, Medida Provisória nº 726/ 2016) mas que em seguida, foi recriado em razão das muitas manifestações do setor artístico (BRASIL, Lei nº 13.341/ 2016) (ALONSO, 2017, p. 57).

Após sua recriação, o Ministério da Cultura foi atingido pela instabilidade e troca recorrente dos Ministros (LONDRES, 2017). Os retrocessos do governo Temer, também são verificados pela Reforma Trabalhista e da Previdência A insatisfação política do governo interino também foi apresentada às ruas, com manifestações que gritavam “Fora Temer” (ALONSO, 2017, p. 57).

No ano de 2017 também no governo de Temer, o ataque à cultura é observado pelos episódios de censura à produção simbólica, dentre estes, dois foram de grande repercussão: o caso Queer Museu e o caso envolvendo a performance “La Bête”, do artista carioca Wagner Schwartz, que é uma releitura da obra Bichos de Lygia Clark no Museu de Arte Moderna de São Paulo (MAM) em São Paulo.

A exposição Queermuseu- Cartografias da Diferença na Arte Brasileira foi realizada em setembro de 2017 no Santander Cultural, em Porto Alegre (RS). A exposição reunia cerca de 263 obras e tinha como proposta retratar a diversidade da arte pela perspectiva *queer*, questionava assim, as normas sociais que regulam as questões de sexualidade e de gênero (VELASCO, 2018, p. 16)

Movimentos conservadores, dentre os quais o MBL e movimentos religiosos, acusavam que algumas destas obras integrantes à exposição faziam apologias à pedofilia, zoofilia, blasfêmia aos símbolos católicos e favoreciam à erotização infantil. Por tais razões, defendiam o fechamento da exposição, sob pena de fazerem um boicote ao banco Santander, que patrocinava a exposição. Estas manifestações ocorreram, em sua maioria, pela internet, o que implicou no cancelamento da mostra. Apesar disso, o Ministério Público Federal (MPF), concluiu que as obras não faziam apologia à pedofilia e recomendou a reabertura da exibição (MPF, Termo de Compromisso consensual, 2018) (ZEN, 2018, p.132).

A polêmica do caso Queermuseu alcançou também a cidade do Rio de Janeiro, que vetou a chegada da exposição no Museu de Arte do Rio (MAR). A mostra, no entanto,

aconteceu em momento posterior na Escola de Artes Visuais do Parque Laje (EAV). Esta tornou-se possível pela forte mobilização dos artistas que fizeram um financiamento coletivo para viabilizar a apresentação. Não obstante, nesta ocasião, a exposição foi limitada pela classificação indicativa, não sendo recomendável aos menores de 14 anos, segundo determinação do MPF (MARTÍN, 2017) (CARNEIRO, 2018).

O caso da performance “La Bête”, tratava-se de um corpo nu que poderia ser tocado e manipulado pelos visitantes. A performance ganhou repercussão na internet através de uma foto, na qual uma criança acompanhada de sua mãe tocava o artista nu exposto<sup>59</sup>. A amplitude do caso se deu, principalmente, pelas manifestações dos grupos conservadores, que alegavam a afronta à moralidade pela obra (DANTAS, 2018, p. 161) (O NU ESTÁ..., 2017).

Estes acontecimentos guardam em comum, além do contexto temporal e político, a forte atuação dos movimentos conservadores, principalmente do Movimento Brasil Livre (MBL) e o fato de ambos abordarem questões relacionadas à nudez, sexualidade, o que é transformado pelos ofensores em objeto de ataque.

Além disso, estes casos delimitam questões importantes sobre a censura na realidade política do Brasil, pois, desde então, tornou-se cada vez mais comum e frequente, notícias relacionadas à temática da censura no campo da produção simbólica<sup>60</sup>.

A ascensão deste posicionamento político tem impactos na formação de discursos autoritários e conseqüentemente, em práticas pós-censórias, nas eleições presidenciais de 2018, e após, já no mandato do Presidente Jair Bolsonaro.

---

<sup>59</sup> Este caso, inclusive, foi objeto de análise do Ministério Público Federal (MPF) em âmbito criminal, pela caracterização da pornografia infantil através da divulgação pela internet cena pornográfica envolvendo criança. O MPF decidiu pelo arquivamento, uma vez que o toque da criança não configuraria ato libidinoso, não se tem configurada a pornografia infantil. O que pode ser conferido em: <<https://www.conjur.com.br/dl/requerimento-arquivamento-exposicao-mam1.pdf>> Acesso em 12 de janeiro de 2021). Na esfera, cível o MPF também arquivou o procedimento, que atribuía apurava a responsabilização do MAM em relação aos direitos da criança e do adolescente devido a classificação indicativa da exposição. Decisão disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/requerimento-arquivamento-exposicao-mam.pdf>> Acesso em 12 de janeiro de 2021

<sup>60</sup> O caso Queermuseu deflagrou uma sucessão de atos de cerceamento a exposições de arte pelo país, sucederam após este episódios de censura, como por exemplo: na mostra “Cadafalso”, da artista Alessandra Cunha Ropre, no Museu de Arte Contemporânea do Mato Grosso do Sul; mostra “Faça você mesmo a sua Capela Sistina”, de Pedro Moraleida, no Palácio das Artes de Belo Horizonte; mostra “Amo Cuiabá”, realizada no Shopping Pantanal, em Cuiabá A ascensão da censura à produção simbólica entre os anos de 2017-2019, pode ser verificada através do acesso da página virtual de jornalismo independente Nonada. Dentre seus projetos, o Nonada, desenvolve o Observatório de Censura à Arte. O Observatório de Censura à Arte é um projeto de natureza jornalística direcionado ao mapeamento dos casos de censura das expressões artísticas que acontecem no Brasil desde o caso do Queermuseu, em 2017. Para mais informações confira em: <<http://censuranaarte.nonada.com.br/Sobre.php>> Acesso em agosto de 2020.

A construção deste panorama permite compreender as condições políticas e históricas que repercutem no estudo de caso a ser abordado no próximo capítulo.

As condições políticas específicas ao momento que foi proferida a decisão judicial são abordadas a seguir, para auxiliar na identificação das interferências destas na construção decisória.

### 3.1.3- Das condições de produção políticas específicas ao caso

O caso de pós-censura correspondente à Universidade Federal Fluminense (UFF) sucede-se em momento de eleições presidenciais, quando o primeiro turno já tinha sido concluído (em 07 de outubro de 2018). O resultado deste primeiro turno eleitoral, teve como candidato mais votado, Jair Bolsonaro, que disputou o segundo turno com Fernando Haddad (PT) (em 28 de outubro de 2018) (BRASIL, TSE, 2018a)

Para o segundo turno eleitoral, as intenções de voto em Bolsonaro, concentravam-se na região sudeste, em pessoas do sexo masculino e de classe média<sup>61</sup>, também coincidindo com o perfil dos integrantes dos movimentos conservadores (Vem para Rua, o MBL e ROL) e dos integrantes dos movimentos favoráveis ao impeachment de Dilma (DATAFOLHA..., 2018).

Em sua campanha eleitoral Bolsonaro se apresenta como um brasileiro médio, pai de família, como um homem comum (antielitista), enraizando-se na representatividade (ALONSO, 2019, p.23). Outros valores como o antipetismo, anti-intelectualismo, o combate à corrupção e a negação ao sistema político, foram conciliados aos anteriores. Dessa forma, a figura bolsonarista retoma à construção da figura messiânica, coloca-se como um salvador da moral e da corrupção do país, sendo possível perceber também nele uma mentalidade autoritária e de impulsos antidemocráticos (ABRANCHES, 2019, p. 11)<sup>62</sup>

Sua eleição se dá pelo seguinte *slogan* político “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos”. Através deste, percebe-se a colocação do Brasil em um bloco monolítico, conciliado com os valores de um único Deus, cristão. Desse modo, o próprio *slogan* denota uma ideia de homogeneização da sociedade brasileira, uma recusa da diversidade e da pluralidade (FONTES; ROCHA, 2019, p. 101-102).

---

<sup>62</sup> Os discursos de campanha de Bolsonaro podem ser identificados principalmente através de suas redes sociais, as quais foram fortemente utilizadas em sua campanha eleitoral. Dentre estas o *Facebook* e o *Twitter* através do qual os assuntos mais abordados em sua página relacionavam-se às Forças Armadas, à família e ao anti-petismo (SAMPAIO, 2016, p.09) (NETO PINHEIRO, 2019, p. 68-75).

A negação da diversidade é enfatizada por códigos binários, que reforçam a polarização e divide o “o mundo em bem e mal, sagrado e profano, gente de família e indecentes, cidadãos de bem e bandidos, éticos e corruptos, nacionalistas e globalistas.” Com estas construções simbólicas, a realidade é simplificada, criam-se os estereótipos daquilo que é desejado e ministrado e estigmatiza-se o que é diferente disso (ALONSO, 2019, p .21)

Pelo discurso do anti-intelectualismo desenvolve-se como projeto político, o cultivo da ignorância. Dessa forma, as visões de mundo, são reduzidas às verdades absolutas que são permitidas e pré-estabelecidas (DANTAS, 2018, p.162)<sup>63</sup>.

Os discursos bolsonaristas atacavam às universidades públicas, porque estas teriam formado professores com viés esquerdista ao longo dos governos petistas. Assim, as Universidades exerceriam nos alunos uma doutrinação ideológica ameaçadora e constituiriam a figura do inimigo indesejável, que deveria ser eliminado tal como os “esquerdistas, petistas e a corrupção” (ALONSO, 2019, p.22).

O discurso bolsonarista ainda se alinha à experiência da pós-democracia pelo “vazio de pensamento” através da anulação das possibilidades que garantiriam os desdobramentos das formas de pensar, expressar, que se dão pelas formas de produção simbólica, seja na produção de conhecimento nas Universidades ou na produção literária, artística. Este vazio de pensamento também é inerente aos modelos políticos autoritários (CASARA, 2017, p. 25)

Para afastar os inimigos e sustentar este vazio de pensamentos, responde-se com a vedação à liberdade de expressão e pensamento (ALONSO, 2019, p. 22). Como consequência da pós-democracia e deste contexto político, a liberdade é seletiva e apenas concedidas aos “desejáveis”, que não representam ameaças políticas ou seriam contrárias à moral e ao mercado (CASARA, 2017, 27, 31, 37).

A decisão objeto de análise insere-se, portanto, no contexto pós-democrático, no qual para além destas questões políticas, recebe interferência de questões econômicas, através da valorização de propostas neoliberais, portanto, pautadas na ampliação das condições de acumulação do capital e geração de lucros (CASARA, 2017, p. 12-13).

---

<sup>63</sup> Através do plano de governo de Bolsonaro, é possível identificar a defesa por uma educação “sem doutrinação e sexualização precoce” (2018, p. 41). Disponível em: <[https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/BR/2022802018/280000614517//p\\_roposta\\_1534284632231.pdf](https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/BR/2022802018/280000614517//p_roposta_1534284632231.pdf)> Acesso em 12 de janeiro de 2021

A partir destas condições se constrói o estudo de caso a partir da análise do conteúdo material da decisão judicial e da análise do discurso.

### 3.1.4- O emissor e receptor da pós-censura

A compreensão do conteúdo a ser analisado deve considerar os sujeitos que participam na construção desta mensagem. Neste sentido, tanto a aplicação de uma análise de conteúdo e de discurso vinculam-se a um olhar também voltado aos sujeitos (locutor e receptor) que participam desta interação. Considera-se, portanto, o sujeito emissor da mensagem a ser abordada uma das perspectivas a ser analisada (BARDIN, 2011, p. 165-167) (ORLANDI, 1987, p. 121-125).

A concepção de sujeitos é vinculada a concepção de ideologia, uma vez que “a categoria de sujeito só é constitutiva de toda a ideologia) na medida em que toda a ideologia tem por função constituir os indivíduos em concretos sujeitos”. Portanto, os sujeitos, receptor e emissor da censura, cada um destes, são interpelados por ideologias que podem ser correspondentes ou não (ALTHUSSER, 1970, p. 95-99).

A relação do sujeito com a ideologia implica em considerar na compreensão da pós-censura, o emissor desta decisão pós-censória: o juiz. Este encontra-se inserido, na instituição “poder judiciário”, que molda e interfere no seu discurso. Desse modo, a atividade jurisdicional não é neutra. Ainda que o sujeito discursivo não tenha controle de suas afetações pela língua, pela história e pelas instituições que o integram, este recebe interferências destas, seja pelo inconsciente, seja pela ideologia (ORLANDI, 2007, p. 20).

O poder judiciário e o juiz integram o aparelho repressivo do Estado através da instituição jurídica, agindo prioritariamente pela repressão (impondo a restrição à veiculação de uma mensagem na bandeira) e secundariamente pela ideologia (ALTHUSSER, 1970, p. 42-47).

O estudo do Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros, realizado em 2018, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), revela que o judiciário nacional é composto predominantemente por pessoas do sexo masculino, que se declaram brancos e que tem origens nos estratos sociais mais altos (CNJ, 2018, p. 08, 15).

O que se constata é que o perfil da magistratura brasileira, coincide com o perfil dos principais integrantes dos movimentos conservadores (Vem para Rua, o MBL e ROL) e que integravam as manifestações de 2015 favoráveis ao *impeachment*. Estes também tinham suas lideranças centralizadas em pessoas do sexo masculino, brancas e de classe média e alta (TABATIGA, 2015, p.205) (BUSTAMANTE, 2018, p.130-131).

Sendo assim, a ascensão da onda conservadora, de alguma forma repercute na formação ideológica do judiciário e conseqüentemente, nas práticas da pós-censura judicial. Isto também demonstra a tradição autoritária do judiciário brasileiro marcada “por uma ideologia patriarcal e a patrimonialista” (CASARA, 2017, p.90).

Com isso, percebe-se que a magistratura brasileira retrata a ideologia daqueles que detém o controle econômico e político (dominante). A instituição jurídica mantém suas estruturas de poder pelas suas bases estruturais repressivas e ideológicas. A imposição da pós-censura à Universidade Federal Fluminense (receptora) coaduna com o discurso da campanha eleitoral bolsonarista de silenciamento das manifestações de caráter intelectual e plural (ALTHUSSER, 1970, p. 48-49).

O “sujeito receptor” desta incidência pós-censória é a universidade pública, especificamente a Universidade Federal Fluminense. Segundo a quinta Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e cultural dos graduandos das Instituições Federais de Ensino Superior as universidades federais brasileiras são compostas predominantemente de: estudantes pertencentes a famílias com renda mensal per capita de até um e meio salário mínimo, provenientes do ensino médio de escolas públicas e maioria absoluta negra (alcançando 51,2% do universo) (IFES, 2019, p. 82) (IFES, 2019).

Sendo assim, a composição dos espaços universitários federais difere da composição da estrutura judiciária, demonstrando posicionamentos ideológicos distintos, já que “os sujeitos falam cada um de seus lugares” (ORLANDI, 1987, p. 121-125).

O silêncio imposto à Universidade é então, também motivado por critérios ideológicos, que visam manter esta estrutura de poder econômico e político dominantes. Isto acontece, porque tais manifestações universitárias revelam-se contrárias à ideologia a qual se deseja conservar. Sendo dissonante desta, deveria ser eliminada, silenciada (ALTHUSSER, 1970, p. 48-49, 57).

As bases autoritárias das decisões judiciais relacionam-se também à historicidade, ao passado ditatorial e suas continuidades que atravessaram os atores sociais, como os juízes. O sujeito do discurso, por ser afetado pela história, recebe interferências deste passado, ainda que não tenha conhecimento desta afetação (CASARA, 2017, p. 54) (ORLANDI, 2000, p. 33-34, p. 46-47, 49).

Dessa forma, a afetação histórica de um poder judiciário autoritário e conservador, remete aos períodos das ditaduras brasileiras, em que o judiciário atuava de forma conciliada aos valores ditatoriais vigentes. O que permanece, mesmo após o período de transição política, como se percebe: na manutenção de ministros do Supremo Tribunal



Federal que foram escolhidos durante o regime da ditadura militar no período democrático e pela interpretação da ADPF nº 153 também pelo Supremo, que mantém a concessão bilateral da anistia (concedida tanto aos perseguidos políticos, como também aos agentes que cometeram crimes contra a humanidade ao fazerem tais perseguições) (PEREIRA, 2008, p. 30-34, 37) (SCHINKE; SILVA FILHO, 2016, p.44, 46).

Para além disso, os traços autoritários do judiciário verificam-se em suas decisões, por estas revestirem-se de uma presunção de legitimidade, mesmo que possam ser contrárias à ordem constitucional e democrática. Esta presunção de legitimidade das decisões decorre da crença na legalidade como imperativo de ordem legítima imposto pelo Direito e pela crença nas palavras proferidas por aquele que detém o poder (BOURDIEU, 1989, p. 14) (ORLANDI, 1987, 105-106).

Desse modo, a atividade jurisdicional, ao fundamentar legalmente suas decisões, detém esta dupla-presunção de legitimidade: da lei e da autoridade jurisdicional. A presunção da legitimidade da decisão judicial decorre também da sua forma de elaboração discursiva através do discurso da seriedade<sup>64</sup>, induzindo a produção de falas silenciadas pela expropriação e dificultando o questionamento destas. A produção deste silêncio implica no silenciamento da fala do sujeito receptor e na injunção ao dizer, ao obrigar o receptor ao cumprimento do conteúdo decisório (ORLANDI, 1987, 105-106, 264-269).

Dessa maneira, os traços autoritários das decisões judiciais também decorrem da produção de um discurso silenciador. Nestes termos, tem-se que (ORLANDI, 1987, p.264-269):

[...] pelo discurso da seriedade, o mediador: exerce uma forma de apropriação do trabalho do outro na medida em que, enquanto, sujeito legítimo (juiz) ele se pronuncia de um lugar sério (o que deve ser) e ocupa esse lugar. 2. Impede que se reconheça que daquele lugar (do sujeito dito não-sério) se possa formular um saber que tenha validade. Mais do que isso, de forma categórica, silencia, de antemão, a própria possibilidade de discutir essa produção categorizada como não-séria. (ORLANDI, 1987, p.267-268).

Estas continuidades autoritárias implicam na ênfase em valores que reverberam ao judiciário como a valorização do medo, a desconfiança da liberdade, aderência rígida a valores identificados à classe média brasileira do passado, tendência a agredir os sujeitos desviantes dos valores tradicionais, oposição ao que é da ordem subjetiva e sensível,

---

<sup>64</sup> Os discursos de seriedade se enquadram na tipologia de discursos autoritários, pois procuram estancar a reversibilidade, ou seja, dificultam a possibilidade de confronto, de debate, de troca entre os lugares de receptor e locutor. Os discursos de seriedade, estiveram muito presente em períodos extremamente autoritários, como na ditadura brasileira (1974-1984). Não exclusivos a este período e ao espaço do poder judiciário, os discursos de seriedade também podem estar presentes em ambientes acadêmicos, por exemplo (ORLANDI, 1987, p.131, 267-269).

pensamento desenvolvido através de categorias rígidas, identificação com as figuras de poder e com o uso da força (CASARA, 2017, p. 54).

### 3.2- O estudo de caso pela análise de conteúdo da decisão jurídica

Neste momento, o estudo de caso é interpretado através da metodologia da análise de conteúdo. Esta ferramenta metodológica integra as técnicas de análise das comunicações, buscando no uso de procedimentos sistemáticos e objetivos a descrição do conteúdo das mensagens (BARDIN, 2011, p.44, 48-49, 50).

A análise de conteúdo tem como finalidade buscar a partir dos indicadores qualitativos delimitados e das condições de produção consideradas, as inferências que influenciaram no entendimento do teor da mensagem emitida. Assim, ao aplicar a análise de conteúdo ao documento, trabalha-se com os vestígios deixados por estes ou quais destes podem ser suscitados (BARDIN, 2011, p. 44-45, 48-49, 50).

Na aplicação da análise de conteúdo tem-se as seguintes fases: a primeira delas denominada como pré-análise, a segunda pela exploração do material e a terceira pelo tratamento dos resultados (a inferência e a interpretação). Sendo os índices considerados em sua dimensão qualitativa, as inferências são elaboradas pelo tema da pós-censura, estando este conectado às condições políticas já consideradas e aos sujeitos (emissor e receptor) envolvidos no estudo de caso (BARDIN, 2011, p. 125, 45).

Determina-se na pré-análise o documento escolhido para estudo, a formulação das hipóteses e dos objetivos aplicados. Neste aspecto, o documento que será objeto de investigação é decisão judicial proferida pela juíza Maria Aparecida da Costa Bastos<sup>65</sup>, titular da 199ª Zona Eleitoral de Niterói do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ) que determinou a busca e apreensão de materiais de propaganda eleitoral irregulares encontrados na Universidade Federal Fluminense (UFF) em seus campi do Gragoatá e do Ingá (BARDIN, 2011, p. 125-128).

O documento é pertinente, visto que a partir dele pode-se demonstrar características importantes sobre as manifestações das práticas da pós-censura através de

---

<sup>65</sup> Em pesquisa nos provedores de busca sobre a juíza Maria Aparecida da Costa Bastos, seu nome apenas é associado a notícias relacionadas ao caso que é estudado. Em consulta a plataforma lattes, também não foram encontradas outras informações a seu respeito. Esta ausência de informações, entretanto, não limita o trabalho, tendo em vista, que este tem ênfase nos sentidos desta decisão e as formações ideológicas que nela repercutiram. Importante ressaltar sobre o fato de ser uma mulher assumindo a posição de juíza. Tal fato, já contradiz com a estrutura judiciária predominante ocupada por pessoas do sexo masculino. Mesmo assim, é possível apontar aspectos concernentes à estrutura judiciária conservadora e autoritária expressas na decisão judicial por ela construída.

decisões judiciais. Este também é pertinente, tendo em vista que esta decisão reverberou efeitos concretos na Universidade e em seguida, no próprio judiciário com Arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) nº 548 (BARDIN, 2011, p. 128).

Delimita-se dessa forma, que a identificação da pós-censura acontece através de uma atividade interpretativa, na qual é possível constatar os elementos de caracterização (já apresentados no primeiro capítulo<sup>66</sup>). Estes elementos são os critérios interpretativos pelos quais se pretende orientar e justificar a análise da decisão jurídica enquanto uma manifestação da pós-censura (COSTA, 2016a, p.11-12).

Com aplicação da análise de conteúdo neste estudo de caso, pretende-se identificar a incidência da pós-censura através desta decisão judicial. Daí, também pode-se depreender a seguinte hipótese: esta decisão jurídica é um ato de pós-censura? Por que? (BARDIN, 2011, p.45).

Desta decisão são determinados recortes de unidades (palavras, expressões, fundamentações) do corpo textual que sejam relacionados ao tema da pós-censura, pelas quais se objetiva analisar qualitativamente para entender este conteúdo decisório, enquanto uma decisão de natureza censória (BARDIN, 2011, p.133-135).

A exploração do material acontece com as edições (construções de categorias a partir das descrições das características centrais do documento) que permitem chegar na etapa seguinte pelos tratamentos destes resultados provenientes destes recortes. A segunda e a terceira etapa são percebidas conjuntamente. Sendo assim, à medida que os recortes no documento são categorizados, estes são interpretados, de modo a serem compreendidos em seu significado (BARDIN, 2011, p. 45, 130-132).

A análise de conteúdo organiza-se comumente através de um processo de categorização dos elementos constitutivos e significativos para o tema a ser estudado segundo os critérios na identificação da censura determinados. Nesta terceira etapa da análise de conteúdo, são feitas inferências que consideram os contextos anteriores (condições políticas e o passado ditatorial brasileiro) e complementares para auxiliar na construção dos significados e na interpretação (BARDIN, 2011, p. 147).

É em direção a execução destas etapas que se direciona o trabalho. A decisão judicial objeto de análise é, portanto, reconstruída, a partir dos índices qualitativos determinados voltados na compreensão desta enquanto uma prática censória.

---

<sup>66</sup> Conferir em p. 31-32.

### 3.2.1- Da legalidade e da liberdade seletiva

Em cumprimento a esta decisão judicial, por um “mandado verbal”, no dia 23 de outubro de 2018, os fiscais do TRE-RJ compareceram à Universidade Federal Fluminense (UFF), no campus de Direito, na cidade de Niterói-RJ. Nesta ocasião, os fiscais percorreram as salas de aula, interromperam uma aula que era realizada no auditório, foram ao centro acadêmico e determinaram a retirada da bandeira pendurada na fachada do campus (BELLO; CAPELA; KELLER, 2019, p. 385). Os policiais militares também compareceram posteriormente ao local (RODRIGUES, 2018).

O cumprimento da decisão expedida pela juíza através de um mandado verbal acompanhado da fiscalização nas salas de aula remete à memória e alcança o passado da ditadura militar brasileira, no qual as Universidades foram invadidas, reprimidas, censuradas, mesmo que estes casos sejam distintos em sua intensidade e frequência repressiva (MOTTA, 2014, p. 17) (BELLO; CAPELA; KELLER, 2019, p. 385) (BRASIL, 2018, p. 04) (ADUFF-SSIND, 2018, p. 162-210).

Com base nas notícias sobre as irregularidades de propaganda eleitoral e na urgência na tomada de uma providência sobre o caso, a juíza estabeleceu a prioridade de ação (fiscalização da Universidade) em detrimento às questões formais e materiais correspondente ao fato, o que reforça a ideia do cumprimento de um “mandado verbal” na Universidade. A decisão proferida pela juíza foi apenas anexada ao ofício encaminhado ao TRE-RJ posteriormente à fiscalização na Universidade (RODRIGUES, 2018). Estes indícios podem ser percebidos no fragmento decisório abaixo:

[...] diante da brevidade que a apreciação do caso requer, o tema a ser objeto de cognição e decisão ficará restrito à ordenação das providências urgentes a serem imediatamente cumpridas, legando-as à análise das demais questões formais e materiais para o momento procedimentalmente oportuno.

Esta decisão remete às ações de caráter autoritário, através de um imperativo de ordem, no qual o apreço à obediência a uma decisão, mesmo que não tenha sido formalizada e publicizada, prevaleceu, ainda que por “mandado verbal”<sup>67</sup>. Percebe-se

---

<sup>67</sup> O cumprimento de mandado verbal remete ao art. 63 da Lei da Imprensa (Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967), que previa: “quando a situação reclamar urgência, a apreensão poderá ser determinada, independentemente de mandado judicial, pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores”. A dispensabilidade de mandado para um cumprimento decisório, remete a um resquício autoritário, uma vez que a referida lei foi revogada por não ser recepcionada pela Constituição de 1988, através da ADPF 130. (BRASIL, Lei nº 5.250, 1967) (BRASIL, ADPF. 130)

assim, os traços de autoritarismo<sup>68</sup> no exercício do poder de autoridade em detrimento, ao apreço à lei, à formalização e a publicização da decisão. O grau impositivo decisório, reveste-se pela ideia já apresentada anteriormente do discurso da seriedade.

Neste aspecto, a atuação da juíza pautou-se no exercício arbitrário do poder, agindo segundo a lógica do domínio-submissão. Esta forma de exercício do poder, predomina na pós-democracia e remonta à noção do “poder sou eu”, ou seja, trata-se de um exercício de poder ilimitado, irrestrito, que não se restringe à lei, mas que apenas se constrói pelas convicções e valores daquele detentor do poder (Executivo, Judiciário, Legislativo). A atuação irrestrita dos poderes, aproxima-se de discursos autoritários e distancia-se dos valores democráticos, que dentre outros, preza pela necessidade da limitação do poder pela lei (CASARA, 2020, p. 11-13).

Dessa forma, a respectiva decisão assim como a atividade jurisdicional no contexto pós-democrático, concentra-se no controle dos indesejáveis e na concessão de uma “liberdade” seletiva. No caso os indesejáveis exteriorizam-se na figura das Universidades, as quais a liberdade de manifestação é negada. (CASARA, 2020, p. 64, 37).’

A decisão judicial fundamentou-se para determinar a urgência da apreensão em razão do perigo de dano, uma vez que o “material impresso é revelador de propaganda eleitoral negativa com prejuízo diário para a candidatura de Jair Bolsonaro, aliado à evidência do direito, com fulcro na legislação em vigor, sobretudo nos art. 37 e 73 da Lei das Eleições e 242 e 323, ambos do Código Eleitoral”.

Constata-se aqui a contradição do texto decisório, que se fundamenta na lei (sobretudo nos art. 37 e 73 da Lei das Eleições e 242 e 323, ambos do Código Eleitoral) para justificar a necessidade do cumprimento da decisão, mas que o mesmo tempo, este mesmo apreço legal não é obedecido quanto ao cumprimento do mandado, que é apresentado apenas verbalmente, sem observância à legalidade mínima necessária para a garantia da segurança jurídica e do devido processo legal<sup>69</sup>.

---

<sup>68</sup> “A palavra autoritarismo é usada para designar um modo antidemocrático de exercer o poder. A centralidade da autoridade é o atributo ou a característica de um governo, de uma pessoa ou até mesmo de uma cultura, que fornece o núcleo gerador da ação no exercício do poder autoritário” (TIBURI, 2015, p. 29)

<sup>69</sup> O devido processo legal é previsto constitucionalmente pelo art. 5º, LIV, da Constituição Federal, que prevê “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;”. O devido processo legal compreende as garantias todas as garantias processuais indispensáveis ao contraditório, a ampla defesa e a isonomia entre as partes (BRASIL, Constituição de 1988). As formalidades do cumprimento de

O que se verifica então, é a observância de uma legalidade também seletiva, que não necessariamente se faz presente em todo o procedimento que acompanha a decisão judicial, mas apenas quando esta corresponde ao interesse da autoridade jurisdicional.

Não obstante, mesmo que a legalidade tivesse sido integralmente cumprida, até mesmo no cumprimento do mandado, esta decisão ainda assim, seria inconstitucional por caracterizar-se enquanto prática pós-censória e afrontar a liberdade de manifestação de ideias plurais em ambientes universitários, caracterizados como espaços destinados à produção de conhecimento, diálogos e debates, independente de um caráter ideológico ou político.

O fundamento legal para o cumprimento do conteúdo decisório, enquanto uma manifestação eleitoral irregular também não se justifica. Ainda que os movimentos antifascistas possam se caracterizar principalmente por estudantes universitários, que tinham um posicionamento contrário à candidatura de Bolsonaro, pelos riscos que este apresentava de instaurar um governo fascista, a bandeira não faz nenhuma referência explícita ao candidato à Presidência (BELLO; CAPELA; KELLER, 2019, p.384-385). Nem mesmo as cores laranja e preto fazem alusão a determinado partido ou candidato político.

O movimento antifascista surge em decorrência de sua inserção no contexto pós-fascista<sup>70</sup>. Neste contexto atual, a luta contra o fascismo é especificamente denominada como pós-fascista, pelas diferenças elementares do “fascismo clássico<sup>71</sup>” que vigorou no passado da Itália e da Alemanha (TARVESSO, 2019, p. 12)

---

mandado estão previstas pelo art. 250 do Código de Processo Civil, que se aplica de forma subsidiária ao âmbito eleitoral (BRASIL, CPC 2015)

<sup>70</sup> O emprego da nomenclatura “pós” também ao fascismo detém também uma explicação do que já foi apresentado em relação às ideias da pós-censura e da pós-democracia. Sendo assim, o prefixo “pós” ao fascismo, é utilizado como intuito de diferenciar as práticas fascistas do passado com a que se fazem presente hoje.

<sup>71</sup> “no geral, se entende por Fascismo um sistema autoritário de dominação que é caracterizado: pela monopolização da representação política por parte de um partido único de massa, hierarquicamente organizado; por uma ideologia fundada no culto do chefe, na exaltação da coletividade nacional, no desprezo dos valores do individualismo liberal e no ideal da colaboração de classes, em oposição frontal ao socialismo e ao comunismo, dentro de um sistema de tipo corporativo; por objetivos de expansão imperialista, a alcançar em nome da luta das nações pobres contra as potências plutocráticas; pela mobilização das massas e pelo seu enquadramento em organizações tendentes a uma socialização política planejada, funcional ao regime; pelo aniquilamento das oposições, mediante o uso da violência e do terror; por um aparelho de propaganda baseado no controle das informações e dos meios de comunicação de massa; por um crescente dirigismo estatal no âmbito de uma economia que continua a ser, fundamentalmente, de tipo privado; pela tentativa de integrar nas estruturas de controle do partido ou do Estado, de acordo com uma lógica totalitária, a totalidade das relações econômicas, sociais, políticas e culturais” (BOBBIO et al, 1998, p.466)

Há uma certa dificuldade na caracterização pós-fascismo por este ser uma experiência histórica recente, não sendo possível precisar os resultados destas práticas. Diferentemente do neofascismo, o pós-fascismo, não procura perpetuar ou regenerar o velho fascismo, apesar de ser dotado de raízes fascistas. Assim, a principal característica do pós-fascismo é a contradição entre os elementos herdados do fascismo clássico e os novos elementos que não pertencem a esta tradição (TARVESSO, 2019, p. 13-15) (TARVESSO, 2019b, p.36).

Os discursos de caráter anti-intelectualista e antipolítico remetem as estruturas do fascismo clássico, pela ideia de extermínio das oposições (BELLO; CAPELA; KELLER, 2019, p. 376-378, 381). Tais discursos também remetem às práticas pós-censórias enquanto exercício do Estado pela criação de um inimigo interno, que se manifesta nos discursos antipetista.

Para além desta decisão judicial pós-censória, a mesma juíza, em momento posterior (25 de outubro de 2018), emitiu nova decisão referente a imposição específica para retirada da bandeira “UFF- Antifascista” sob pena de caracterização desobediência e de prisão do então diretor da Faculdade de Direito (CORRÊA, 2018).

A seguir, busca-se entender a decisão judicial já abordada como pós-censória através de alguns elementos já apresentados, buscando aplicá-los.

### 3.2.2- Caracterização da pós-censura

A determinação judicial se justificou na função fiscalizatória da justiça eleitoral, pautada da “imprescindibilidade e na urgência de obstar condutas conducentes ao desequilíbrio e anormalidade do pleito eleitoral”

Importante ressaltar a construção argumentativa para justificar o ato de fiscalização centralizada no termo “anormalidade”, uma vez que as práticas censórias costumam vir acompanhadas de pressupostos tais como estes, como a defesa da “segurança, normalidade, da família, da criança”. Dessa maneira, esta construção discursiva é ideológica ao naturalizar o afastamento de direitos e garantias individuais em nome da “anormalidade eleitoral” (CASARA, 2017, p. 86-87).

Considerando os sete pressupostos para a identificação da prática pós-censória, expressos no primeiro capítulo, verifica-se que esta decisão judicial se enquadra como tal, pelas seguintes razões.

A decisão judicial ao impor a apreensão do material eleitoral irregular e após, a determinação para a retirada da bandeira presente na Universidade, impediu,

consequentemente, o acesso do público quanto ao conteúdo da manifestação. Este fato acontece em espaço público, por ser em uma Universidade Federal, o que preenche o segundo pressuposto.

A motivação censória é ideológica, sendo determinadas pela instituição do poder judiciário ao qual integra a juíza e que detém o caráter conservador, além da motivação ideológica ser identificada na eliminação dos “indesejáveis” expressa pelo intuito do silenciamento universitário, o que converge com o discurso bolsonarista anti-intelectualista. Logo, a decisão judicial detém também um caráter político, demonstrando a ausência da neutralidade judicial.

Verifica-se a partir das decisões judiciais pós-censórias abordadas, algo que também aconteceu nas outras universidades nacionais (públicas e privadas): a recorrência da incidência pós-censórias nos espaços universitários a partir de decisões judiciais que “fundamentavam” tais invasões com base no posicionamento político-ideológico ou partidário das universidades. Isto repercutiu no julgamento Arguição de Descumprimento Fundamental (ADPF) nº 548 Supremo Tribunal Federal (STF), a qual segue desenvolvida a seguir.

### 3.2.3- Arguição de Descumprimento Fundamental (ADPF) nº 548.

Para além da decisão judicial objeto do estudo de caso, outras universidades foram atacadas pela incidência pós-censória. Dentre estes destaca-se: o ataque à Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) e Associação de Docentes da UFCG (ADUFCG)<sup>72</sup>, Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)<sup>73</sup>, Universidade Federal Fronteira do

---

<sup>72</sup> Pelo juiz da 17ª Zona Eleitoral de Campina Grande-PB, foi determinada a busca e apreensão na Associação de Docentes da Universidade Federal de Campina Grande (ADUFCG), materiais de campanha eleitoral denominados como "Manifesto em defesa da democracia e da Universidade Pública" e outros favoráveis ao candidato a Presidente da República Fernando Haddad. Nesta situação, foram apreendidos cinco *hds* de computadores também foram apreendidos por agentes da polícia. Buscas e apreensões aconteceram também na Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) e na Associação de Docentes da UEPB. Nestes eventos uma das professoras foi inquirida sobre a atividade desenvolvida, a disciplina ministrada, o conteúdo e o seu nome (BRASIL, Ministério Público Federal, ADPF nº 548, 2018, p. 02-04)

<sup>73</sup> A Universidade da Grande Dourados/MS, foi notificada pelo juiz da 18ª Zona Eleitoral, para que fosse proibida a aula pública, que aconteceria na universidade, no dia 25/10/2018 às 10h, nas dependências da universidade, referente à temática "Esmagar o Fascismo". Logo após o início das aulas, esta foi interrompida por agentes da Polícia Federal (BRASIL Ministério Público Federal, ADPF nº 548, p. 02-04)



Sul (UFFS)<sup>74</sup> e Universidade Federal de São João Dei Rei (UFSJ)<sup>75</sup>, Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ)<sup>76</sup> (BRASIL, Ministério Público Federal, ADPF n° 548, 2018, p. 02-04).

Neste contexto de ataques à liberdade de expressão universitária, a Procuradoria Geral da República (PGR), fez a proposição da Arguição de Preceito Fundamental (ADPF) n° 548. Esta questionava os atos do poder público que determinavam a busca e apreensão de materiais eleitorais nas universidades, bem como impedia eventos desta natureza, sob o fundamento de que estes seriam atos partidários e de cunho eleitoral (BRASIL, Ministério Público Federal, ADPF n° 548, 2018).

Na proposição desta alegou-se a violação à liberdade de manifestação e pensamento, de expressão e de atividade intelectual, a liberdade de ensino, de aprender, de ensinar, pesquisar, o pluralismo de ideias e a autonomia didática-científica e administrativa das Universidades, todos previstos constitucionalmente (BRASIL, Ministério Público Federal, ADPF n° 548, 2018).

Foi requerida a nulidade e a abstenção dos atos que promovessem: o ingresso em universidades públicas e privadas, o recolhimento de documentos, a interrupção de aulas e debates, a atividade disciplinar docente e discente e a coleta irregular de depoimentos e em liminar, que estes fossem suspensos (BRASIL, Ministério Público Federal, ADPF n° 548, 2018, p.01, 09-10).

Em julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (STF), a liminar e a respectiva arguição forma julgadas procedentes de forma unânime, como segue a ementa abaixo:

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DECISÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL. BUSCA E APREENSÃO EM UNIVERSIDADES E ASSOCIAÇÕES DE DOCENTES. PROIBIÇÕES DE AULAS E REUNIÕES DE NATUREZA POLÍTICA E DE MANIFESTAÇÕES EM AMBIENTE FÍSICO OU VIRTUAL. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DE PENSAMENTO E DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA. ADPF JULGADA PROCEDENTE. 1. Nulidade das decisões da Justiça Eleitoral impugnadas na presente ação. Inconstitucionalidade de interpretação dos arts.

---

<sup>74</sup> O juiz da 20ª Zona Eleitoral do Rio Grande do Sul, seguindo as propostas do Ministério Público Eleitoral, em face Universidade Federal Fronteira Sul (UFFS), impediu em a realização do evento Assembleia Geral Extraordinária contra o Fascismo, a Ditadura e o Fim da Educação Pública" (BRASIL MPF, 2018, p. 02-04)

<sup>75</sup> A Universidade Federal de São João Dei Rei, foi notificada pela juíza eleitoral da 30ª Zona Eleitoral de Belo Horizonte para retirar nota em favor dos princípios democráticos e contra a violência nas eleições presidenciais de 2018, assinada pela Reitoria da Instituição (BRASIL, MPF, 2018, p. 02-04)

<sup>76</sup> Na UERJ, policiais retiraram as faixas em homenagem à vereadora Mariele Franco e que continha a inscrição "Direito UERJ antifascismo". Esta ação também foi realizada sem mandado judicial (BRASIL MPF, 2018, p. 04).

24 e 37 da Lei n. 9.504/1997 que conduza a atos judiciais ou administrativos que possibilitem, determinem ou promovam ingresso de agentes públicos em universidades públicas e privadas, recolhimento de documentos, interrupção de aulas, debates ou manifestações de docentes e discentes universitários, a atividade disciplinar docente e discente e coleta irregular de depoimentos pela prática de manifestação livre de ideias e divulgação de pensamento nos ambientes universitários ou equipamentos sob administração de universidades públicas e privadas e serventes a seus fins e desempenhos. 2. Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada procedente (BRASIL, Supremo Tribunal Federal. ADPF 548. Órgão julgador: Tribunal Pleno. Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA. Julgamento: 15/05/2020. Publicação: 09/06/2020)<sup>77</sup>

Pelo acórdão do julgamento as bases autoritárias das decisões que atacavam às Universidades foram reconhecidas e foi realçada a importância da liberdade de expressão, da pluralidade e autonomia universitária neste sentido, tem-se trecho do voto da Ministra Carmen Lúcia transcrito a seguir o “exercício de autoridade não pode se converter em ato de autoritarismo [...]”. (BRASIL, Supremo Tribunal Federal, ADPF nº 548, 2018, p. 09, 16).

A partir deste julgamento, o Supremo Tribunal Federal se posicionou favorável à liberdade expressão nas Universidades até mesmo para as manifestações que expressem preferência ou repúdio de natureza política-ideológica ou partidária.

O que também se percebe através do estudo do caso e da decisão da ADPF nº 548, é uma disputa nos espaços de dizer e produzir o direito, a qual é dotada de contradições e que o direito “dito”, ainda que pela Corte Constitucional, não prevalece na realidade. É o que se percebe pela continuidade de práticas pós-censórias que voltaram a ocorrer na mesma Faculdade no ano seguinte.

### 3.3- Análise de discurso aplicada ao estudo de casos

As entrevistas que são incorporadas ao estudo de casos são interpretadas a partir da análise de discurso. A análise de discurso é aplicada às duas entrevistas que são incorporadas ao trabalho, respectivamente: i) entrevista ao diretor da Faculdade de Direito, Wilson Madeira Filho no ano de 2018; ii) entrevista ao artista Gabriel Grecco.

A entrevista contribui ao estudo de caso por apresentar fatos, que muitas vezes, não poderiam ser encontrados apenas pelo estudo teórico, bibliográfico e documental. Assim, a entrevista viabiliza o melhor entendimento do fato, garantindo-lhe mais

---

<sup>77</sup>Disponível em: [https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22ADPF%20548%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=\\_score&sortBy=desc&isAdvanced=true](https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22ADPF%20548%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true) Acesso em 12 de janeiro de 2021

substância e veracidade (YIN, 1994, p. 18, 103-104).

Em se tratando da análise de conteúdo, a entrevista é um elemento importante para realçar os elementos qualitativos que integram a pesquisa. O caráter complexo da entrevista requer critérios para sua interpretação. No estudo de caso referente à Faculdade de Direito da UFF, a análise de conteúdo é integrada à entrevista com Wilson Madeira Filho, diretor da Faculdade de Direito naquele momento, a partir da perspectiva da análise de discurso. A entrevista traz dessa forma, critérios importantes de comparação em relação aos documentos judiciais anteriormente analisados quanto ao desenrolar do caso, viabilizando percepções distintas ou semelhantes sobre o mesmo acontecimento (BARDIN, p. 61, 83, 96-103).

Neste sentido, a entrevista mostra-se tão pertinente quanto à decisão judicial analisada, uma vez que aborda sobre o mesmo fato construídos a partir de sujeitos que ocupam posições distintas (juíza e diretor da Faculdade de Direito (UFF)), os entendimentos podem ser diferentes, ainda que a partir destes tenham objetivos comuns (derivados das mesmas categorias de análise) que são: identificar a pós-censura, seus fatores de incidência, o contexto de sua inserção e as medidas tomadas posteriormente, os sistemas de valores e ideologias referentes ao fato. Além de conciliarem com a mesma temática: a pós-censura na Universidade Federal Fluminense, em especial na Faculdade de Direito. Mediante isso, o fato descrito anteriormente pela análise de conteúdo à decisão judicial passa a ter também uma nova percepção pela perspectiva da entrevista (BARDIN, p. 61, 83, 98, 128).

A análise do discurso é ferramenta metodológica que se desenvolve pelo processo de interação (relação entre interlocução e circunstâncias) e estando integrada ao domínio da significação, busca ir além do conteúdo meramente informacional do discurso e alcançar seus múltiplos sentidos, considerando as diversas condições de produção correspondentes (sociais, históricas, políticas) (ORLANDI, 1987, p.111, 117, 120, 138-139, 145-146). Apesar de integrar o campo da linguagem, a análise do discurso não trata da língua em si ou da gramática, mas concentra-se no funcionamento da linguagem através do discurso (ORLANDI, 1987, 117-120) (ORLANDI, 2007, p. 15-16, 22).

Dentre os múltiplos sentidos, através da análise do discurso como instrumento metodológico, investiga-se o sentido que se torna dominante entre estes, buscando compreender quais foram as condições interligadas a sua predominância (ORLANDI, 1987, p. 146).

O discurso se constrói com base em uma estrutura complexa composta de

elementos linguísticos, históricos e ideológicos (ORLANDI, 2000, p. 20-21, 132). A unidade de análise discursiva é o texto. Dessa maneira, o discurso é o conceito teórico e metodológico e o texto, seu conceito analítico correspondente. Entre ambos, há uma relação necessária para a efetivação da análise discursiva. (ORLANDI, 1987, 157-158).

O texto é unidade de análise não formal, mas pragmática, é a complexa significação. Define-se ainda o texto, como espaço simbólico, não fechado em si mesmo, já que este guarda relação com o contexto e com outros textos. Dessa forma, através do texto opera-se na análise discursiva a intertextualidade, que é tanto a relação daquele texto com outros, como também a todos os outros textos novos e possíveis que podem derivar deste texto correspondente, quando inserido naquelas condições de produção (ORLANDI, 1987, 157-158).

Para este fim, utiliza-se no texto a ferramenta do “recorte” da unidade discursiva, que é o fragmento (“pedaço”) correlacionando à linguagem e à situação, a partir da qual se procura entender a pluralidade de sentidos decorrentes deste, considerando as relações sociais. Os recortes são elaborados a partir das entrevistas que compõem este trabalho e que se encontram em anexo (ORLANDI, 1987, p. 140, 144).

A análise do discurso desenvolve-se em três etapas, as quais são aplicadas no transcorrer do estudo de caso. A primeira etapa corresponde à superfície linguística, trabalha-se com o texto. A segunda é a passagem do objeto discursivo à formação discursiva (ORLANDI, 1987, p.111, 117, 120).

A terceira e última etapa, se concentra na análise do processo discursivo pela formação ideológica. A percepção da ideologia na análise é desenvolvida por um processo de interpretação que atribui sentidos fixos a certas palavras em um determinado contexto histórico (ORLANDI, 1987, p.111, 117, 120) (ORLANDI, 2007, p. 98) (ORLANDI, 2000, p. 96).

Nestas etapas, deve-se considerar na análise além da intertextualidade, o interdiscurso<sup>78</sup>, que é determinado pelo conjunto de condições de produção, historicidade e memória. São as formações discursivas já feitas e esquecidas que determinam o dizer e

---

<sup>78</sup> O interdiscurso, tem relação com o esquecimento. Dessa maneira, pode-se designar dois tipos de esquecimento, o esquecimento de número 1, referente ao inconsciente e resultante da afetação do sujeito pela ideologia. No esquecimento de número 1, elabora-se a falsa ilusão do sujeito-falante como criador do sentido de algo, enquanto que na verdade isto já se remete a um outro sentido anterior. O esquecimento de número 2, corresponde a seleção no interior da formação discursiva feita pelo sujeito-falante que resulta em uma formação discursiva específica e não outra (PÉCHEUX, 1997 p. 173-174)

dessa forma, constroem sentido (ORLANDI, 2000, p. 33-34). Por interdiscurso<sup>79</sup> entende-se:

aquilo que fala antes, em outro lugar independentemente. Ou seja, é o que chamamos de memória discursiva: saber discursivo que torna possível todo o dizer e que retorna sob a forma do pré-constituído, do retorno, o já dito que está na base do dizível, sustentando cada tomada de palavra. O interdiscurso disponibiliza dizeres que afetam o modo como o sujeito significa em uma situação discursiva dada (ORLANDI, 2000, p. 31)

Desse modo, a concepção de censura sob a perspectiva do passado ditatorial elaborada no segundo capítulo, retoma o que já caiu ao esquecimento e visa aguçar a memória nas possíveis vinculações com as práticas pós-censórias.

Adiante, a entrevista de Wilson Madeira Filho é submetida à análise de discurso no estudo de caso da pós-censura na UFF.

### 3.3.1- Análise de discurso ao estudo de caso da Universidade Federal Fluminense

A pós-censura na Universidade Federal Fluminense, especificamente na Faculdade de Direito é desenvolvida pela entrevista concedida pelo diretor desta faculdade no momento da ocorrência deste fato, Wilson Madeira Filho.

Segundo o entrevistado a pós-censura na Faculdade de Direito aconteceu no período noturno do dia 23 de outubro de 2018, sem mandado judicial e sem que houvesse qualquer forma de notificação prévia à instituição. Nesta ocasião, a bandeira “UFF-Antifascista” que se encontrava no exterior do prédio e que foi objeto de questionamento pelos fiscais, foi retirada pelos estudantes, mas recolocada após a saída dos agentes, como foi descrito pelo entrevistado:

**A Faculdade de Direito não foi previamente informada. Tratou-se de ação truculenta e sem mandado. A ato se deu à noite, e ao saber (já estava em casa) fui direito à Tribunal Eleitoral, junto com a advogada do Sintuff e com o prof. Enzo Bello e alguns estudantes, conhecer os motivos e tirar satisfações, sendo informado de **pretenso mandado “oral” pela juíza**, protocolei queixa. [...] **a bandeira não foi apreendida, pois os estudantes a retiraram, esconderam e tornaram a colocar após a saída dos oficiais de justiça;** (Sem grifo no original)**

---

<sup>79</sup> Enquanto o interdiscurso relaciona-se ao que é pré-constituído ao discurso, o intradiscurso, corresponde ao “fio do discurso” atribuído ao sujeito, relaciona-se ao imaginário do sujeito falante como criador do sentido do discurso, enquanto que na verdade é este discurso, consequência do interdiscurso, de fontes anteriores, pelo atravessamento do interdiscurso. Sendo assim, o discurso sempre resulta de uma interioridade produzida pelo exterior (PÊCHEUX 1997, p. 167)

Este relato reforça o que já foi exposto anteriormente em relação ao cumprimento da decisão sem qualquer documento formal, mas a partir de um “mandado oral”. O cumprimento em período noturno reforça o intuito de silenciamento, já que o período noturno implica em se deparar com uma faculdade com menor número de funcionários, meios e recursos para que esta pudesse enfrentar este conflito. A escolha por este período noturno potencializa a menor visibilidade da ação fiscalizatória e a menor possibilidade de combate à prática, o que reforça as estruturas de imposição do silêncio.

A recolocação da bandeira no prédio, conforme demonstrou-se no trecho acima, implicou em nova decisão judicial emitida pela juíza no dia 25 de outubro de 2018 que determinava a retirada da bandeira até a meia noite sob pena de desobediência e responsabilização criminal do diretor (CORRÊA, 2018).

As questões em torno da imposição judicial para a retirada da bandeira tiveram grande repercussão e mobilização nacional, contribuindo para a expansão de um movimento antifascista à nível nacional, principalmente pelas universidades brasileiras públicas e privadas, que passaram a se posicionar com faixas também com o posicionamento antifascista (BELLO; CAPELA; KELLER, 2019, p.384-385).

O entrevistado reforça sobre esta possibilidade da prisão ao afirmar sobre os fundamentos desta decisão. Os fundamentos utilizados para justificar a referida decisão pautaram-se, segundo o diretor, em “Pretensa propaganda negativa à candidato”. Este fundamento, entretanto, foi questionado ao tribunal, neste sentido o entrevistado afirma que:

Inqueri então, no Tribunal eleitoral, quem seria o candidato ofendido, eis que a bandeira dizia apenas “Direito UFF Antifascista”, e se o tribunal considerava fascista alguns dos candidatos à presidência da República. Não responderam. Posteriormente, em sentença com **mandado de prisão para minha pessoa, indicava que o candidato atingido seria Jair Bolsonaro.** (Sem grifo no original)

A possível incidência da prisão ao diretor em caso do descumprimento decisório, escancara o caráter autoritário da decisão, reforçando a lógica do exercício do poder “domínio-submissão” da autoridade jurisdicional, já evidenciada na decisão anterior. No que diz respeito ao interdiscurso da memória remete as prisões àqueles que integravam as universidades (professores, estudantes) no período da ditadura militar fundamentadas em motivações ideológicas e políticas (ADUFF-SSIND, 2018, p. 183-199).

As evidências em torno da bandeira levaram à questionamentos ao entrevistado

sobre sua elaboração, seu contexto e os motivos de sua exposição no prédio da Faculdade.

Quanto a isso o entrevistado respondeu que:

Há um histórico mais longo que remonta a pelo menos dois outros episódios: 1) Os jogos Jurídicos de 2018 resultaram em um confronto com alunos de uma conhecida universidade particular, os quais manifestaram atitudes racistas nas torcidas, levando a amplo confronto com os times da UFF, em especial os da Faculdade de Direito, da Associação da Atlético Camilo Guerreiro. O fato circulou nos jornais e foi motivo de nota minha enquanto diretor, ao qual a PUC-RJ em seguida respondeu, desculpando-se e propondo-se a tomar as medidas cabíveis. Daí surgiu a proposta de uma bandeira “Direito UFF Antirracista”. 2) Por sua vez, o Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito sempre realiza simpósio no mês de outubro, e o daquele ano era voltado à análise do fascismo. **A bandeira “Direito UFF Antifascista” foi proposta pelos movimentos estudantis para ser colocada enquanto durasse o simpósio, que terminaria numa quinta-feira – a ação dos oficiais do tribunal eleitoral se deu numa terça-feira. [...] De todo modo, a confecção da bandeira etc por óbvio não foi dos docentes, tampouco da direção da faculdade, o que não caberia. Foi, até onde sei, e como já informei, adaptada da proposta originada nos jogos jurídicos e realizado junto com os coletivos estudantis** (Sem grifo no original)

Pela entrevista foi possível identificar o contexto de produção desta bandeira (que é anterior ao fato) e o que motivou a expressão utilizada em sua composição (“Direito UFF- Anti-Fascista”). A proposição da bandeira partiu do movimento estudantil e seu uso na fachada da Faculdade de Direito seria por tempo determinado.

Diante disso, é possível perceber que o uso da bandeira não estava de fato atrelado às eleições presidenciais daquele ano, não tinham relação com determinado candidato. Esta detinha um contexto anterior, referente aos Jogos Jurídicos, sendo depois adaptada quanto à temática do fascismo que era temática do Programa de Pós-Graduação em Sociologia.

O que se percebe no aspecto do interdiscurso, é que a decisão judicial e os agentes recriaram a noção de “inimigo interno” direcionada às manifestações universitárias, independente destes terem um conteúdo político ou não. Logo a motivação pós-censória é ideológica, já que não se justifica a retirada da bandeira, por esta não fazer referência a nenhum partido político e nem candidato de forma explícita, não caracterizando sequer uma propaganda eleitoral.

O diretor reconhece este caso enquanto uma prática censória. Afirma que o ato se trata de “Censura, por óbvio e mesmo mais, obstrução indevida a autonomia universitária e à manifestação cidadã e coletiva. A decisão do STF alguns dias depois deixa clara a questão.” O entrevistado refere-se ao reconhecimento da pós-censura pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da APDF nº 548, a partir do qual estes ataques às

universidades foram qualificados como uma prática censória institucionalmente pelo próprio judiciário. Isto se percebe pelo voto de alguns de seus membros, como de Alexandre de Moraes, que afirma “A censura judicial extrapolou e desrespeitou diretamente o princípio democrático, a liberdade de expressão e a efetividade do debate político universitário [...]” (BRASIL, 2018, p.04)<sup>80</sup>.

Houve posicionamento também neste sentido pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro que também manifestou repúdio às decisões da Justiça eleitoral, as quais também qualificou como formas de “censurar a liberdade de expressão de estudantes e professores das faculdades de Direito” (NOTA DA OAB/RJ..., 2018).

Infelizmente, a prática censória não se resumiu apenas à Faculdade de Direito expandindo-se para outros polos universitários, como reforça o diretor: “pelas matérias e fotos circuladas à época que quase todos, em especial no campus do Gragoatá, além de ser ação repetida em todas as unidades de todas as universidades públicas no país”. Isso também se deve em parte, pelo crescente posicionamento das universidades no decorrer destes acontecimentos.

Dentre as medidas tomadas pela Universidade e as pessoas que se envolveram para enfrentar estes ataques, pode-se destacar estas:

**Convoquei assembleia geral, chamando docentes, técnicos-administrativos e discentes. A reunião no Salão Nobre foi muito concorrida e dali tiramos grupos de trabalho que imediatamente encaminharam mandado de segurança meu e mandado de segurança coletivo,** além de iniciar Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, que acabou não ocorrendo, pois o STF apreciou a questão dois dias depois. A bandeira UFF Antifascista **desfilou no Centro do Rio de Janeiro, em evento diante do Tribunal Eleitoral, enquanto minha prisão eminentemente poderia ocorrer e cerca de mil alunos cercaram a faculdade em defesa da autonomia universitária.** [...] A ação de resistência sempre contou com o integral apoio de toda a comunidade acadêmica, em especial a da Faculdade de Direito, e, nessa, especialmente, do **Corpo Docente, do Colegiado de unidade, da Atlético e do Coletivo Direito Popular.** (Sem grifo no original)

A descrição apresentada pelo entrevistado demonstra a emoção daquele momento, visto que as manifestações que foram instauradas perante o Tribunal Eleitoral do Rio de Janeiro aconteciam, na mesma ocasião, que poderia ser decretada a sua prisão a qualquer momento. Percebe-se neste relato, a mistura dos sentimentos de indignação, revolta, combinados com certo risco, perigo e medo.

<sup>80</sup> A decisão completa e os votos dos ministros está disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5576416>> Acesso em 30 de março de 2021.



É possível verificar que a imposição do silêncio censório repercutiu na construção de um discurso da resistência através de ações de natureza jurídica e política, o que demonstra o caráter ativo da Universidade e não omissivo diante deste fato que se mostrou tão gravoso à liberdade de expressão a ponto de repercutir e ser divulgado em outros países.

O diretor afirmou neste aspecto que: “a questão teve imensa repercussão, sendo matéria do *New York Times* e do *Al Jazeera*, entre diversas outras mídias internacionais. Recebi apoio de reitores de universidades em diversos países.” A gravidade deste acontecimento é, portanto, não apenas reconhecida nacionalmente, mas para além disso, no âmbito internacional.

No aspecto do interdiscurso, o caráter ativo UFF também foi presente na ditadura militar brasileira, tendo à semelhança deste caso, forte participação de movimentos estudantis no combate ao regime ditatorial vigente (ADUFF-SSIND, 2018, p. 221-280). A organização e integração dos membros da universidade foi também essencial para fortalecer a defesa da Universidade.

A gravidade deste episódio não se ameniza com tempo, sendo sempre importante recordar as formas de silenciamento de espaços como este e de formas de resistência da Universidade, por mais dolorosas tenham sido as consequências da resistência no passado, as manifestações de resistência ainda permanecem.

O posicionamento da Universidade realça a luta das universidades neste contexto, no qual pós-censura não se limita ao âmbito judicial quanto à liberdade, mas também detém natureza política e é resultado de uma censura econômica resultado da redução do orçamento universitário, enfraquecendo as estruturas da universidade e sua capacidade de produção e inovação de conhecimento, bem como também de qualquer resistência.

Para além desta repercussão, outros casos de pós-censura se sucederam na Faculdade de Direito, como descreve o entrevistado, demonstrando a reiteração da prática:

**A questão mais grave se deu um ano depois**, quando organizamos, junto com a Associação Brasileira de Juristas pela Democracia, **o evento “Moro Mentel” e o então Ministro da Educação, Abraham Wientraub sugeriu à reitoria proibir o evento, encaminhada ação popular contrária pelo Deputado federal Carlos Jordy**. A proibição da reitoria me obrigou, mais uma vez, a impetrar mandado de segurança. Com a liminar permitindo, realizamos o ato, que contou com a presença de cerca de 50 renomados juristas do país. (Sem grifo no original)

Este caso descrito trata-se de uma nova ocorrência da pós-censura na Faculdade de Direito no ano de 2019 envolvendo o evento “Moro Mente”. Este evento tinha como objetivo debater sobre a atuação do ex-juiz Sérgio Moro no processo da Operação Lava-Jato. A realização do debate foi, contudo, impedida por ofício do Ministérios da Educação sob a justificativa que detinha natureza política partidário. As decisões judiciais quanto ao mandado de segurança e a ação popular foram favoráveis à realização do evento. Estas se fundamentaram no entendimento da ADPF nº 548, que determinou a prevalência da liberdade de expressão nas universidades, independente destas manifestações deterem natureza político-ideológica ou partidária. Por fim, a realização do evento foi possível<sup>81</sup> (APÓS TENTATIVA DE CENSURA..., 2018) (NITERÓI, Mandado de Segurança, 3ª Vara Federal, 2019) (NITERÓI, Ação Popular, 3ª Vara Federal, 2019).

A recorrência da pós-censura na Faculdade de Direito da UFF, mesmo que em outro momento, demonstra que a discussão da pós-censura é atual e relevante e que o entendimento decorrente na ADPF nº 548 não foi suficiente para impedir a reincidência da pós-censura nestes espaços.

O direito foi instrumento utilizado para enfrentar a pós-censura neste caso, através do mandado de segurança, o que demonstrou novamente o caráter ativo da Universidade mediante a incidência pós-censória e ao mesmo tempo, demonstrou uma forte perseguição aos espaços universitários movida por aspectos políticos e ideológicos.

As práticas pós-censórias para além dos espaços universitários são observadas também nos espaços culturais de manifestações artísticas. É com o objetivo de dar visibilidade às práticas censórias neste setor, que é apresentado o estudo de caso adiante.

### 3.3.2- Estudo de caso de Pós-censura nas manifestações artísticas pelo Centro Cultural Dos Correios a partir da análise do discurso

Este caso refere-se à incidência da pós-censura às pinturas de Gabriel Grecco pelo Espaço Cultural Correios, localizado no centro de Niterói. Seu estudo desenvolve-se a partir da entrevista semiestruturada feita com o respectivo artista.

A entrevista constitui uma fonte importante para a compreensão do estudo de caso. Nesta ocasião, a entrevista é utilizada para fins qualitativos na compreensão da experiência pós-censória à produção simbólica no campo das manifestações artísticas.

---

<sup>81</sup> As decisões judiciais referentes ao mandado de segurança e a ação popular que julgaram a procedência para a realização do evento podem ser encontradas respectivamente em: <<https://www.conjur.com.br/dl/liminar-ms-ato-moro.pdf>> e em <<https://www.conjur.com.br/dl/sentenca-acao-popular-ato-moro.pdf>> Acesso em 31 de março de 2021.

(YIN, 1994, p. 18, 103-104).

Outras fontes documentais, como reportagens jornalísticas que deram visibilidade a este episódio e também que descrevem o local responsável pelo ato censório são considerados para a elaboração do estudo (YIN, 1994, p. 18, 103-104).

O Espaço Cultural Correios foi inaugurado na cidade de Niterói em 1914, devido à imponência de sua construção e a altura do prédio em relação aos demais imóveis da rua, foi lhe atribuído o título de “Palácio dos Correios” (SOBRE O ESPAÇO, s.d.).

No passado este prédio destinava-se ao funcionamento dos Correios. A designação deste enquanto Espaço Cultural apenas aconteceu no ano de 2014, quando passou a contar com espaços destinados às atividades culturais de exposição, oficinas e um auditório para a realização de eventos (SOBRE O ESPAÇO, s.d.). Através de pesquisa não foram encontradas outras notícias relacionadas à pós-censura às manifestações artísticas no local, desde que este espaço passou a ser destinado para fins culturais (desde 2014 até o ano de 2021).

O sujeito “receptor” da prática pós-censória neste espaço trata-se do artista Gabriel Grecco. Este teria uma exposição agendada no Espaço Cultural dos Correios prevista para ocorrer no dia 14 de dezembro de 2019 e em razão disso, já estava em momento de produção e de dar publicidade ao evento. No entanto, a instituição determinou de forma oral, inicialmente, a substituição de duas das obras que seriam expostas (obras em anexo).

Importante ressaltar, que isso acontece no momento no qual Jair Bolsonaro já tinha sido eleito como presidente (BRASIL, TSE, 2018b). O Espaço Cultural dos Correios ao compor a estrutura do aparelho ideológico do Estado recebe interferências das condições políticas daquele contexto e assim da ideologia predominante nestas (ALTHUSSER, 1970, p. 42-45, 47, 56-57).

Dentre estas interferências, percebe-se a presidência dos Correios naquele momento, pelo General Floriano Peixoto Vieira Neto, que tem posicionamento ideológico alinhado ao presidente eleito, tendo formação militar e reverberando em sua prática as ideologias de bases autoritárias e militares nos espaços da instituição (DIRETORIA EXECUTIVA, s.d).

Tais posicionamentos ideológicos são percebidos no ato pós-censório da instituição ao requerer a substituição de pinturas que detinham um caráter crítico sobre a situação brasileira de violência e descaso estatal com certas pessoas em situação de vulnerabilidade, como as crianças (ALTHUSSER, 1970, p. 87-88). A natureza de crítica

política de tais obras revela o posicionamento ideológico do entrevistado de oposição às estruturas ideológicas que dominavam politicamente. As duas obras que inicialmente foram requeridas a substituição são descritas na entrevista, conforme trecho transcrito abaixo:

[...] As obras envolvidas eram duas obras produzidas em 2017, **uma na qual eu falava sobre o homem branco contemporâneo super evoluído de tecnologias mas ainda estúpido e preso em seu conservadorismo**, questiono como não aprendemos nada com tanta história. **A outra obra, falo sobre a triste realidade de crianças abandonadas pelo Estado que começam cedo a segurarem numa arma.** [...] (Sem grifo no original)

Uma das obras chamada de “Nunca fomos tão boçais”, retrata um homem vivendo em seu auge tecnológico, mostrando atitudes onde prega o amor e o ódio ao mesmo tempo, cultuando o seu corpo em busca de curtidas nas redes sociais, mostrando a nossa infantilidade perante ao mundo. Uma cena onde todos se vêem um pouco ali. Esse homem que se acha tão poderoso, tem uma suástica tatuada. Esse foi um dos motivos da censura. A outra obra que trazia o nome da exposição “Isto não é arte” Mostro um menino negro segurando um fuzil usando a camisa do Capitão América, esta alegaram que era uma cena muito forte de problemática contemporânea que poderia causar problemas a instituição.

No trecho da entrevista que segue transcrito a seguir, percebe-se que a decisão censória acontece de forma oral, não sendo revestida de formalidades e em ocasião na qual os procedimentos da abertura da exposição já estavam sendo tomados. Neste sentido, é o que se percebe no fragmento da entrevista abaixo quando indagado sobre a forma e o momento do ato pós-censório:

**Foi de forma oral.** Mas já havíamos realizado 02 reuniões e vários contatos por telefones acertando os detalhes da exposição que estava já agendada para acontecer no dia 14 de dezembro de 2019, já estava produzindo a arte dos *banners*. (Sem grifo no original)

Como justificativa para o ato pós-censório, o entrevistado afirmou que

**Eles alegaram que algumas de minhas obras tinham problemáticas contemporâneas e que havia um departamento dos Correios que “não aprovava”.** (Sem grifo no original)

[...] Na verdade, eles pediram para eu retirá-las da exposição, pois segundo a direção dos Correios, elas carregavam uma problemática contemporânea que poderia gerar problemas com o setor. No final, me pediram para eu tirar mais obras, foram quase dez, daí meu curador pediu para eu substituí-las por outras, e então ví que a temática da exposição perdia completamente o sentido sem essas obras e resolvi cancelar [...]

Estes argumentos demonstram o impedimento ao conteúdo da obra por esta apresentar uma temática “contemporânea”, ou seja, que demonstra estar alinhada com a realidade atual atribuindo a esta um teor crítico, o qual certo departamento da instituição não aprovou. Através disso, pode-se perceber os elementos políticos e ideológicos da incidência censória, já que o conteúdo crítico das obras demonstraram estar em contrariedade com as bases políticas e ideológicas prevalentes no cenário político nacional e daquela instituição, algo que representaria supostamente uma ameaça, um perigo e portanto, não poderia ser exposto. Acontece que o perigo da exposição de apenas duas obras, no início, alastrou-se e alcançou outras e assim, atingiu toda a exposição, implicando em seu cancelamento.

A ausência de uma fundamentação mais sólida sobre a impossibilidade de exposição de tais obras implica em reconhecer o conteúdo arbitrário do ato decisório. Pelo artista entrevistado, a censura consiste em “não poder manifestar-se com liberdade; é impedir a manifestação de alguém apenas pelo motivo de não concordar.”

No que diz respeito a ascensão das redes sociais na construção do trabalho artístico e até mesmo nas incidências censórias, o entrevistado aborda que

A produção de uma obra pode levar algumas horas ou às vezes até mais de um ano até a ideia madurar por completo para ter uma conclusão com muita coerência no que estou querendo passar. Tem vezes que é ao contrário, a obra já está concluída mas ainda o mundo não está maduro o suficiente para entendê-la, e é daí que vem os problemas. Então, hoje em dia, com tanta problematização e polêmicas geradas pelas redes, às vezes espero o tempo certo para apresentá-la ao público. Mas também tem horas que quero que dê polêmica mesmo. [...] Como disse, hoje recebo alguns ataques de alguns radicais. Isso pode ser visto às vezes como uma faísca para a censura, mas ainda não é. Mas se tivessem poder sobre isso eles censurariam. [...] Eu acho que as pessoas em geral através das redes sociais estão mais críticas, e muitas delas vem com muito ódio e pouca bagagem pra falar do meu trabalho. São críticas cuspidas e vomitadas de forma bem superficial que pra falar a verdade não me abalam muito mas sei que isso pode se potencializar nas redes de forma errada. Quando vou postar qualquer trabalho eu tenho que pensar muito bem nas palavras que vou usar, talvez esse seja o maior obstáculo que tenho hoje em dia, mas no meu processo de criação a censura tanto política quanto virtual não me limita em nada.

Neste aspecto, como ressaltou o artista, as manifestações em redes sociais podem atingir a produção simbólica. Assim, ainda que estas possam não repercutir em um ato censório, há uma relação de interferência entre o meio midiático (redes sociais e internet) e a produção artística.

A grande intervenção das redes sociais na produção simbólica e na prática pós-censória, ao mesmo tempo que dificulta a identificação destas práticas, pode auxiliar na

maior visibilidade destas ocorrências. Foi o que sucedeu neste caso, tendo em vista que Gabriel Grecco utilizou das redes sociais para expressar a sua vivência censória. Depois disso, o fato ganhou repercussão e em seguida, até mesmo a possibilidade de uma nova exposição em outro local, inclusive com as obras as quais tinham sido requisitadas a substituição.

A nova exposição aconteceu Solar do Jambeiro, em Niterói, no dia 13 de dezembro em 2019 (SODRÉ, 2019). Neste sentido, o artista conta que:

Eu me contive por uma semana até que depois de algumas pessoas me perguntarem sobre a exposição que já tinha até data, resolvi publicar um post nos *Stories* do *Instagram* dizendo que a exposição não aconteceria mais pois algumas obras haviam sido censuradas. Escrevi apenas uma frase de no máximo cinco palavras que foram suficiente para o Globo e a Folha de SP entrarem em contato comigo, e a partir daí resolvi manter minha postura e falar sobre para o máximo de pessoas possível como estava a relação das galerias dos Correios de Niterói com os artistas. [...] Após ter saído matérias em jornais, internet, etc, o secretário de cultura de Niterói me convidou para eu fazer a exposição no Solar do Jambeiro, liberando os dois andares do antigo casarão, onde consegui expor 38 obras 15 a mais do que eu iria expor nos correios. Foi um grande sucesso, de público e mídia. Claro que tiveram algumas pessoas, uma minoria que criticou (de forma sadia), mas isso faz parte da arte.

Felizmente, este caso censório resultou em uma nova exposição, ainda que esta tenha sido realizada em outro espaço cultural. Apesar disso, esta nova possibilidade da divulgação das obras não pode invisibilizar o caso pós-censório anterior, tendo em vista que essa realizou-se devido à repercussão dada ao fato pelos meios de comunicação (jornais) e mídia (redes sociais).

A visibilidade aos casos de pós-censura é essencial para que se consiga promover a pluralidade e o diálogo, em detrimento ao silenciamento, ao esquecimento e ao apagamento dos “perigosos e indesejáveis”. Nesta tentativa de esclarecer e realçar sobre as práticas pós-censórias que se moveu a pesquisa.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As práticas censórias apesar de serem construções antigas, estas recebem novas percepções com o transcorrer do tempo. Compreender as práticas da pós-censura através das múltiplas perspectivas (pela violação de direitos, como o direito à liberdade de expressão, através de uma perspectiva histórica, documental através da análise de conteúdo, empírica pela entrevista, estudo de caso e análise de discurso) teve como finalidade obter uma dimensão integral da prática pós-censória.

Para além disso, estas diversas concepções da censura procuraram aproximar tais práticas enquanto uma percepção da realidade, que se apresenta, infelizmente, neste contexto, de forma recorrente e dispersa, atravessando os mais diversos campos da produção simbólica, seja no campo de produção de saber ou das manifestações artísticas.

Procurou-se então, apresentar uma concepção mais precisa da censura, para que esta pudesse ser mais facilmente identificada, tendo em vista as obscuridades que esta guarda consigo.

Ao mesmo tempo, procurou-se apresentar uma concepção da censura que fosse atualizada à realidade que se mostra presente. Desse modo, a censura é a terminologia adequada à tais restrições mencionadas, ainda que estas se construam de forma distinta das práticas censórias ditatoriais, pois estas se modificam e se atualizam de acordo com o contexto. É inclusive, pelo acréscimo do prefixo “pós”, que estas diferenças já podem ser expressas. O que não impede sua delimitação por algumas características que lhe são comuns, como a construção discursiva autoritária e ao mesmo tempo uma construção argumentativa de natureza semelhante àquelas.

Apontar as práticas pós-censórias e suas interferências não é algo que acaba aí, mas que vai além e apresenta respostas sobre a conjuntura que se atravessa na realidade brasileira, marcada por instabilidades que fragmentam e silenciam o plural, o debate, em detrimento à imposição de discursos autoritários, pautados pela unicidade e pela exclusão dos “indesejáveis”.

A pós-censura insere-se em contextos de muitas contradições, nas quais o judiciário censório, é também a instituição que muitas vezes reconhece a incidência desta prática. Ainda assim, o que se percebe é a pluralidade de formas de execução da pós-censura, que também decorre além da atividade jurisdicional, de atos do poder executivo e de medidas de caráter administrativo.

O judiciário brasileiro construído segundo uma tradição autoritária e conservadora, ao ser deparar com as condições políticas democráticas, mas com tendências autoritárias, revela-se uma combinação propícia aos novos desdobramentos das práticas pós-censórias. Apesar disso, no caso analisado, percebeu-se um posicionamento do Supremo Tribunal Federal, mais comprometido com a efetivação da liberdade de expressão e da vedação da censura, em detrimento aos juízos de menor grau.

Ainda que o trabalho esteja em conclusões finais, este tema não encerra por aqui, seguindo as alterações e dinâmicas da realidade, que são complexas, contraditórias e mutáveis.

O trabalho, dessa forma, tem um encerramento que não visa propor soluções, mas apontar as problematizações e contradições da censura no contexto da realidade atual, demonstrar os múltiplos sentidos e condições que implicam na maior incidência da pós-censura neste momento da realidade brasileira.

Conhecer as interferências das limitações “às falas” materializadas pela produção simbólica é também uma forma de se fortalecer nas novas falas necessárias. Neste sentido, os muitos silêncios aos quais se têm notícia, no momento presente e os muitos do passado ditatorial, que ainda persistem, consistem em material de produção de fala através da escrita desta dissertação.

A escrita deste trabalho, portanto, se revelou como uma forma de potencializar e fortalecer a voz, ao mesmo tempo, que se procurou ouvir o que aparentemente não se fala, mas como se demonstrou, diz muito: o silêncio censório.



## REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Sérgio. **Polarização radicalizada e ruptura eleitoral**. *In*: Democracia Em Risco? 22 ensaios sobre o Brasil hoje. 1ª ed. Companhia das Letras: 2019.

**AÇÕES DE EXTENSÃO APROVADAS PELA PROEX**. Extensão- UFF. Disponível em: <<http://www.extensao.uff.br/>> Acesso em 30 de abril de 2021.

**ACERVOS DA CENSURA**. *In*: Arquivo Nacional. Que República é essa? Portal de Estudos do Brasil Republicano. Publicado em 23 de janeiro de 2019. Disponível em: <<http://querepublicaeessa.an.gov.br/component/content/article.html?id=131>> Acesso em 26 de dezembro de 2020.

ADUFF-SSIND. **Atitudes de Rebeldia**. 1ª ed. Rio de Janeiro: 2018.

**A “LINHA DURA” do regime na visão do presidente Geisel**. *In*: Arquivos da ditadura, documentos reunidos por Elio Gaspari. Disponível em: <<https://arquivosdeditadura.com.br/documento/galeria/linha-dura-regime-visao-presidente-geisel>> Acesso em 12 de janeiro de 2021

ALMEIDA, Ronaldo de. **Deus acima de todos**. *In*: Democracia Em Risco? 22 ensaios sobre o Brasil hoje. 1ª ed. Companhia das Letras: 2019.

ALONSO, Ângela. **Protestos em São Paulo de Dilma a Temer**. *In*: Novos Estudos CEBRAP. Ed 107, v 1 – Edição Especial Dinâmica da Crise, jun. 2017.

ALONSO, Ângela. **A comunidade moral bolsonarista**. *In*: Democracia Em Risco? 22 ensaios sobre o Brasil hoje. 1ª ed. Companhia das Letras: 2019.

ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado**. Lisboa: Editorial Presença, 1970.

**APÓS TENTATIVA DE CENSURA, entidades realizam ato crítico a Sérgio Moro na UFF**. Publicado em 26 de setembro de 2019. *In*: ANDES. Disponível em: <<https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/apos-tentativa-de-censura-entidades-realizam-ato-critico-a-sergio-moro-na-uff1/page:10/sort:Conteudo.created/direction:desc>> Acesso em 28 de abril de 2021.

ARAÚJO, Márcio Schusterschitz da Silva. **Liberdade de expressão**. [S.l.: s.m.], 2017.

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. "Brasil: Nunca Mais". Petrópolis, Vozes, 1985.

AQUINO, Maria Aparecida de. **Censura, Imprensa e Estado autoritário (1968-1978): o exercício cotidiano da dominação e da resistência: O Estado de São Paulo e Movimento/ Maria Aparecida de Aquino**. Bauru: EDUSC, 1999, 270p.

ARRIAZA, Naomi Roht. **Impunidade na América Latina: tribunais nacionais e desafios ainda**. *In*: A anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin American Centre, 2011, p. 140-161.

BRASIL. **Portaria Nº 1.576, de 20 de Agosto de 2019**. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.576-de-20-de-agosto-de-2019-211680778>> Acesso em 09 de dezembro de 2019.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Decisão Inquérito 4.781**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/INQ4781FLAGRANTEDELITODECISAO.pdf>> Acesso em 05 de março de 2021.

BRASIL, TSE (a). **Concluída a totalização de votos do 1º turno das Eleições 2018**. Presidência da República e governos do Distrito Federal e de outros 13 estados terão nova votação no dia 28 de outubro. In: TSE notícias (online). Publicado em 09 de outubro de 2018. Atualizada em 13 de fevereiro de 2019. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Outubro/concluida-totalizacao-de-votos-do-1o-turno-das-eleicoes-2018>> Acesso em 20 de janeiro de 2021.

BRASIL, TSE (b). **Eleições 2018: Justiça Eleitoral conclui totalização dos votos do segundo turno. Compareceram às urnas 115,9 milhões de eleitores, o que corresponde a 78,70% do total de 147.306.294 cidadãos que estavam aptos a votar**. In: TSE notícias (online). Publicado em 30 de outubro de 2018. Atualizada em 13 de fevereiro de 2019. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Outubro/eleicoes-2018-justica-eleitoral-conclui-totalizacao-dos-votos-do-segundo-turno>> Acesso em 20 de janeiro de 2021.

BARRIENTOS-PARRA, Jorge. MIALHE, Jorge. **Lei de Anistia: Comentários à sentença do Supremo Tribunal Federal no caso da ADPF 153**. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496575>> Acesso em 26 de janeiro de 2020.

BAGGIO, Roberta Camineiro. **Anistia e Reconhecimento: o processo de (des)integração social da transição política brasileira**. In: A anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin American Centre, 2011, p.250-277.

BARENDT, Eric. **Liberdade de expressão**. Oxford: Oxford University Press, 2ª ed, 2007.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições, 2011, 279p.

BERG, Creuza. **Mecanismos do silêncio: expressões artísticas e censura no regime militar (1964-1984)**. São Carlos: EdUFSCAR, 2002. 170p.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus nº 82.424**. Siegfried Ellwanger e 5ª Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Relator: Ministro Gilson Dipp. DJ 17/09/2003. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=79052>> Acesso em 09 de dezembro de 2019.

BRASIL. **Portaria Nº 1.576, de 20 de Agosto de 2019**. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.576-de-20-de-agosto-de-2019-211680778>> Acesso em 09 de dezembro de 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 153**. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Relator: Eros Grau. Publicada em 06 de agosto de 2010. Disponível em:

<<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=612960>>  
Acesso em 10 de janeiro.

BRASIL, Ministério Público Federal. **Termo de Compromisso Consensual**. Publicado em 30 de maio de 2018. Disponível em: <[http://www.mpf.mp.br/regiao4/atuacao/direitos-do-cidadao/documentos/boas-praticas/7987\\_2019\\_tac.pdf](http://www.mpf.mp.br/regiao4/atuacao/direitos-do-cidadao/documentos/boas-praticas/7987_2019_tac.pdf)> Acesso 23 de janeiro de 2021

BRASIL. **Lei nº 6683 de 28 de agosto de 1979 (Lei da Anistia)**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6683.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683.htm)> Acesso em 25 de janeiro de 2020.

BRASIL. **Decreto nº 70.665**. Publicado em de 2 de junho de 1972. Altera, em caráter provisório, a estrutura do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-70665-2-junho-1972-419313-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em 07 de janeiro de 2021.

BRASIL. **Decreto nº 20.493**. Publicado em 24 de janeiro de 1946. Aprova o Regulamento do Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento Federal de Segurança Pública. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto/1930-1949/D20493.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2020.493%2C%20DE%204%20DE%20JANEIRO%20DE%201946.&text=Aprova%20o%20Regulamento%20do%20Servi%C3%A7o,Departamento%20Federal%20de%20Seguran%C3%A7a%20P%C3%ABlica.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/1930-1949/D20493.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2020.493%2C%20DE%204%20DE%20JANEIRO%20DE%201946.&text=Aprova%20o%20Regulamento%20do%20Servi%C3%A7o,Departamento%20Federal%20de%20Seguran%C3%A7a%20P%C3%ABlica.)> Acesso em 25 de novembro 2020.

BRASIL. **Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv726.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv726.htm) Acesso em 12 de janeiro de 2021.

BRASIL. **Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ait/ait-05-68.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm)> Acesso em 13 de janeiro de 2021.

BRASIL. **Lei nº 5.250 de 9 de fevereiro de 1967**. Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5250.htm#:~:text=LEI%20No%205.250%2C%20DE%209%20DE%20FEVEREIRO%20DE%201967.&text=Regula%20a%20liberdade%20de%20manifesta%C3%A7%C3%A3o%20do%20pensamento%20e%20de%20informa%C3%A7%C3%A3o.&text=Art%20.&text=%C2%A7%201%C2%BA%20A%20explora%C3%A7%C3%A3o%20dos,federal%2C%20na%20forma%20da%20lei.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5250.htm#:~:text=LEI%20No%205.250%2C%20DE%209%20DE%20FEVEREIRO%20DE%201967.&text=Regula%20a%20liberdade%20de%20manifesta%C3%A7%C3%A3o%20do%20pensamento%20e%20de%20informa%C3%A7%C3%A3o.&text=Art%20.&text=%C2%A7%201%C2%BA%20A%20explora%C3%A7%C3%A3o%20dos,federal%2C%20na%20forma%20da%20lei.)> Acesso em 13 de janeiro de 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 1.077**. Publicado em de 26 de janeiro de 1970. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1965-1988/del1077.htm#:~:text=DECRETA%3A,sejam%20os%20meios%20de%20comunicac%C3%A7%C3%A3o.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del1077.htm#:~:text=DECRETA%3A,sejam%20os%20meios%20de%20comunicac%C3%A7%C3%A3o.)> Acesso em 13 de janeiro de 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.341 de 29 de setembro de 2016**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2015-2018/2016/Lei/L13341.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2016/Lei/L13341.htm) Acesso em 12 de janeiro de 2021.

BRASIL. **Constituição (1824)**. Constituição Política do Império do Brazil. Rio de Janeiro, 1824. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm)>

BRASIL. **Constituição (1891)**. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1891. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm)>

BRASIL. **Constituição (1934)**. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm)>

BRASIL. **Constituição (1946)**. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm)>

BRASIL **Constituição (1967)** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1967. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm)>

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>

BRASIL. **Emenda constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc\\_anterior1988/emc01-69.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm)>

BRASIL. **Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/AIT/ait-02-65.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-02-65.htm)>

BRASIL. **Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ait/ait-04-66.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-04-66.htm)>.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 1.915, de 27 de dezembro De 1939**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1937-1946/del1915.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del1915.htm)>

BRASIL, Ministério da Educação. **Ofício-Circular Nº 4/2021/DIFES/SESU/SESU-MEC**. Publicado em 07 de fevereiro de 2021. Disponível em: <[https://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&codigo\\_verificador=2483908&codigo\\_crc=4F00C798&hash\\_download=23b67904b22412be46676cdc3702ed5f3fafc51e0ce352507c1debe68566570d2782ddb77939184a5604e559a01c0fc80bd9570f8dfc92b4b745130031071ae5&visualizacao=1&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&codigo_verificador=2483908&codigo_crc=4F00C798&hash_download=23b67904b22412be46676cdc3702ed5f3fafc51e0ce352507c1debe68566570d2782ddb77939184a5604e559a01c0fc80bd9570f8dfc92b4b745130031071ae5&visualizacao=1&id_orgao_acesso_externo=0)> Acesso em 12 de fevereiro de 2021.

BRASIL Câmara Dos Deputados. **Assembleia Constituinte de 1988. Atas das Reuniões: Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes**. In: Portal Da Constituição Cidadã (*online*). Disponível em: <[https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/subcomissao8a](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/subcomissao8a)> Acesso em 12 de outubro de 2020

BRASIL Senado Federal. **Anais da Constituição de 1967**. Disponível em: <[https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdfdigitalizado/Anais\\_Republica/1967/1967%20Livro%206.pdf](https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdfdigitalizado/Anais_Republica/1967/1967%20Livro%206.pdf)>

BRASIL Câmara Dos Deputados. **Diário Da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento)**. Assembleia Constituinte de 1988. Atas das Reuniões: Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes. *In:* Portal Da Constituição Cidadã (*online*). Disponível em: <[https://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/subcomissao8a](https://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/subcomissao8a)> Acesso em 12 de outubro de 2020

BRASIL Câmara Dos Deputados. **Assembleia Constituinte de 1988. Ata das 20ª Reunião: Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes**. Brasília: 18 de julho de 1987, *In:* Portal Da Constituição Cidadã (*online*). Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/sup97anc18jul1987.pdf#page=213>

BRASIL, Câmara Dos Deputados. **Câmara autoriza instauração de processo de impeachment de Dilma com 367 votos a favor e 137 contra**. *In:* Agência Câmara de Notícias. Publicado em 17 de abril de 2016. Atualizado em 19 de abril de 2016. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/485947-camara-autoriza-instauracao-de-processo-de-impeachment-de-dilma-com-367-votos-a-favor-e-137-contra>> Acesso em 27 de novembro de 2020.

BRASIL, Câmara Dos Deputados. **Impeachment Presidente Dilma Rousseff**. *In:* Registros Das Sessões. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/destaque-de-materias/impeachment-da-presidente-dilma>> Acesso em 27 de novembro de 2020.

BRASIL. **Lei n. 5.250, de 9 de fevereiro de 1967**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5250.htm#:~:text=LEI%20No%205.250%20C%20DE%209%20DE%20FEVEREIRO%20DE%201967.&text=Regula%20a%20liberdade%20de%20manifesta%C3%A7%C3%A3o%20do%20pensamento%20e%20de%20informa%C3%A7%C3%A3o.&text=Art%20.&text=%20A%20%20explora%C3%A7%C3%A3o%20dos,federal%20na%20forma%20da%20lei.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5250.htm#:~:text=LEI%20No%205.250%20C%20DE%209%20DE%20FEVEREIRO%20DE%201967.&text=Regula%20a%20liberdade%20de%20manifesta%C3%A7%C3%A3o%20do%20pensamento%20e%20de%20informa%C3%A7%C3%A3o.&text=Art%20.&text=%20A%20%20explora%C3%A7%C3%A3o%20dos,federal%20na%20forma%20da%20lei.)> Acesso em 12 de janeiro de 2021

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 130**. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=12837>> Acesso em 12 de janeiro de 2021

BRASIL. **Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015**. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm)> Acesso em 12 de janeiro de 2021

BRASIL. **Lei nº 8.069**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Publicada em 13 de julho de 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)> Acesso em 12 de janeiro de 2021.

BRASIL, Senado Federal. **Sentença**. Publicado em 31 de agosto de 2016. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2016/08/31/veja-a-sentenca-de-impeachment-contradilma-rousseff>> Acesso em 27 de novembro de 2020.

BRASIL, Senado Federal. **Veja os principais documentos do processo de impeachment de Dilma Rousseff**. *In:* Agência Senado. Publicado em 22 de agosto de 2016. Atualizado em 01 de setembro de 2016. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/08/22/veja-os-principais>>

documentos-do-processo-de-impeachment-de-dilma-rousseff> Acesso em 27 de novembro de 2020.

BRASIL, Comissão Nacional da Verdade. **Relatório- Comissão Nacional da Verdade**. Recurso eletrônico. Brasília: CNV, 2014. 976 p, v. 1. Disponível em: <<http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/textos-do-colegiado/586-epub.html>> Acesso em 14 de dezembro de 2020.

BRASIL, Comissão Nacional da Verdade. **Mortos e Desaparecidos Políticos**. Relatório. Volume III. Brasília: CNV, 2014. Disponível em: <[http://www.memoriasreveladas.gov.br/administrador/components/com\\_simplefilemanager/uploads/CNV/relat%C3%B3rio%20cnv%20volume\\_3\\_digital%20mortos%20e%20desaparecidos.pdf](http://www.memoriasreveladas.gov.br/administrador/components/com_simplefilemanager/uploads/CNV/relat%C3%B3rio%20cnv%20volume_3_digital%20mortos%20e%20desaparecidos.pdf)> Acesso em 12 de janeiro de 2021.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Preceito Fundamental (ADPF) nº 548**. Relatora. Carmen Lúcia. Publicada em 15 de maio de 2020. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5576416>> Acesso 14 de janeiro de 2021.

BRASIL, Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. **Direito à verdade e à memória: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007, 400p. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/memoria-e-verdade/direito-a-memoria-e-a-verdade-2013-comissao-especial-sobre-mortos-e-desaparecidos-politicos/view>> Acesso em 12 de dezembro de 2020.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Decisão Inquérito 4.781**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/INQ4781FLAGRANTEDE LITODECISAO.pdf>> Publicada em 16 de fevereiro de 2021. Acesso em 05 de março de 2021.

BRASIL. **Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983**. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17170.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17170.htm)> Acesso em 22 de março de 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF nº 797**. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6123032>> Acesso em 22 de março de 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF nº 799**. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6124735>> Acesso em 22 de março de 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Petição (PET) 8304**. Publicado em 26 de agosto de 2019. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5741137>> Acesso em 26 de março de 2021.

BRASIL. **Arguição de Preceito Fundamental (ADPF) nº 548**. In: Ministério Público Federal. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15344606689&ext=.pdf>> Acesso 14 de janeiro de 2021.

BRASIL. **Arguição de Preceito Fundamental (ADPF) nº 548**. In: Supremo Tribunal Federal. Relatora. Carmen Lúcia. Publicada em 15 de maio de 2020. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5576416>> Acesso 14 de janeiro de

BREGA FILHO, Vladimir B; SANTOS, Roberto Lima. **Os reflexos da “judicialização” da repressão política no Brasil no seu engajamento com os postulados da justiça de transição**. In: Revista Anistia Política e Justiça de Transição. Brasília: Ministério da Justiça, 2009, p. 152-177. Disponível em: <[https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo\\_legado1/anistia/anexos/2009revistaanistia01.pdf](https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo_legado1/anistia/anexos/2009revistaanistia01.pdf)> Acesso em 12 de dezembro de 2020.

BELLO, Enzo. **Política, Cidadania e Direitos Sociais: Um contraponto entre os modelos clássicos e a trajetória da América Latina**. Dissertação de mestrado. Rio de Janeiro: PUC, Departamento de Direito, 2007. Disponível em <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp076906.pdf>> Acesso em 21 de janeiro de 2021.

BELLO, Enzo; CAPELA, Gustavo; KELLER, Rene José. **Pós-Fascismo e Antifascismo no Brasil no Centenário da República de Weimar (1919-2019)**. In: Cem anos da Constituição de Weimar (1919-2019). BERCOVICI, Gilberto (org). São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2019, p. 369-389.

BOBBIO, Norberto et al. **Dicionário de política**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

BUSTAMANTE, Thomas. **Magistratura Federal**. In: Enciclopédia do golpe. Vol. I. Giovanni Alves et al. (coord.). Bauru: Canal 6, 2017, 285p.

CAMARGO, Margarida Maria Lacombe. **A inconstitucionalidade do impeachment por incoerência e inconsistência sistemáticas**. In: II Congresso De Filosofia Do Direito Para O Mundo Latino. Rio de Janeiro: 2018. Disponível em: <<http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/kshuec3y/p3284hyn>> Acesso em 13 de dezembro de 2020.

CALABRE, Lia. **A arte e a cultura em tempos de pandemia: os vários vírus que nos assolam**. In: Extraprensa, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 7 – 21, jan./jun. 2020. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/extraprensa/article/view/170903>> Acesso em 30 de abril de 2021.

CAPES, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Busca de Teses e Dissertações**. Disponível em: <<https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#!/>> Acesso em 28 de fevereiro de 2021.

CARVALHO, Lucas Borges de. **Censura e Liberdade de Expressão no Brasil**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, 377p.

CARVALHO, Lucas Borges de. **A Censura Política à Imprensa Na Ditadura Militar: Fundamentos e Controvérsias**. In: Revista da Faculdade de Direito – UFPR, vol. 59, n. 1. Curitiba: 2014, p. 79-100. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/36349>> Acesso em 12 de dezembro de 2020.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**. O longo Caminho. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CARNEIRO, Júlia Dias. **'Queermuseu', a exposição mais debatida e menos vista dos últimos tempos, reabre no Rio.** In: BBC. Publicada em 16 de agosto de 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45191250> > Acesso em 12 de janeiro de 2021.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **Livros proibidos, ideias malditas: o Deops e as minorias silenciadas.** 2ª ed. São Paulo: Fapesp, 2002, p. 204.

CASA FLUMINENSE. **Mapa da Desigualdade.** Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Disponível em: < [https://www.casafluminense.org.br/wp-content/uploads/2020/07/mapa-da-desigualdade-2020-final\\_compressed.pdf](https://www.casafluminense.org.br/wp-content/uploads/2020/07/mapa-da-desigualdade-2020-final_compressed.pdf)> Acesso em 27 de abril de 2021.

CASTELLS, Manuel. **A era da informação: economia, sociedade e cultura. A sociedade em rede.** Paz. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

CASTELLS, Manuel. **Redes de Indignação e Esperança.** Movimentos sociais na era da Internet. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

CASARA, Rubens R. R. **O estado pós-democrático [recurso eletrônico]: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis.** 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

CASARA, Rubens R. R. **Bolsonaro o mito e o sintoma.** São Paulo: Contra corrente, 2020.

CIURLIZZA, Javier. **Para um panorama global sobre a justiça de transição: Javier Ciurlizza responde Marcelo Torelly.** In: Revista Anistia Política e Justiça de Transição. Brasília: Ministério da Justiça, n.º 01, jan/jun. 2009, p. 22-29.

CHRISTOPOULOS, Dimitris; DIMOULIS, Dimitri. **O direito de ofender. Sobre os limites da liberdade de expressão artística.** Belo Horizonte: Revista Brasileira de Estudos Constitucionais, 2009.

CNJ. **Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros 2018** Disponível em <[https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2019/09/a18da313c6fdcb6f364789672b64fc\\_ef\\_c948e694435a52768cbc00bda11979a3.pdf](https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2019/09/a18da313c6fdcb6f364789672b64fc_ef_c948e694435a52768cbc00bda11979a3.pdf)> Acesso em 23 de janeiro de 2021.

CROUCH, Colin. **Post-Democracy.** Madri: Polity Press, 2004.

CUEVA, Eduardo González. **Perspectivas teóricas sobre la justicia transicional.** In: Seminario “Peru 1980-2000: El reto de la verdad y la justicia” Lima: Asociación Pro Derechos Humanos y la Coordinadora Nacional de Derechos Humanos, 2001. Disponível em:<[https://www.verdadyreconciliacionperu.com/admin/files/articulos/682\\_digitalizacion.pdf](https://www.verdadyreconciliacionperu.com/admin/files/articulos/682_digitalizacion.pdf) > Acesso em 27 de novembro de 2020.

CIDH. **Caso Gomes Lund e Outros - “Guerrilha Do Araguaia” VS. Brasil.** Sentença publicada em 24 de novembro de 2010. Disponível em: <[http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_219\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf)> Acesso em 27 de janeiro de 2020.

**COMO o setor cultural de Niterói se reinventa na pandemia?** Cidade é a primeira do Brasil a lançar a Carta de Direitos Culturais. A iniciativa é um pacto social para consolidar os direitos, promover, valorizar e estimular a democratização da cultura e a transparência. In: Revista Fórum. Publicado em 29 de abril de 2021. Disponível em: <



<https://revistaforum.com.br/noticias/como-setor-cultural-de-Niterói-se-reinventa-na-pandemia/>> Acesso em 01 de maio de 2021.

COSTA, Maria Cristina Castilho. **Liberdade de Expressão Como Direito – História e Atualidade.** In: Nhengatu, Revista iberoamericana para Comunicação e Cultura contrahegemônicas, v. 1, n. 1, 2013. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/nhengatu/article/view/34174>> Acesso em 20 de novembro de 2020.

COSTA, Maria Cristina Castilho. **Isto não é censura: a construção de um conceito e de um objeto de estudo.** In: Intercom (Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação). São Paulo: XXXIX Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, 2016a. Data de realização do evento de 05 a 09/09/2016. Disponível em: <http://www3.eca.usp.br/sites/default/files/form/biblioteca/acervo/producao-academica/002792308.pdf>> Acesso em 21 de novembro de 2020.

COSTA, Maria Cristina Castilho. GOMES, Mayra Rodrigues. PAULINO, Roseli Aparecida Fígaro. **Em cena a censura.** In: Mesa temática apresentada ao Multicom – Colóquios Multitemáticos em Comunicação – XXIX. Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação. Brasília: 2006, 19P. Entrevista. Publicado em 03 de fevereiro de 2016b. Disponível em: <http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2006/resumos/R1311-2.pdf>> Acesso em 15 de novembro de 2020.

COSTA, Maria Cristina Castilho. **Liberdade de expressão e censura na atualidade.** In: Palavra Aberta (*site online*). Entrevista. Publicado em 03 de fevereiro de 2016c. Disponível em: <http://www.palavraaberta.org.br/v2/images/prof-mariacristina11.jpg> > Acesso em 15 de novembro de 2020.

COSTA, Maria Cristina Castilho. SOUSA JÚNIOR, Walter de. **Censura e pós-censura: uma síntese sobre as formas clássicas e atuais de controle da produção artística nacional.** In: Políticas Culturais em Revista, v. 11, n. 1, 2018) Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/pculturais/article/view/28154>> Acesso em 21 de novembro de 2020.

CORRÊA, Douglas. **Após ordem do TRE, diretor de faculdade no Rio manda retirar bandeira.** In: Agência Brasil. Publicada em 26 de outubro de 2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-10/apos-ordem-do-tre-diretor-de-faculdade-no-rio-manda-retirar-bandeira>> Acesso em 31 de abril de 2021.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Teoria dos direitos culturais** (Coleção Culturas). São Paulo: Edições Sesc SP, 2018.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Cultura e democracia na Constituição Federal de 1988: representação de interesses e sua aplicação ao Programa Nacional de Apoio à Cultura.** Tese (Doutorado). Recife: Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Pernambuco, 2004. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/3853>> Acesso em 18 de julho de 2020.

DANTAS, Christiele Braga. **Ódio à Arte.** In: Enciclopédia do golpe. Vol. 2: O papel da mídia. ALVES, Giovanni et al (coord.). GONÇALVES, Mírian (org.). Bauru: 2018, Práxis, 251p.

**DATAFOLHA de 25 de outubro para presidente por sexo, idade, escolaridade, renda, região, religião e orientação sexual.** In: G1. Publicado em: 26/10/2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/eleicao-em-numericos/noticia/2018/10/26/datafolha-de-25-de-outubro-para-presidente-por-sexo-idade-escolaridade-renda-regiao-religiao-e-orientacao-sexual.ghtml>> Acesso em 22 de março de 2021.

**DECISÃO obtida pela dprj proíbe exposição de presos provisórios.** Publicada em 13 de março de 2019. In: Defensoria Pública do Rio de Janeiro (DPRJ) (*site*). Disponível em: <<https://defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/8838-Decisao-obtida-pela-DPRJ-proibe-exposicao-de-presos-provisorios>> Acesso em 23 de novembro de 2020.

**DEPARTAMENTO de Imprensa e Propaganda (DIP)** (verbete). In: FGV (*site*). Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/departamento-de-imprensa-e-propaganda-dip>> Acesso em 12 de novembro de 2020.

**DICIONÁRIO DE PORTUGUÊS. Significado de Pós.** In: DICIO. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/pos/>> Acesso em 12 de dezembro de 2020.

**DIRETORIA EXECUTIVA.** Correios (*site*). Disponível em: <<https://www.correios.com.br/aceso-a-informacao/institucional/quem-e-quem/diretoria-executiva>> Acesso em 12 de dezembro de 2020. 12 de maio de 2021.

DONDERS, Yvonne. **Cinderela encontra seu príncipe: a especialista independente no campo dos direitos culturais.** Revista Observatório Itaú Cultural, São Paulo, n. 11, p.73-88, jan. 2011. Quadrimestral.

DONDERS, Yvonne; LAAKSONEN, Annamari. **Encontrando maneiras de medir a dimensão cultural nos direitos humanos e no desenvolvimento.** Revista Observatório Itaú Cultural, São Paulo: Itaú Cultural, n. 11, p. 89-114, 2011. Disponível em: . Acesso em: 03 abr. 2017.

D'ARAÚJO, Maria Celina. **O Estado Novo.** [S.l.: s.n.]. Rio de Janeiro: Zahar, 2000, 27p.

EAGLETON, Terry. **Ideologia: uma introdução.** [S.l.: s.n.]. São Paulo: Boitempo, 1997, 32p.

**EM resposta ao STF, Bolsonaro nega ter ofendido presidente da OAB.** Publicado em 25 de agosto de 2019. In: Consultor Jurídico (CONJUR). Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-ago-25/resposta-stf-bolsonaro-nega-ofendido-presidente-oab>> Acesso em 26 de março de 2021.

**FACULDADE DE DIREITO.** Universidade Federal Fluminense. Disponível em: <<http://www.uff.br/?q=setor/faculdade-de-direito#:~:text=Em%201915%2C%20fundiu%2Dse%20com,Minist%C3%A9rio%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20e%20Cultura>> Acesso em 30 de abril de 2021.

**FELIZ Ano Novo' é proibido pela censura.** Rubem Fonseca, autor do livro, foi acusado de atentar contra a moral e os bons costumes. In: O Globo. Publicado: 24/09/13. Disponível em: <<https://acervo.oglobo.globo.com/fatos-historicos/feliz-ano-novo-proibido-pela-censura-10122740#ixzz6pngSvxBQ>> Acesso em 14 de fevereiro de 2021.

FGV. **Anos de Incerteza (1930 - 1937) > Lei de Segurança Nacional.** Disponível em: <<https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/anos30->

[37/RadicalizacaoPolitica/LeiSegurancaNacional#:~:text=A%20Lei%20de%20Seguran%C3%A7a%20Nacional,o%20abandono%20das%20garantias%20processuais.>](#) Acesso em 22 de março de 2021.

FICO, Carlos. **"Prezada Censura": Cartas ao Regime Militar**. Rio de Janeiro: Topoi, v. 3, n. 5, 2002. Jul/dec. Disponível em: <<https://www.ufjf.br/bach/files/2016/10/PAULO-DE-TARSO-INOC%c3%8aNCIO.pdf>> Acesso em 27 de novembro de 2020.

FISS, Owen M. **A ironia da liberdade de expressão**. Cambridge: Harvard University Press, 1998.

FONTES, Edilza Joana Oliveira. ROCHA, Davison Hugo Hugo. **Escola Sem Partido e o ensino de história no tempo presente**. Revista Nupem: Dossiê: Religião e saúde: novos arranjos, v. 11 n. 24, 2019). Disponível em: <<https://doi.org/10.33871/nupem.v11i24.630>> Acesso em 27 de abril de 2021.

FREIRE, Vinicius Torres. **Cidades respondem por 52% de toda a despesa pública com a cultura**. Municípios gastaram R\$ 4,8 bi em atividades classificadas como culturais no ano passado. *In*: Folha de São Paulo. Publicado em 25 de agosto de 2019. Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/seminariosfolha/2019/08/cidades-respondem-por-52-de-toda-a-despesa-publica-com-a-cultura.shtml>> Acesso em 27 de abril de 2021.

GALEANO, Eduardo. **O Livro dos Abraços**. Porto Alegre: L&PM, 2015.

GARCIA, José Carlos. **Responsabilização Do Estado Por Desaparecimento De Ativista Político**. Rev. SJRJ, nº 41. Rio de Janeiro: 2014, p. 301-317. Disponível em: <<https://www.jfrj.jus.br/sites/default/files/revista-sjrj/arquivo/628-2550-1-pb.pdf>> Acesso em 26 de março de 2021)

GÊNOVA, Jairo José. **A Imprensa e a Censura**. *In*: Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo. São Paulo: 2012, v. 1. Disponível em: <[https://es.mpsp.mp.br/revista\\_esmp/index.php/RJESMPSP/article/view/16](https://es.mpsp.mp.br/revista_esmp/index.php/RJESMPSP/article/view/16)> Acesso em 10 de janeiro de 2021.

GOMES, Mayra Rodrigues, LIMBERTO, Andrea. **Trajetória de um estudo sobre censura, classificação indicativa e os desafios das mídias digitais**. *In*: A experiência da classificação indicativa no Brasil. MACEDO, Alessandra Xavier Nunes, ULISSES, David Brasil Simões Pires, ANJOS. Fernanda Alves dos Org. 1. Ed. Brasília: Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça, 2014. P. 104-120.

GONÇALVES, Danyelle Nilin. **“Os múltiplos sentidos da Anistia”**. *In*: Revista Anistia Política e Justiça de Transição. Brasília: Ministério da Justiça, jan./jun. 2009, pp. 272-295.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA ESTATÍSTICA (IBGE). Censo Demográfico 2010. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/Niterói/panorama>>. Acesso em 15 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA ESTATÍSTICA (IBGE). Perfil dos municípios brasileiros Pesquisa de Informações Básicas Municipais 1999. Rio de Janeiro: 2001. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv84006.pdf>>. Acesso em 15 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA ESTATÍSTICA (IBGE). **Classificação e caracterização dos espaços rurais e urbanos do Brasil: uma primeira aproximação.** Rio de Janeiro: 2017. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv100643.pdf>>. Acesso em 15 de fevereiro de 2021.

INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR (IFES). **V Pesquisa Nacional do Perfil Socioeconômico e Cultural dos Estudantes de Graduação das Universidades Federais.** Brasília: 16 de maio de 2019. Disponível em: <<https://www2.ufjf.br/noticias/wp-content/uploads/sites/2/2019/05/coletiva-imprensa-16-maio-2019.pdf>> Acesso em 28 de abril de 2021.

INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR (IFES). **V Pesquisa Nacional do Perfil Socioeconômico e Cultural dos Estudantes de Graduação das Universidades Federais (Relatório Executivo).** Uberlândia: maio de 2019. Disponível em: <[https://noticias.paginas.ufsc.br/files/2019/05/VERSAO\\_MESTRA\\_DO\\_RELATORIO\\_EXECUTIVO\\_versao\\_ANDIFES\\_14\\_20h52\\_1.pdf](https://noticias.paginas.ufsc.br/files/2019/05/VERSAO_MESTRA_DO_RELATORIO_EXECUTIVO_versao_ANDIFES_14_20h52_1.pdf)> Acesso em 28 de abril de 2021.

JAPIASSU, Hilton. **Interdisciplinaridade e patologia do saber.** Rio de Janeiro, Imago, 1976.

KAYSEL, A, CODAS, G (ORG.) **Direita Volver: o retorno da direita e o ciclo político brasileiro.** Ed. Fundação Perseu Abramo, São Paulo, 2015.

KUSHNIR, Beatriz. **Cães de guarda: jornalistas e censores, do AI-5 à Constituição de 1988.** 1.ed. rev. - São Paulo: Boitempo, 2012, 209p.

MUSEUS. **Prefeitura de Niterói.** Disponível em: <<http://www.Niterói.rj.gov.br/2021/03/29/museus/>> Acesso em 28 de abril de 2021.

**MUNICÍPIOS BRASILEIROS** com algum tipo de instituição ou equipamento cultural, entre museu, teatro ou sala de espetáculo, arquivo público ou centro de documentação, cinema e centro cultural. Plano Nacional de Cultura. Disponível em: <<http://pnc.cultura.gov.br/category/metasp/31/>> Acesso em 12 de maio de 2021.

**MEC volta atrás e cancela ofício que proibia manifestações políticas em universidades.** Publicado em 05 de março de 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/educacao/noticia/2021/03/05/mec-volta-tras-e-cancela-oficio-que-proibia-manifestacoes-politicas-em-universidades.ghtml>> Acesso em 12 de fevereiro de 2021.

MARCELINO, Douglas Attila. **Salvando a pátria da pornografia e da subversão: a censura de livros e diversões públicas nos anos 1970.** Dissertação de Mestrado em História Social pela URFJ. Rio de Janeiro, 2006, 303p. Disponível em: <[http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select\\_action=&co\\_obra=118888](http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=118888)> Acesso em 13 de dezembro de 2020.

MARTINS, William de Souza Nunes. **Produzindo no escuro: políticas para a indústria cinematográfica brasileira e o papel da censura (1964 – 1988).** Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: 2009, 235p. Disponível em: <<http://livros01.livrosgratis.com.br/cp092584.pdf>> Acesso em 10 de dezembro de 2020.

MARTINS, Thays. **Diretores criticam a suspensão de edital da Ancine: "Censura".** Publicada em 21 de agosto de 2019. In: Correio Braziliense. Disponível em:

<[https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2019/08/21/interna\\_politica,778397/diretores-criticam-a-suspensao-de-edital-da-ancine-censura.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2019/08/21/interna_politica,778397/diretores-criticam-a-suspensao-de-edital-da-ancine-censura.shtml)> Acesso em 09 de dezembro de 2019

MARTÍN, Maria. **Crivella veta no Rio a exposição Queermuseu, censurada em Porto Alegre.** Rio de Janeiro. In: *El País Brasil (online)*. Publicada em 04 de outubro de 2017. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2017/10/04/cultura/1507068353\\_975386.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/10/04/cultura/1507068353_975386.html)> Acesso em 23 de janeiro de 2021.

MAZUI, Guilherme. **Bolsonaro: 'Se o presidente da OAB quiser saber como o pai desapareceu no período militar, eu conto para ele'.** In: G1. Publicado em 29 de julho de 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/07/29/se-o-presidente-da-oab-quiser-saber-como-o-pai-desapareceu-no-periodo-militar-eu-conto-para-ele-diz-bolsonaro.ghtml>> Acesso em 26 de março de 2021.

MENDES, Wagner. **Caso Felipe Neto: por que a Lei de Segurança Nacional, sancionada na ditadura, é questionada hoje? Criticados como antidemocráticos, dispositivos da lei são alvos de ação no STF.** Publicado em 21 de março de 2021. Disponível em: <<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/politica/caso-felipe-neto-por-que-a-lei-de-seguranca-nacional-sancionada-na-ditadura-e-questionada-hoje-1.3062731>> Acesso em 22 de março de 2021.

MEYER-BISH, Patrice. **A centralidade dos direitos culturais, pontos de contato entre diversidade e direitos humanos.** Revista Observatório Itaú Cultural, São Paulo, n. 11, p.27-42, jan. 2011. Quadrimestral.

MIGUEL, Luis Felipe. **Segurança e desenvolvimento: peculiaridades da ideologia da segurança nacional no Brasil.** Diálogos Latinoamericanos: 2002, nº. 5, p. 40-56, Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/162/16200503.pdf>> Acesso em 22 de janeiro de 2021.

MOISÉS, José Álvaro. **Cultura Política, Instituições e Democracia.** Lições da experiência brasileira. In: Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol. 23, nº. 66. Publicado em fevereiro de 2008. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v23n66/02.pdf>> Acesso em 11 de janeiro de 2021.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **As universidades e o regime militar: cultura política brasileira e modernização autoritária.** Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

NETO, João dos Passos Martins. **Fundamentos da Liberdade de Expressão.** Florianópolis: Insular, 2008.

**NITERÓI ganha Carta de Direitos Culturais em abril.** In: O Fluminense. Disponível em: <<https://www.ofluminense.com.br/cidades/2021/03/1179155-Niterói-ganha-carta-de-direitos-culturais-em-abril.html>> Acesso em 01 de maio de 2021

NONADA. **O Observatório de Censura à Arte.** Disponível em: <<http://censuranaarte.nonada.com.br/Sobre.php>> Acesso em agosto de 2020.

**NOTA DA OAB/RJ SOBRE tentativa de censura nas universidades.** Publicado em 25 de outubro de 2018. In: OAB/RJ. Disponível em: <<https://www.oabRJ.org.br/noticias/nota-oabRJ-sobre-tentativa-censura-nas-universidades>> Acesso em 28 de abril de 2021

LAAKSONEN, Annamari. **O direito de ter acesso à cultura e dela participar como características fundamentais dos direitos culturais.** Revista Observatório Itaú Cultural, São Paulo, n. 11, p.49-60, jan. 2011. Quadrimestral.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito.** 11. ed. São Paulo: 1982, Brasiliense.

LEMOS, Ronaldo. **Veneno-remédio: arte e liberdade de expressão.** *In:* Arte, censura e liberdade: reflexões à luz do presente. DUARTE, Luísa (org.). 1ª ed. Rio de Janeiro: 2018, p.55-67.

LONDRES, Mariana. **Ministério da Cultura terá o quarto ministro em pouco mais de um ano de gestão Temer.** Publicado em 16 de junho de 2017. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/brasil/ministerio-da-cultura-tera-o-quarto-ministro-em-pouco-mais-de-um-ano-de-gestao-temer-16062017>> Acesso em 12 de janeiro de 2021.

CIDH. Corte Interamericana de Derechos Humanos: **Resumen ejecutivo: Informe Anual 2019 de la Relatoría Especial para la Libertad de Expresión de la CIDH.** Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/expresion/informes/ResumenEjecutivo.pdf>

O'DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe C. A. **Transitions from authoritarian rule. Tentative conclusions about uncertain democracies.** Woodrow Wilson International Center for Scholars. Latin American Program., 1986

**O NU ESTÁ em todos os museus do mundo e não deveria causar choque”, diz curador do MAM.** *In:* Carta Capital (online) disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/o-nu-esta-em-todos-os-museus-do-mundo-e-nao-deveria-causar-choque-diz-curador-do-mam/> Publicado em 29 de setembro de 2017. Acesso em 12 de janeiro de 2021.

**O ARTE na rede vem aí!** *In:* Secretaria Municipal das Culturas. Niterói, 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3eeZtp2>>. Acesso em 30 de abril de 2021.

**SETOR CULTURAL de Niterói recebe apoio extra para retomada.** *In:* O Globo. Publicado em 08 de dezembro de 2020. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/bairros/setor-cultural-de-Niteroi-recebe-apoio-extra-para-retomada-24781745>> Acesso em 30 de abril de 2021.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **As formas do silêncio: no movimento dos sentidos.** 6ª ed. Campinas: Unicamp. 2007, 181p.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de discurso: princípios e procedimentos.** Campinas: Pontes, 2000.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **A Linguagem e seu Funcionamento as formas do discurso.** 2 ed. Campinas: Pontes, 1987, p.276.

ORTELLADO, Pablo; SOLANO, Esther. **Nova direita nas ruas? Dossiê: As direitas no Brasil.** Ed Perseu Abramo, nº 11 Ano 7, 2016, p. 169 – 180.

ORTIZ, Renato. **Revisitando o tempo dos militares.** *In:* A ditadura que mudou o Brasil: 50 anos do golpe de 1964. MOTTA, Rodrigo Patto Sá; REIS, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo (ORG.). Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

PÊCHEUX. **Semântica e discurso**. Uma crítica à afirmação do óbvio. 3ª ed. Campinas: Unicamp, 1997, 313p.

PEDRO, Jesús Prieto. **Direitos culturais, o filho pródigo dos direitos humanos**. Revista Observatório Itaú Cultural, São Paulo, n. 11, p.43-48, jan. 2011. Quadrimestral.

PEREIRA Anthony W. **Of Judges and Generals: Security Courts under Authoritarian Regimes in Argentina, Brazil, and Chile**. In: GINSBURG Tom; MOUSTAFA, Tamir. Rule by Law. The Politics of Courts in Authoritarian Regimes. New York: Cambridge, 2008. p. 23-57.

PEREIRA, Cristiano Padias Fogaça. **A Liberdade Artística É “Sagrada”? Uma Análise Acerca Dos Limites Da Liberdade De Expressão Artística**. Belo Horizonte: Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva, n.32, p.59-75, maio/ago 2017 Disponível em: <[https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/114642/liberdade\\_artistica\\_sagrada\\_pereira\\_pd](https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/114642/liberdade_artistica_sagrada_pereira_pd)>

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. **Classificação Indicativa e vinculação de horários na programação de TV: a força das imagens e o poder das palavras**. In: Liberdade de Expressão e os Direitos de Crianças e Adolescentes. Brasília: Ministério da Justiça, 2014, p. 27-63. Classificação Indicativa e vinculação de horários na programação de TV: a força das imagens e o poder das palavras. Disponível em: <[https://www.justica.gov.br/seus-direitos/classificacao/volume\\_4.pdf](https://www.justica.gov.br/seus-direitos/classificacao/volume_4.pdf)> Acesso em 10 de janeiro de 2021.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Autoritarismo e transição**. São Paulo: Revista USP, 1991, p. 45-56. Disponível em: <<https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i9p45-56>> Acesso em 12 de janeiro de 2021.

PINHEIRO NETO, Livino Virgínio. **Jair Bolsonaro e a busca pelo conflito permanente**. Análise Crítica do Discurso das publicações no Twitter de Jair Bolsonaro durante a eleição presidencial brasileira de 2018. Dissertação de Mestrado em Comunicação, Cultura e Tecnologias da Informação. Instituto Universitário de Lisboa: 2019. Disponível em: <[https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/19038/1/Master\\_Livino\\_Pinheiro\\_Neto.pdf](https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/19038/1/Master_Livino_Pinheiro_Neto.pdf)> Acesso em 12 de janeiro de 2021.

PORTO, Walter Costa. **1937**. Coleção constituições brasileiras, v. 4 Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012, 3. ed. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/137571>> Acesso em 12 de agosto de 2019.

**POR unanimidade, Plenário mantém prisão em flagrante do deputado federal Daniel Silveira (PSL-RJ)**. Publicado em 17 de fevereiro de 2021. In: Imprensa Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=460657&ori=1>> Acesso em 05 de março de 2021.

PUENTE, Beatriz. **Universidades Federais terão corte de pelo menos R\$ 1 bilhão no orçamento**. Rio de Janeiro: CNN. Publicada em 11 de maio de 2021. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2021/05/11/universidades-federais-terao-corte-de-pelo-menos-r-1-bilhao-no-orcamento>> Acesso em 12 de maio de 2021.

QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de Transição: contornos do conceito**. Dissertação de Mestrado. São Paulo: Universidade do Estado de São Paulo (USP), 2012, 174p. Disponível em: <[https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-05032013-074039/publico/Mestrado\\_Renan\\_Quinalha\\_FINAL.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-05032013-074039/publico/Mestrado_Renan_Quinalha_FINAL.pdf)> Acesso em 21 de dezembro de 2020.

QUINALHA, Renan Honório. “**Em nome de Deus e da família**”: um golpe contra a diversidade. *In*: Por que gritamos Golpe? JINKINGS, Ivana. DORIA, Kim. CLETO Murilo (orgs.) Boitempo, 1ª ed, 2016. Disponível em: <<https://www.sintesc.org.br/files/1081/Texto%201%20Porque%20Gritamos%20Golpe.pdf>> Acesso em 12 de janeiro de 2021.

QUINALHA, Renan Honório. **Censura moral na ditadura brasileira: entre o direito e a Política**. Rio de Janeiro: Rev. Direito Práxis, 2020, Vol. 11, nº. 03, p. 1727-1755. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/44141>> Acesso em 12 de janeiro de 2021.

REIS, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá. *In*: **A ditadura que mudou o Brasil: 50 anos do golpe de 1964**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

REIS, Daniel Aarão. **As Marcas do Período**. *In*: AARÃO REIS, Daniel (org.). Modernização, Ditadura e Democracia: 1964-2010. Volume 5. Rio de Janeiro: Objetiva, 2014.

REIMÃO, Sandra. “**Proíbo a publicação e circulação...**” – censura a livros na ditadura militar. *In*: Revista Estudos Avançados, vol.28 nº. 80. São Paulo: 2014, p. 75-90 Publicada em Jan./Abril 2014. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142014000100008](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142014000100008)> Acesso em 15 de novembro de 2020.

REMÍGIO, Rodrigo Ferraz de Castro. **Democracia E Anistia Política: Rompendo Com A Cultura Do Silêncio, Possibilitando Uma Justiça De Transição**. *In*: Revista Anistia Política e Justiça de Transição / Ministério da Justiça. – Nº 1 (jan. / jun. 2009). Brasília: Ministério da Justiça, 2009, p.178-202. Disponível em: <[https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo\\_legado1/anistia/anexos/2009revistaanistia01.pdf](https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo_legado1/anistia/anexos/2009revistaanistia01.pdf)> Acesso em 22 de novembro de 2020.

RIBEIRO, Ricardo Lodi. **Tribunal de Contas da União**. *In*: Enciclopédia do golpe. Vol. I. Giovanni Alves et al. (coord.). Bauru: Canal 6, 2017, 285p.

RODAS, Sérgio. **Juíza ordena retomada de edital da Ancine censurado por projetos LGBT**. *In*: Consultor Jurídico, Publicado em 09 de outubro de 2019. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-out-07/juiza-ordena-retomada-edital-ancine-censurado-projetos-lgbt>> Acesso em 09 de dezembro de 2019.

RODRIGUES, Léo. **Alunos da UFF fazem ato contra retirada de bandeira por fiscais do TRE**. Universidade fluminense aguarda explicações do tribunal sobre ação. Publicado em 24 de outubro de 2018. *In*: Agência Brasil. Disponível em <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-10/alunos-da-uff-fazem-ato-contrairtirada-de-bandeira-por-fiscais-do-tre>> Acesso em 12 de janeiro de 2021.



SAMPAIO, Daniel. **Jair Bolsonaro no Facebook: O Marketing Eleitoral Voltado para o Eleitor Conservador**. Caruaru: XVIII Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste. Realizado de 07/07/2016 a 09/07/2016. Disponível em: <https://www.portalintercom.org.br/anais/nordeste2016/resumos/R52-1191-1.pdf>> Acesso em 12 de janeiro de 2021.

SASSINE, Vinicius. **'Direito UFF Antifascista' não é propaganda eleitoral, mas liberdade de manifestação, diz procuradoria**. Órgão alertou para comprometimento de 'expressão do pensamento e intelectual'. Publicado 26 de outubro de 2018. *In*: O Globo. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/direito-uff-antifascista-nao-propaganda-eleitoral-mas-liberdade-de-manifestacao-diz-procuradoria-23188193>> Acesso em 12 de janeiro de 2021.

SCHINKE, Vanessa Dorneles; SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Poder Judiciário e regime autoritário: democracia, história constitucional e permanência autoritárias. Revista da Faculdade de Direito – UFPR. Curitiba. Revista da Faculdade de Direito – UFPR, Curitiba, vol. 61, n. 2, maio/ago. 2016, p. 41 – 59. 61, n. 2 maio/ago. 2016. p. 41 – 59.

SMITH, Anne Marie. **A Forced Agreement: Press Acquiescence to Censorship in Brazil Pitt Latin American Series**. University of Pittsburgh Press: 1997, 241p.

**60 ANOS UFF: universidade é presença marcante no desenvolvimento regional do Estado do RJ**. Universidade Federal Fluminense (notícias) Disponível em: <<http://www.uff.br/?q=noticias/23-12-2020/60-anos-uff-universidade-e-presenca-marcante-no-desenvolvimento-regional-do#:~:text=Estado%20do%20RJ-.60%20Anos%20UFF%3A%20universidade%20%20C3%A9%20presen%C3%A7a%20marcante%20no,regional%20do%20Estado%20do%20RJ&text=Em%20sua%20trajet%C3%B3ria%20de%20multiplicidade,do%20pa%C3%ADs%20com%20responsabilidade%20social.>> Acesso em 28 de abril de 2021.

SILVA, Deonísio da. **Nos bastidores da censura. Sexualidade, literatura e repressão pós-64**. 2ª ed. Barueri: Manole, 2010.

SOARES, Felipe Bonow; RECUERO, Raquel. **A Argumentação dos Deputados na Votação do Processo de Impeachment**. *In*: Revista Estudos em Comunicação nº 27, vol. 1, p. 69-85. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/profile/Felipe\\_Soares21/publication/329837604\\_A\\_Argumentacao\\_dos\\_Deputados\\_na\\_Votacao\\_do\\_Processo\\_de\\_Impeachment\\_de\\_Dilma\\_Rousseff/links/5c519b3b458515a4c74ad075/A-Argumentacao-dos-Deputados-na-Votacao-do-Processo-de-Impeachment-de-Dilma-Rousseff.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Felipe_Soares21/publication/329837604_A_Argumentacao_dos_Deputados_na_Votacao_do_Processo_de_Impeachment_de_Dilma_Rousseff/links/5c519b3b458515a4c74ad075/A-Argumentacao-dos-Deputados-na-Votacao-do-Processo-de-Impeachment-de-Dilma-Rousseff.pdf)> Acesso em 14 de janeiro de 2021.

**SOBRE O ESPAÇO**. Correios (site). Disponível em: <<https://www.correios.com.br/sobre-os-correios/educacao-e-cultura/centros-e-espacos-culturais-dos-correios/espaco-cultural-Niteroi#:~:text=O%20Espa%C3%A7o%20Cultural%20foi%20criado,Artes%20do%20Rio%20de%20Janeiro.>> Acesso em 12 de maio de 2021.

SODRÉ, Leonardo. **Telas que levaram ao cancelamento exposição no Espaço Cultural Correios são apresentadas no Ingá**. Publicada em 13 de dezembro de 2019. *In*: O Globo (online). Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/bairros/telas-que-levaram-ao-cancelamento-exposicao-no-espaco-cultural-correios-sao-apresentadas-no-inga-24135270>> Acesso em 12 de janeiro de 2021.

SODRÉ, Leonardo. **Artista plástico acusa Espaço Cultural-Correios, em Niterói, de censura e desiste de exposição.** Publicada em 25 de outubro de 2019. *In:* O Globo (*online*). Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/bairros/artista-plastico-acusa-espaco-cultural-correios-em-Niteroi-de-censura-desiste-de-exposicao-24041948>> Acesso em 12 de janeiro de 2021.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; ESCRIVÃO FILHO, Antônio. **Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos.** 2 ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019.

**STF suspende decisão que permitia apreensão de livros na Bienal do RJ.** Publicado em 08 de setembro de 2019. *In:* Supremo Tribunal Federal Imprensa. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=422875&>> Acesso em 12 de fevereiro de 2021.

VELASCO, Suzana. **Ameaças à criação artística e a democracia.** *In:* Arte, censura e liberdade: reflexões à luz do presente. DUARTE, Luísa (org.). 1ª ed. Rio de Janeiro: 2018, p. 16-21.

VINJAMURI, Leslie. **Anistia, consequencialismo e julgamentos protelados.** *In:* A anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin American Centre, 201, p.162-185.

**25 ANOS sem Fernando Santa Cruz. Produzido pelo DCE/UFF.** UFF: 1999. Parte 1. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=hH9eEw8zS6Y>> Acesso em 26 de março de 2021.

**25 ANOS sem Fernando Santa Cruz.** Produzido pelo DCE/UFF. UFF: 1999. Parte 2. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=9MBfp2tbK74>> Acesso em 26 de março de 2021.

VIVAS, Fernanda; FALCÃO, Márcio. **DPU e advogados vão ao STF para impedir que Lei de Segurança Nacional seja usada para investigar críticos de Bolsonaro.** Publicado em 19 de março de 2021. *In:* O globo. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/03/19/dpu-e-advogados-acionam-stf-para-impedir-que-lei-de-seguranca-nacional-baseie-investigacoes-contracriticos-de-bolsonaro.ghtml>> Acesso em 22 de março de 2021.

TIBURI, Márcia. **Como conversar com um fascista.** Rio de Janeiro: Record, 2018

TATAGIBA, Luciana et al. **Protesto à direita no Brasil (2017-2015).** *In:* CRUZ, S. V.

TATAGIBA, Luciana et al. **Protesto à direita no Brasil (2017-2015).** *In:* Direita Volver. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2015. Disponível em: <<https://fpabramo.org.br/publicacoes/wp-content/uploads/sites/5/2017/05/Direita-volver-Final.pdf>> Acesso em 02 de janeiro de 2021

TEIXEIRA COELHO. **A Cultura e seu Contrário: Cultura, arte e política pós-2001.** São Paulo: Iluminuras: Itáu Cultural, 2008. Disponível em: <[http://d3nv1jy4u7zmsc.cloudfront.net/wp-content/uploads/itau\\_pdf/001054.pdf](http://d3nv1jy4u7zmsc.cloudfront.net/wp-content/uploads/itau_pdf/001054.pdf)> Acesso em 04 de julho de 2020.

TEIXEIRA COELHO. **Direito cultural no século XXI: expectativa e complexidade.** Revista Observatório Itáu Cultural [S.l.: s.n.], 2011.

**TOFFOLI derruba decisão de apreender livro; RJ praticou censura, diz Gilmar.** *In:* Uol. Publicado em 08 de setembro de 2019. - Disponível em: <[https://entretenimento.uol.com.br/noticias/redacao/2019/09/08/toffoli-suspende-decisao-que-permitia-apreensao-de-livros-na-bienal.htm#:~:text=O%20presidente%20do%20STF%20\(Supremo,Geral%20da%20Rep%C3%ABlica%2C%20Raquel%20Dodg](https://entretenimento.uol.com.br/noticias/redacao/2019/09/08/toffoli-suspende-decisao-que-permitia-apreensao-de-livros-na-bienal.htm#:~:text=O%20presidente%20do%20STF%20(Supremo,Geral%20da%20Rep%C3%ABlica%2C%20Raquel%20Dodg)> Acesso em 12 de fevereiro de 2021.

TORELLY, Marcelo de, ABRÃO, Paulo. **As dimensões da Justiça de Transição no Brasil, a eficácia da Lei de Anistia e as alternativas para a verdade e a justiça.** *In:* A anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford University, Latin American Centre, 2015, p.212-249.

TORELLY, Marcelo de, ABRÃO, Paulo. **Mutações do conceito de anistia na Justiça de Transição brasileira: a terceira fase da luta pela anistia.** *In:* Justiça de transição: análises comparadas Brasil-Alemanha. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia: 2015, 282p.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil.** 3ª ed. Rio de Janeiro: 2003. Revista e atualizada, p. 16.

ZEN, Rafael Luiz. **A Supressão do Outro No Episódio do Queermuseu: a Liberdade de Expressão sob Coerção e o Que Pode o Artivismo Queer.** *In:* Palíndromo, p. 130-154, publicada em julho de 2018, v.10 nº 211. Disponível em: <<https://www.revistas.udesc.br/index.php/palindromo/article/view/12286>> Acesso em 12 de janeiro de 2021.

ZYL, Paul Van. **Promovendo A Justiça Transicional Em Sociedades Pós-Conflito.** *In:* Revista Anistia Política e Justiça de Transição / Ministério da Justiça. – Nº 1 (jan. / jun. 2009). Brasília: Ministério da Justiça, 2009, p. 32-55. Disponível em: <[https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo\\_legado1/anistia/anexos/2009revistaanistia01.pdf](https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo_legado1/anistia/anexos/2009revistaanistia01.pdf)> Acesso em 22 de novembro de 2020.

YIN, R. K. **Pesquisa Estudo de Caso - Desenho e Métodos** (2 ed.). Porto Alegre: 1994, Bookman.

## APÊNDICE - Entrevista 01

Entrevista realizada virtualmente em agosto de 2020.

**Entrevistado:** Gabriel Grecco (gabrielgrecco\_@hotmail.com)

1) Descreva um pouco sobre o campo da arte que desenvolve seu trabalho e o tempo que desempenha esta tarefa.

Sou pintor, ilustrador e escultor. Dentro do trabalho que venho desenvolvendo uso como base todos os nossos problemas sociais, políticos e comportamentais dentro desta atmosfera tecnológica que vivemos atualmente. Trabalho diretamente enfrentando e expondo o pior de nós mesmos, sem levantar bandeira ideológica, falo da humanidade em geral. Ora de forma sarcástica, ora de forma forte e escancarada para explorar a personalidade do espectador. A produção de uma obra pode levar algumas horas ou às vezes até mais de um ano até a ideia madurar por completo para ter uma conclusão com muita coerência no que estou querendo passar. Tem vezes que é ao contrário, a obra já está concluída, mas ainda o mundo não está maduro o suficiente para entendê-la, e é daí que vem os problemas. Então hoje em dia com tanta problematização e polemicas geradas pelas redes, às vezes espero o tempo certo para apresentá-la ao público. Mas também tem horas que quero que dê polêmica mesmo.

2) Percebe-se uma certa dificuldade em se apresentar um conceito de censura. Para você o que é censura e como ela se manifesta atualmente?

Como disse, hoje recebo alguns ataques de alguns radicais. Isso pode ser visto, às vezes, como uma faísca para a censura, mas ainda não é. Mas se tivessem poder sobre isso eles censurariam. Como às vezes denunciam algumas postagens de minhas obras em algumas redes sociais. Censura é não poder manifestar-se com liberdade, é impedir a manifestação de alguém apenas pelo motivo de não concordar.

3) Em 2019, na exposição que seria realizada no Centro Cultural dos Correios “Isto não é arte”, na cidade de Niterói, a instituição solicitou que duas de suas obras fossem

retiradas da mostra. Isto fez com que você optasse por cancelar a exposição no local. Explique como se deu este episódio de censura e quais obras estavam envolvidas.

As obras envolvidas eram duas obras produzidas em 2017, uma na qual eu falava sobre o homem branco contemporâneo super evoluído de tecnologias, mas ainda estúpido e preso em seu conservadorismo, questiono como não aprendemos nada com tanta história. A outra obra falo sobre a triste realidade de crianças abandonadas pelo estado que começam cedo a segurarem numa arma. Na verdade, eles pediram para eu retirá-las da exposição pois segundo a direção dos Correios, elas carregavam uma problemática contemporânea que poderia gerar problemas com o setor. No final, me pediram para eu tirar mais obras, foram quase dez, daí meu curador pediu para eu substituí-las por outras, e então vi que a temática da exposição perdia completamente o sentido sem essas obras e resolvi cancelar.

2.1) O que a instituição apresentou como justificativa? Houve algum documento emitido pela instituição? Foi comunicado de que forma oral, por escrito?

Foi de forma oral. Mas já havíamos realizado 2 reuniões e vários contatos por telefones acertando os detalhes da exposição que estava já agendada para acontecer no dia 14 de dezembro de 2019, já estava produzindo a arte dos banners. Eles alegaram que algumas de minhas obras tinham problemáticas contemporâneas e que havia um departamento dos correios que não aprovava.

2.2) E quais foram as medidas tomadas por você após esta repressão? Houve mobilização por parte da população ou da gestão pública? Houve judicialização do caso?

Eu me contive por uma semana até que depois de algumas pessoas me perguntarem sobre a exposição que já tinha até data, resolvi publicar um post nos Stories do Instagram dizendo que a exposição não aconteceria mais pois algumas obras haviam sido censuradas. Escrevi apenas uma frase de no máximo cinco palavras que foram suficientes para o Globo e a Folha de SP entrarem em contato comigo, e a partir daí resolvi manter minha postura e falar sobre para o máximo de pessoas possível como estava a relação das galerias dos Correios de Niterói com os artistas.

2.3) Como foi a exposição seguinte, que conseguiu agregar as obras censuradas e que foram novamente incluídas na exposição realizada no Solar do Jambeiro, no dia 13 de dezembro do mesmo ano? Como se deu este processo?

Após ter saído matérias em jornais, internet, etc, o secretário de cultura de Niterói me convidou para eu fazer a exposição no Solar do Jambeiro, liberando os dois andares do antigo casarão, onde consegui expor 38 obras 15 a mais do que eu iria expor nos correios. Foi um grande sucesso, de público e mídia. Claro que teve algumas pessoas, uma minoria que criticou (de forma sadia), mas isso faz parte da arte.

2.3) Você poderia disponibilizar fotografias das duas obras censuradas e explicar de forma breve sobre elas, relacionado ao possível argumento utilizado para censurá-las?

Uma das obras chamada de “Nunca fomos tão boçais”, retrata um homem vivendo em seu auge tecnológico, mostrando atitudes onde prega o amor e o ódio ao mesmo tempo, cultuando o seu corpo em busca de curtidas nas redes sociais, mostrando a nossa infantilidade perante ao mundo. Uma cena onde todos se veem um pouco ali. Esse homem que se acha tão poderoso, tem uma suástica tatuada. Esse foi um dos motivos da censura. A outra obra que trazia o nome da exposição "Isto não é arte" Mostro um menino negro segurando um fuzil usando a camisa do Capitão América, esta alegaram que era uma cena muito forte de problemática contemporânea que poderia causar problemas a instituição.

3) Como você percebe a cidade de Niterói no âmbito da cultural em relação ao acolhimento dos artistas locais? Os projetos têm sido eficientes ou suficientes no setor?

Pelo que já venho vendo, tem feito um trabalho muito bom, abrindo espaços onde antes estavam sem uso para abraçar projetos culturais como na Cúpula do Caminho Niemeyer e outros. E trazendo peças de teatro que foram censuradas em outros estados para se apresentarem aqui na cidade. Isso é bom para os artistas e para todos em geral, abre horizontes.

3.1) Em todo este tempo que desempenha seu trabalho enquanto artista, você já foi censurado em outros momentos? Se sim, relate um pouco sobre esta experiência, o contexto, a obra e os procedimentos que foram utilizados como forma de combate.

Sou músico também, há uns 3 anos atrás antes deste governo fui fazer um show no *Skate Park* de Madureira, e minha banda fala sobre assuntos tão críticos quanto as minhas pinturas e no meio do show o som foi desligado e o show interrompido pela polícia local. Foi frustrante pois o estava lotado ainda tínhamos mais 5 músicas no repertório e mais duas bandas ainda se apresentariam. Neste caso o governo do Rio que era o apoiador do evento. Foi estranho pois não esperava por isso naquela época diferente de hoje.

4) Consegue vislumbrar os impactos da censura no fazer artístico? De que forma a censura pode limitar a capacidade de criação do artista?

A mim não me limita, pelo contrário, me dá vontade de falar mais (Talvez esse seja o impacto sobre mim). Mas sei de casos de artistas que se moldam para poder expor em certas galerias que tem o apoio do governo. Não acho isso certo. Acho que sempre há um outro espaço que vai abrir as portas para o seu trabalho.

5) A censura já tem representado uma dificuldade no fazer artístico, no momento atual?

Eu acho que as pessoas em geral através das redes sociais estão mais críticas, e muitas delas vem com muito ódio e pouca bagagem pra falar do meu trabalho. São críticas cuspidas e vomitadas de forma bem superficial que pra falar a verdade não me abalam muito, mas sei que isso pode se potencializar nas redes de forma errada. Quando vou postar qualquer trabalho eu tenho que pensar muito bem nas palavras que vou usar, talvez esse seja o maior obstáculo que tenho hoje em dia, mas no meu processo de criação a censura tanto política quanto virtual não me limita em nada.

5.1) Dentre as formas de combate à censura, você acredita que o campo do Direito, através da instauração de processos judiciais, pode ser uma saída? Se sim, quais poderiam ser as possíveis dificuldades para o acesso ao judiciário nestes casos?

Com certeza. Acho que é o maior aliado que temos, que defende a constituição e a liberdade de expressão. Eu acho que os artistas em geral têm uma grande preguiça de dar início a um processo. Talvez a falta de conhecimento do caminho para fazer tal coisa seja um grande problema. Talvez divulgar melhor isso com campanhas seria uma saída.

5.2) O judiciário já foi uma alternativa pensada em ser acionada nesta violação ocorrida no ano de 2019 ou em outras que eventualmente possam ter acontecido no passado?

Não. Como falei eu sou um dos que não entendo direito como pode funcionar isso.

6) Você acredita que o contexto político atual tem agravado os episódios de censura às artes? Tem algum campo da arte que você percebe como mais prejudicado?

Sim, claro. Essa polarização é um grande problema, trazendo à tona os radicais e com isso a censura. Pelo que vejo o campo mais prejudica é o das artes plásticas mesmo. O teatro também. Acho que são os setores mais ousados da arte onde escancara mais, e bate de frente com a fragilidade humana.

7) Como você avalia as dificuldades de se combater a censura no campo artístico? Encontra-se inserido em algum movimento ou grupo relacionado neste setor de combate?

Acho que a melhor forma de se combater é nunca desistir e continuar fazendo o seu trabalho sem medo de mostrar. Porque se pararmos, eles vão ver que a censura está fazendo efeito. Temos que resistir, uma hora esse governo sai.

8) Como relaciona a censura e a democracia e qual a importância você vê na visibilidade dos episódios de censura na realidade brasileira?

Acho que de forma mais democrática algumas exposições podem ter censura por faixa etária acho que isso já funcionaria em muitos dos casos que se passaram.

9) Qual a sua visão sobre censura ou controle? Deve existir algum tipo de censura ou controle em regimes democráticos?

Sim acho que essa censura ou controle de faixa etária já serve de sinopse do que será visto numa exposição, acho válido para pessoas que talvez não estejam tão abertas para determinados assuntos.



10) Percebe alguma diferença no impacto ou na repercussão das censuras às artes quando realizadas pelos agentes públicos, instituições públicas ou pela população, seja conjuntamente ou isoladamente?

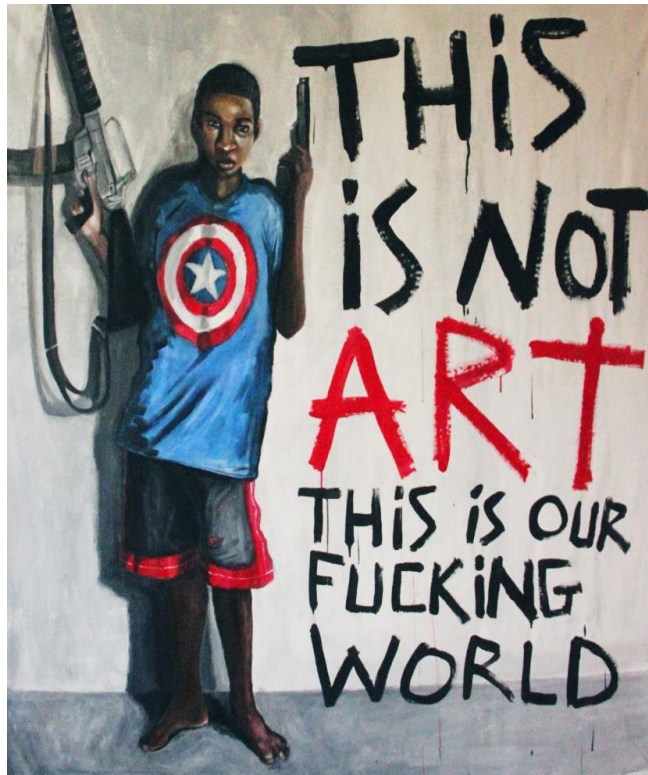
Sim. De cinco anos para cá todo assunto é extremamente potencializado e pode se virar uma tragédia. Desde uma simples crítica virtual até a atitude do guarda da esquina. Os seres humanos e a internet é uma mistura perigosa tanto em âmbito público quanto pessoais.

11) Quais seriam as palavras que gostaria de dizer ao final? Gostaria de deixar uma mensagem ou uma arte?

Sim deixo uma arte... uma pintura que terminei recentemente chamada "Precisamos parar de sermos estúpidos. Agora!"

**ANEXO- Obras censuradas**

Figura 1 – “Isto não é arte”



Fonte: Acervo Gabriel Grecco

Figura 2 – “Nunca fomos tão boçais”



Fonte: Acervo Gabriel Grecco

## APÊNDICE - Entrevista 02

Entrevista realizada virtualmente em 2021.

**Entrevistado:** Wilson Madeira Filho (wilsonmadeirafilho@hotmail.com)

1) Como a direção da Faculdade de Direito, foi informada sobre a decisão judicial que determinou a apreensão da bandeira “UFF Antifascista”? Sabe informar como se deu este cumprimento decisório?

A Faculdade de Direito não foi previamente informada. Tratou-se de ação truculenta e sem mandado. A ato se deu à noite, e ao saber (já estava em casa) fui direito à Tribunal Eleitoral, junto com a advogada do Sintuff e com o prof. Enzo Bello e alguns estudantes, conhecer os motivos e tirar satisfações, sendo informado de pretensão mandado “oral” pela juíza, protocolei queixa. Um das irregularidades no questionário é que a bandeira não foi apreendida, pois os estudantes a retiraram, esconderam e tornaram a colocar após a saída dos oficiais de justiça;

1.1) Quais foram os fundamentos utilizados pelos fiscais eleitorais que comparecem ao prédio da Universidade de Direito?

Pretensa propaganda negativa a candidato. Inquerei então, no Tribunal eleitoral, quem seria o candidato ofendido, eis que a bandeira dizia apenas “Direito UFF Antifascista”, e se o tribunal considerava fascista alguns dos candidatos à presidência da República. Não responderam. Posteriormente, em sentença com mandado de prisão para minha pessoa, indicava que o candidato atingido seria Jair Bolsonaro. Em entrevista ao SBT, entre outras emissoras, informei que caberia ao candidato entrar com ação contra a juíza, caso se sentisse ofendido.

1.2) Para além da Faculdade de Direito, é possível informar que outros prédios da UFF, naquela mesma ocasião tiveram algum material apreendido?

Diversos, creio, pelas matérias e fotos circuladas à época que quase todos, em especial no campus do Gragoatá, além de ser ação repetida em todas as unidades de todas as universidades públicas no país.

2) O cumprimento desta decisão judicial seria caracterizado como uma hipótese de censura? Se sim, por que? E qual seria o conceito de censura inserida no contexto atual segundo sua definição.

Censura, por obvio e mesmo mais, obstrução indevida a autonomia universitária e à manifestação cidadã e coletiva. A decisão do STF alguns dias depois deixa clara a questão.

3) Como foi a elaboração da bandeira? Qual era o objetivo da expressão e da composição da bandeira “UFF Antifascista”?

Há um histórico mais longo que remonta a pelo menos dois outros episódios: 1) Os jogos Jurídicos de 2018 resultaram em um confronto com alunos de uma conhecida universidade particular, os quais manifestaram atitudes racistas nas torcidas, levando a amplo confronto com os times da UFF, em especial os da Faculdade de Direito, da Associação da Atlético Camilo Guerreiro. O fato circulou nos jornais e foi motivo de nota minha enquanto diretor, ao qual a PUC-RJ em seguida respondeu, desculpando-se e propondo-se a tomar as medidas cabíveis. Daí surgiu a proposta de uma bandeira “Direito UFF Antirracista”. 2) Por sua vez, o Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito sempre realiza simpósio no mês de outubro, e o daquele ano era voltado à análise do fascismo. A bandeira “Direito UFF Antifascista” foi proposta pelos movimentos estudantis para ser colocada enquanto durasse o simpósio, que terminaria numa quinta-feira – a ação dos oficiais do tribunal eleitoral se deu numa terça-feira.

3.1) Como se deu a escolha das cores e dos dizeres da bandeira e qual era este significado pretendido? Por que bandeira foi exposta no exterior do prédio da Faculdade de Direito? Esta manifestação tinha alguma relação com as eleições presidenciais de 2018?

Questão respondida na anterior. De todo modo, a confecção da bandeira etc por obvio não foi dos docentes, tampouco da direção da faculdade, o que não caberia. Foi, até

onde sei, e como já informei, adaptada da proposta originada nos jogos jurídicos e realizado junto com os coletivos estudantis. Mas estes saberão responder muito melhor.

4) Quais foram as medidas tomadas pela Faculdade de Direito da UFF diante da situação? Houve alguma mobilização ou judicialização do caso?

Convoquei assembleia geral, chamando docentes, técnicos-administrativos e discentes. A reunião no Salão Nobre foi muito concorrida e dali tiramos grupos de trabalho que imediatamente encaminharam mandado de segurança meu e mandado de segurança coletivo, além de iniciar Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, que acabou não ocorrendo, pois o STF apreciou a questão dois dias depois. A bandeira UFF Antifascista desfilou no Centro do rio de Janeiro, em evento diante do Tribunal Eleitoral, enquanto minha prisão eminente poderia ocorrer e cerca de mil alunos cercaram a faculdade em defesa da autonomia universitária. A questão teve imensa repercussão, sendo matéria do New York Times e do Al Jazeera, entre diversas outras mídias internacionais. Recebi apoio de reitores de universidades em diversos países.

5) Qual seria o papel do Direito e da Universidades frente às estratégias políticas de silenciamento das Universidades como se percebe este agravamento em razão da atual conjuntura política mais autoritária? Qual a importância que o coletivo vê na visibilidade dos episódios de censura na realidade brasileira?

A questão mais grave se deu um ano depois, quando organizamos, junto com a Associação Brasileira de Juristas pela Democracia, o evento “Moro Menté” e o então Ministro da Educação, Abraham Wientraunb sugeriu à reitoria proibir o evento, encaminhada ação popular contrária pelo Deputado federal Carlos Jordy. A proibição da reitoria me obrigou, mais uma vez, a impetrar mandado de segurança. Com a liminar permitindo, realizamos o ato, que contou com a presença de cerca de 50 renomados juristas do país. A ação de resistência sempre contou com o integral apoio de toda a comunidade acadêmica, em especial a da Faculdade de Direito, e, nessa, especialmente, do Corpo Docente, do Colegiado de unidade, da Atlética e do Coletivo Direito Popular.

6) É possível vislumbrar os impactos da censura na produção de conhecimento universitária? De que forma a censura pode limitar às Universidades? A censura já tem representado uma dificuldade nas trocas universitárias, no momento atual?

A tentativa de censura ou a de inaugurar Escolas “sem partido” militarizadas significam perverter a educação por modelos de mandarinato. Essas tentativas não encontraram nem irão encontrar recepção na produção de conhecimento, eis, por exemplo, a questão relativa ao papel da ciência diante da pandemia e o papelão do contingente de irresponsáveis, desqualificados, incompetentes e ignorantes que tomou de assalto o Ministério da Saúde, conforme tem sido revelado pela CPI da Covid.

7) Quais seriam as palavras que gostaria de dizer ao final? Gostaria de deixar uma mensagem?

Não tem final, está longe. É papel do Direito lutar pela democracia e exigir a retirada de fascistas de qualquer quadro da administração pública. Nossa democracia está passando por um teste crucial, por isso as entidades e instituições têm de demonstrar seu pleno funcionamento. O Legislativo tem de fazer a sua parte, assim como os diversos executivos, em cada estado federado. Cabe especialmente ao Judiciário guiar caminhos. Importante que se diga, que cabem às Forças Armadas se postar ao lado do Estado Democráticos de Direito e não se perfilar a um fanfarrão que sempre desrespeitou a própria farda, quando a teve. Não existe Faculdade de Direito que se furte a debater e a enfrentar os grandes temas de cada momento político. Então, nos cabe atuar como vanguarda e colocar a democracia nos trilhos, antes que a irresponsabilidade amplie a tragédia que já contabiliza quase meio milhão de brasileiros mortos.